



14 de fevereiro de 2014  
006/2014-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.**

A BM&FBOVESPA divulga o novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, que entrará em vigor em **18/08/2014**, conforme previsto em seu item 11.8.

A partir da referida data, portanto, a listagem de emissores, a admissão à negociação de seus valores mobiliários e a migração entre mercados organizados e segmentos especiais de listagem da BM&FBOVESPA passarão a estar sujeitas às disposições do novo Regulamento.

Adicionalmente, os emissores já listados na BM&FBOVESPA terão até **18/08/2015** para se adaptarem às regras previstas no Regulamento, conforme item 11.6.

O Regulamento foi aprovado, em 14/01/2014, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, em 30/01/2014, pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

A adoção do Regulamento representa importante modernização das regras de listagem de emissores e de admissão à negociação de seus valores mobiliários nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, harmonizando-as às últimas inovações regulatórias (em especial as Instruções CVM 461/2007 e 480/2009) e às práticas internacionais nessa área, contribuindo, dessa forma, com a manutenção e o incremento da integridade e hígidez do mercado de capitais brasileiro.



006/2014-DP

.2.

Em linhas gerais, o Regulamento estabelece regras sobre:

- a listagem de emissores e a admissão à negociação de seus valores mobiliários nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA;
- as obrigações a que se sujeitam os emissores listados;
- a migração entre mercados (bolsa e balcão organizado) e segmentos especiais de listagem;
- a retirada e a exclusão de valores mobiliários de negociação e o cancelamento voluntário ou de ofício da listagem de emissores; e
- a aplicação de sanções aos emissores.

A íntegra do Regulamento consta no Anexo I deste Ofício Circular e também pode ser consultada em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Regulação, Regulamentos e Normas.

Conforme previsto no item 11.3, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, com o objetivo de garantir a necessária celeridade aos processos de listagem e admissão à negociação de valores mobiliários, torna público haver delegado as responsabilidades a ele atribuídas nos termos do Regulamento ao Diretor de Regulação de Emissores, exceto com relação às decisões previstas nos itens 4.5, 4.12.1, 4.15 (b), 6.3, 6.9(c), 7.7, 8.3.1, 8.8, 8.17, 8.23, 8.26 e 10.2, que permanecerão sob sua competência.

Nos termos do item 11.5 do Regulamento, também divulgamos o Manual do Emissor, que estabelece e consolida procedimentos e critérios técnicos e operacionais complementares, aplicáveis a cada tipo de emissor e a cada espécie de valor mobiliário de sua emissão. Esse material contém a lista de documentos a serem submetidos à BM&FBOVESPA, bem como os respectivos prazos de análise, e entrará em vigor simultaneamente ao Regulamento.

A íntegra do Manual do Emissor consta no Anexo II deste Ofício Circular e também está disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), em Regulação, Regulamentos e Normas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores, pelos telefones (11) 2565-7004/7360.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Daniel Sonder  
Diretor Executivo Financeiro e  
Corporativo



**REGULAMENTO PARA LISTAGEM DE  
EMISSORES E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS**

***BM&FBOVESPA***

*A Nova Bolsa*



Revisão

Data

00

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>OBJETO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA LISTAGEM DE EMISSORES .....</b>	<b>7</b>
	COMPANHIAS ABERTAS – EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09.....	7
	FUNDOS.....	7
	OUTROS EMISSORES.....	7
	REGRAS GERAIS.....	8
	PEDIDO DE LISTAGEM DO EMISSOR .....	9
	HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO .....	10
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMISSORES.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS À NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
	DO PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	14
	HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO .....	15
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS DE LISTAGEM .....</b>	<b>17</b>
	PEDIDO DE MIGRAÇÃO .....	17
	PROCEDIMENTO DE ANÁLISE .....	18
	HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO .....	18
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>20</b>
	RETIRADA .....	20
	SUSPENSÃO.....	22
	EXCLUSÃO .....	22
	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>CANCELAMENTO DE LISTAGEM DE EMISSOR.....</b>	<b>26</b>
	CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO.....	26
	CANCELAMENTO DE OFÍCIO .....	26
	COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO .....	27
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>SANÇÕES .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>30</b>

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO I**                      **DEFINIÇÕES**

As siglas e definições abaixo indicadas, quando utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados abaixo e serão válidas especificamente para o presente Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

<b>AÇÕES EM CIRCULAÇÃO</b>	Ações de emissão do Emissor, com exceção (a) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das Pessoas Vinculadas a ele(s) e dos administradores do Emissor; (b) daquelas mantidas em tesouraria; e (c) das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, desde que intransferíveis.
<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>CÂMARA CONSULTIVA DE LISTAGEM</b>	Constituída pela BM&FBOVESPA, tem por objetivo discutir e propor formas específicas de atuação da BM&FBOVESPA relacionadas à listagem de emissores e admissão de valores mobiliários nos segmentos, bem como discutir e aconselhar a BM&FBOVESPA em temas regulatórios e normativos.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>EMISSOR</b>	Entidade autorizada ou que tenha pleiteado autorização para ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.
<b>ENTIDADE ADMINISTRADORA</b>	Entidade autorizada pela CVM a estruturar, manter e fiscalizar Mercados Organizados.
<b>FUNDO</b>	Fundo de Investimento, independentemente de sua modalidade ou categoria, constituído em conformidade com a legislação em vigor.
<b>MANUAL DO EMISSOR</b>	Manual que estabelece e consolida procedimentos e critérios

Revisão

Data

00

técnicos e operacionais complementares a este Regulamento.

**MERCADO ORGANIZADO**

Ambiente ou sistema eletrônico destinado à negociação ou ao registro de operações com valores mobiliários por um conjunto determinado de pessoas autorizadas a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros, compreendendo os mercados de bolsa e de balcão organizado, conforme definidos pela CVM.

**PESSOA VINCULADA**

Pessoa natural ou jurídica, veículo de investimento coletivo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade à qual se vincula.

**REGULAMENTO**

Este Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

**REGULAMENTO DE  
OPERAÇÕES**

Regulamento de Operações do Segmento Bovespa.

**SEGMENTO BÁSICO**

Segmento do mercado de bolsa ou de balcão, administrado pela BM&FBOVESPA, que não exige requisitos adicionais além daqueles previstos neste Regulamento.

**SEGMENTOS**

Segmento Básico e/ou os Segmentos Especiais, isolada ou conjuntamente.

**SEGMENTOS ESPECIAIS**

Novo Mercado, Nível 2 de Governança Corporativa, Nível 1 de Governança Corporativa e Bovespa Mais.

**VALORES MOBILIÁRIOS EM  
CIRCULAÇÃO**

Valores mobiliários de emissão do Emissor, com exceção (a) daqueles de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das Pessoas Vinculadas a ele(s) e dos administradores do Emissor; (b) daqueles mantidos em tesouraria; e (c) das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, desde que intransferíveis.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO II**

### **INTRODUÇÃO**

- 2.1 Este Regulamento estabelece regras relativas à listagem de Emissores e à admissão à negociação de valores mobiliários e consolida os regulamentos e normas divulgados pela BM&FBOVESPA a esse respeito.
- 2.2 Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os regulamentos dos Segmentos Especiais prevalecerá o disposto nos regulamentos dos Segmentos Especiais.
- 2.3 Este Regulamento será complementado pelo Manual do Emissor.

Revisão

Data

00

### **CAPÍTULO III OBJETO**

- 3.1 Este Regulamento tem por objeto estabelecer (a) os termos, condições e procedimentos para a listagem de Emissores na BM&FBOVESPA; e (b) as regras e procedimentos para a admissão à negociação dos valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO IV DA LISTAGEM DE EMISSORES**

### **COMPANHIAS ABERTAS – EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09**

- 4.1 A BM&FBOVESPA poderá listar Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 480/09 que:
- sejam regularmente constituídos e tenham as autorizações legais ou regulatórias necessárias ao exercício de suas atividades;
  - obtenham, junto à CVM, o registro de emissor na categoria a ele aplicável, de acordo com os valores mobiliários de sua emissão a serem admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, ou sejam expressamente dispensados desse registro;
  - observem e cumpram as regras e procedimentos aplicáveis ao processo de listagem perante a BM&FBOVESPA;
  - atendam os critérios quantitativos aplicáveis à categoria do Segmento Especial pleiteado, conforme estabelecido no Manual do Emissor;
  - incluam, em seus estatutos sociais ou instrumentos equivalentes, as disposições previstas no Capítulo VIII deste Regulamento referentes à retirada e exclusão dos valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; e
  - atendam às exigências formuladas pela BM&FBOVESPA no âmbito do processo de listagem.

### **FUNDOS**

- 4.2 A BM&FBOVESPA poderá listar, na condição de Emissores, os Fundos que atendam aos requisitos previstos nas alíneas (a), (c), (e) e (f) do item 4.1, sendo necessário, para fins da alínea (a), que os Fundos já tenham obtido junto à CVM o registro de funcionamento e, no caso de Fundos de Investimento Imobiliário, o registro de constituição e de funcionamento.

### **OUTROS EMISSORES**

- 4.3 A BM&FBOVESPA poderá listar outros Emissores não abrangidos pelos itens 4.1 e 4.2, cujos valores mobiliários sejam passíveis de negociação em Mercados Organizados de acordo com a legislação e a regulamentação a eles aplicáveis, e que satisfaçam os requisitos previstos no item 4.1.

Revisão

Data

00

## REGRAS GERAIS

- 4.4 O Emissor é integralmente responsável pela integridade e veracidade das informações e dos documentos fornecidos à BM&FBOVESPA para análise de seu pedido de listagem e admissão de seus valores mobiliários à negociação, não cabendo à BM&FBOVESPA qualquer responsabilidade pela verificação da integridade e veracidade de tais informações e documentos.
- 4.5 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada:
- a) dispensar o Emissor do cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1(c), (d), (e) e (f) e de determinados procedimentos descritos no Manual do Emissor, mediante pedido fundamentado do Emissor e de acordo com as características de cada Emissor;
  - b) dispensar o Emissor do processo de listagem, sujeito ou não a eventuais condições adicionais a serem estabelecidas pela BM&FBOVESPA; ou
  - c) estabelecer requisitos adicionais para a listagem do Emissor, considerando fatos, eventos ou circunstâncias específicas que assim o justifiquem, podendo formular exigências em relação à documentação apresentada pelo Emissor, caso verifique a existência de irregularidades sanáveis.
- 4.6 O Emissor listado na BM&FBOVESPA terá seus valores mobiliários admitidos à negociação no Segmento Básico, nos termos do Capítulo VI, observado o disposto nos itens 4.7 e 4.8 abaixo.
- 4.7 O Emissor listado na BM&FBOVESPA que pleitear a admissão à negociação de seus valores mobiliários poderá optar pela admissão à negociação dos valores mobiliários de sua emissão em um dos Segmentos Especiais, observados os requisitos próprios estabelecidos nos regulamentos específicos.
- 4.8 O Emissor que pleitear a admissão à negociação dos valores mobiliários de sua emissão em um dos Segmentos Especiais deverá atender os critérios quantitativos aplicáveis à categoria do Segmento Especial pleiteado, conforme estabelecido no Manual do Emissor.
- 4.9 Os Emissores estrangeiros, conforme definidos pela regulamentação aplicável editada pela CVM, não poderão ter os valores mobiliários lastreados em títulos de sua emissão admitidos à negociação em Segmentos Especiais.

Revisão

Data

00

## **PEDIDO DE LISTAGEM DO EMISSOR**

- 4.10 O pedido de listagem do Emissor será endereçado ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e deverá mencionar o segmento em que o Emissor pretende ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, devendo ser instruído com as informações e documentos requeridos pela BM&FBOVESPA, na forma indicada no Manual do Emissor. A análise do pedido de listagem do Emissor será realizada nos prazos estabelecidos no Manual do Emissor.
- 4.11 As exigências formuladas pela BM&FBOVESPA serão encaminhadas ao Emissor e deverão ser atendidas nos prazos indicados no Manual do Emissor.
- 4.12 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA terá poder discricionário para decidir sobre a listagem do Emissor, levando em consideração o atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, bem como outros critérios que visem assegurar a integridade e a higidez do mercado de valores mobiliários e a imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora, observado o disposto no item 4.5 (c) acima.
- 4.12.1 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá consultar a Câmara Consultiva de Listagem ou quaisquer outras câmaras consultivas instituídas pela BM&FBOVESPA, com o objetivo de obter auxílio em sua decisão a respeito do deferimento ou indeferimento de pedidos de listagem.
- 4.13 Na hipótese de o Emissor pleitear a listagem concomitantemente aos pedidos de registro perante a CVM referidos no item 4.1 (b) ou 4.2, conforme aplicável, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá comunicar o deferimento da listagem antes da concessão do registro pela CVM, ressalvado, neste caso, que a listagem ficará condicionada à obtenção do referido registro.
- 4.13.1 A listagem do Emissor será concedida por prazo indeterminado, observado o disposto no Capítulo VIII do presente Regulamento.
- 4.14 Em caso de desistência do pedido de listagem pelo Emissor ou não atendimento tempestivo das exigências formuladas pela BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA notificará o Emissor, estabelecendo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para retirada da documentação que instruiu o pedido de listagem. Transcorrido o prazo estabelecido, os documentos serão destruídos.

Revisão

Data

00

**HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO**

- 4.15 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá indeferir o pedido de listagem do Emissor:
- a) que deixar de atender aos requisitos e condições previstos neste Regulamento; e
  - b) nos casos em que, a seu exclusivo critério, a negociação dos valores mobiliários de emissão do Emissor possa ser considerada prejudicial (i) ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; (ii) aos requisitos e princípios que embasam os Segmentos Especiais; e/ou (iii) à imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora.
- 4.16 O Diretor Presidente poderá ainda indeferir o pedido de listagem de Emissor nas seguintes situações:
- a) caso as informações apresentadas pelo Emissor, no âmbito do processo de listagem, sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas, prejudicando a tomada de decisão criteriosa por parte dos investidores com relação aos valores mobiliários de sua emissão;
  - b) não atendimento tempestivo das exigências formuladas pela BM&FBOVESPA;
  - c) caso o Emissor tenha descumprido quaisquer de suas obrigações relativas à prestação de informações periódicas ou eventuais exigidas pelos órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, desde que referido descumprimento seja considerado relevante pela BM&FBOVESPA;
  - d) caso os auditores independentes do Emissor tenham emitido (i) manifestação que evidencie a existência de incertezas relevantes acerca de sua capacidade de continuar em operação no futuro previsível, e não seja possível, com base nas informações apresentadas pelo Emissor, no âmbito do processo de listagem, vislumbrar medidas a serem por ele tomadas que contribuam para a reversão dessa situação, ou (ii) parecer adverso ou com negativa de opinião sobre as demonstrações financeiras ou com ressalvas, ênfases, observações ou quaisquer menções que possam ensejar questionamentos relevantes sobre a adequação dos controles internos do Emissor, suas práticas contábeis ou sua idoneidade; e
  - e) caso o Emissor, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos) ou administradores tenham sido condenados (i) em procedimentos administrativos sancionadores conduzidos por órgãos da administração pública, em procedimentos arbitrais ou em processos de natureza cível, em razão de atos ou fatos que, a critério do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, revelem padrão de

Revisão

Data

00

conduta incompatível com o objetivo de preservação do regular funcionamento, da hígidez e da integridade dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; ou (ii) em processos de natureza criminal, por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- 4.17 A decisão de indeferimento proferida pelo Diretor Presidente deverá ser fundamentada e será comunicada ao Emissor por escrito, em caráter confidencial.
- 4.18 A decisão de indeferimento respaldada no item 4.15 (b) acima deverá ser objeto de deliberação em reunião da Diretoria estatutária da BM&FBOVESPA, realizada nos termos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, e comunicada ao Conselho de Administração.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO V****DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMISSORES**

- 5.1 A listagem do Emissor confere a este o direito de ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, observados os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável e nos regulamentos editados pela BM&FBOVESPA.
- 5.2 O Emissor, seus acionistas controladores e administradores deverão cumprir todas as regras editadas pela BM&FBOVESPA aplicáveis, bem como a legislação e regulamentação a eles aplicáveis, observando, especialmente, as seguintes obrigações:
- a) cumprir os requisitos e as obrigações previstas neste Regulamento;
  - b) prestar, diretamente ou por meio de terceiros, serviços de atendimento aos detentores dos valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, compreendendo, em especial, os serviços de escrituração e relações com investidores;
  - c) dar conhecimento à BM&FBOVESPA e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado de valores mobiliários exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, divulgando-as por meio de sistemas de divulgação de informações ou por qualquer outro meio expressamente indicado pela CVM ou pela BM&FBOVESPA;
  - d) cumprir todas as determinações e exigências da BM&FBOVESPA emitidas com base em seus regulamentos, nos prazos por ela estabelecidos;
  - e) pagar à BM&FBOVESPA as taxas de análise e anuidades aplicáveis, nos termos de sua política de preços para Emissores;
  - f) manter a cotação dos valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos, comprometendo-se a realizar os atos necessários ao enquadramento em referidos valores mínimos dentro dos prazos por ela indicados;
  - g) solicitar a admissão à negociação em Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA de quaisquer valores mobiliários de sua emissão, quando de sua criação, que confirmam: (i) ao titular de valores mobiliários já admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA o direito de preferência à sua subscrição ou aquisição; ou (ii) ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir valores mobiliários já admitidos à negociação nos Mercados Organizados pela BM&FBOVESPA; e

Revisão

Data

00

- h) realizar oferta pública de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão nas hipóteses e na forma prevista neste Regulamento, quando aplicável, mantendo, em seu estatuto social ou instrumento equivalente, previsão expressa a este respeito, conforme indicado no item 8.1 abaixo.

## **CAPÍTULO VI**

### **ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS À NEGOCIAÇÃO**

- 6.1 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação (i) quaisquer espécies de valores mobiliários passíveis de negociação nos Mercados Organizados por ela administrados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; ou (ii) outros ativos que não valores mobiliários, previamente aprovados pela CVM, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas por outros órgãos públicos e cujo Emissor satisfaça às seguintes condições mínimas:
- a) seja listado na BM&FBOVESPA ou expressamente dispensado da listagem pela BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IV, ou listado em outra Entidade Administradora;
  - b) observe e cumpra as regras e procedimentos aplicáveis ao processo de admissão à negociação dos seus valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA;
  - c) atenda às exigências formuladas pela BM&FBOVESPA no âmbito do processo de admissão à negociação dos valores mobiliários por ele emitidos; e
  - d) tenha a negociação de seus valores mobiliários autorizada pela sua categoria ou modalidade do registro do Emissor perante a CVM ou independa de registro perante a CVM.
- 6.2 As espécies de valores mobiliários e outros ativos admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA serão indicadas no Manual do Emissor.
- 6.3 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer requisitos adicionais para a admissão de valores mobiliários à negociação diante de fatos, eventos ou circunstâncias específicas que assim se justifiquem.

### **DO PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- 6.4 O Emissor deverá apresentar ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA pedido de admissão à negociação de valores mobiliários, que deverá ser instruído com as informações e documentos requeridos pela BM&FBOVESPA, na forma indicada no Manual do Emissor.

Revisão

Data

00

- 6.5 No pedido de admissão, o Emissor deverá indicar se o valor mobiliário por ele emitido será negociado em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, observadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.6 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA analisará o pedido de admissão à negociação, com vistas à preservação da integridade e higidez do mercado de valores mobiliários e da imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora, bem como à adequada prestação de informações pelos respectivos Emissores, podendo formular exigências em relação à documentação apresentada caso verifique a existência de irregularidades sanáveis.
- 6.7 As exigências formuladas pela BM&FBOVESPA serão encaminhadas ao Emissor e deverão ser atendidas nos prazos indicados no Manual do Emissor. O não atendimento às exigências acarretará o indeferimento da admissão à negociação.
- 6.8 Uma vez atendidos todos os requisitos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação a espécie ou classe de valor mobiliário ou ativo objeto do pedido. O deferimento da admissão à negociação será comunicado por escrito ao Emissor.

#### **HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO**

- 6.9 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá indeferir a admissão à negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário quando verificar o não atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Regulamento ou no Manual de Emissor, bem como nas seguintes situações:
- a) caso as informações apresentadas no âmbito do processo de admissão à negociação sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas, prejudicando a tomada de decisão criteriosa por parte dos investidores com relação à referida espécie ou classe de valores mobiliários;
  - b) em caso de descumprimento das regras aplicáveis à espécie ou classe de valor mobiliário, previstas na legislação e regulamentação aplicável; e
  - c) nos casos em que, a seu exclusivo critério, a admissão à negociação da referida espécie ou classe de valores mobiliários possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, e/ou à imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora.

Revisão

Data

00

- 6.10 A decisão fundamentada de indeferimento da admissão à negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário será comunicada por escrito ao Emissor, observando-se o disposto no Capítulo XI.
- 6.11 Indeferida a admissão à negociação, ou em caso de desistência do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários ou do não atendimento tempestivo das exigências formuladas pela BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA notificará o Emissor, estabelecendo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para retirada da documentação que instruiu o pedido de admissão. Transcorrido o prazo estabelecido, os documentos serão destruídos.
- 6.12 Em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 5.2 (g), o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério ou mediante pedido de qualquer interessado, admitir à negociação os valores mobiliários ali referidos, independentemente de pedido formulado pelo Emissor.
- 6.13 A decisão de indeferimento respaldada no item 6.9 (c) acima deverá ser objeto de deliberação em reunião da Diretoria estatutária da BM&FBOVESPA, realizada nos termos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, e comunicada ao Conselho de Administração.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO VII                      MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS DE  
LISTAGEM****PEDIDO DE MIGRAÇÃO**

- 7.1 O Emissor poderá solicitar à BM&FBOVESPA migração dos valores mobiliários de sua emissão entre os:
- a) Mercados Organizados em que determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão esteja admitida à negociação, desde que referida migração seja permitida, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
  - b) Segmento Básico e Segmentos Especiais, desde que se trate de Emissor constituído sob a forma de sociedades por ações; e
  - c) Segmentos Especiais, desde que se trate de Emissor constituído sob a forma de sociedades por ações.
- 7.2 O pedido deverá ser endereçado ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e instruído com todas as informações e documentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA no Manual do Emissor.
- 7.3 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá deferir o pedido de migração ao Emissor que satisfaça às condições mínimas para listagem de Emissor definidas no presente Regulamento, bem como:
- a) observe as regras de saída do Mercado Organizado no qual a referida espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão esteja admitida à negociação;
  - b) respeite as regras de ingresso do Mercado Organizado no qual a referida espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão será admitida à negociação;
  - c) atenda às regras de saída do Segmento Especial do qual o Emissor participe, caso aplicável;
  - d) observe as regras de ingresso no Segmento Especial do qual o Emissor pretenda participar, caso aplicável; e
  - e) tenha obtido todas as autorizações societárias necessárias à migração pretendida.

Revisão

Data

00

**PROCEDIMENTO DE ANÁLISE**

- 7.4 A análise do pedido de migração será feita nos prazos estabelecidos no Manual do Emissor.
- 7.5 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA analisará o pedido de migração com vistas à preservação da integridade e higidez do mercado de valores mobiliários e da imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora, bem como à adequada prestação de informações pelos respectivos Emissores, podendo formular exigências em relação à documentação apresentada caso verifique a existência de irregularidades sanáveis.
- 7.6 As exigências formuladas pela BM&FBOVESPA serão encaminhadas ao Emissor e deverão ser atendidas na forma e nos prazos indicados no Manual do Emissor. O não atendimento às exigências acarretará o indeferimento do pedido de migração.

**HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO**

- 7.7 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá indeferir o pedido de migração quando (i) verificar o não atendimento do disposto no item 7.3; (ii) nas hipóteses indicadas nos itens 4.15 e 4.16; e (iii) a seu exclusivo critério, a migração possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, aos requisitos e princípios que embasam os Segmentos Especiais, ou à imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora.
- 7.8 A decisão fundamentada de indeferimento será comunicada por escrito ao Emissor, observando-se o disposto no Capítulo XI.
- 7.9 Nos casos de indeferimento do pedido de migração, de desistência do pedido ou do não atendimento tempestivo das exigências formuladas pela BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA notificará o Emissor, estabelecendo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para retirada da documentação que instruiu o pedido de migração. Transcorrido o prazo estabelecido, os documentos serão destruídos.
- 7.10 A decisão de indeferimento respaldada no item 7.7 (iii) acima deverá ser objeto de deliberação em reunião da Diretoria estatutária da BM&FBOVESPA, realizada nos

Revisão

Data

00

termos do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, e comunicada ao Conselho de Administração.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO VIII RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- 8.1 Os Emissores deverão incluir, em seu estatuto social ou instrumento equivalente, previsão expressa referente à retirada e exclusão dos valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, refletindo os deveres dos acionistas controladores, demais acionistas e administradores do Emissor nas hipóteses de retirada e exclusão dos referidos valores mobiliários.

**RETIRADA**

- 8.2 O Emissor poderá pleitear a retirada de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) aprovação da retirada pelo conselho de administração do Emissor ou pelo órgão competente, nos termos de seu estatuto social ou instrumento equivalente;
  - b) divulgação ao mercado por meio de aviso de fato relevante após a referida deliberação do conselho de administração ou do órgão competente, nos termos de seu estatuto social ou instrumento equivalente, informando sobre a proposta de retirada e conferindo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do aviso de fato relevante, para que os titulares dos Valores Mobiliários em Circulação da referida espécie ou classe, inscritos nos respectivos livros de registro até a data da referida publicação manifestem sua discordância com a alteração proposta; e
  - c) não haver discordância de titulares da maioria dos Valores Mobiliários em Circulação da referida espécie ou classe, ou quórum superior, se assim previsto no estatuto social ou instrumento equivalente do Emissor.
- 8.3 Alternativamente ao atendimento do requisito indicado na alínea (c) do item 8.2, o Emissor poderá retirar de negociação determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA após a realização de oferta pública de aquisição da referida espécie ou classe de valor mobiliário.
- 8.3.1 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, nas hipóteses previstas no Manual do Emissor, mediante decisão fundamentada nesse sentido, determinar que o

Revisão

Data

00

procedimento da oferta pública de que trata este item 8.3 exija a prévia manifestação dos titulares de Valores Mobiliários em Circulação, na forma estabelecida no item 8.2 (c)

- 8.4 A oferta pública de aquisição de valores mobiliários referida no item 8.3 deverá ser realizada (i) pelo acionista controlador do Emissor; e (ii) por preço equivalente a, no mínimo, o valor correspondente à média ponderada por volume da cotação da referida espécie ou classe de valor mobiliário nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto no item 8.26.
- 8.5 Na hipótese de retirada de ações, bônus de subscrição ou debêntures, assim como dos certificados de depósito destes valores mobiliários, a oferta pública de aquisição de que tratam os itens 8.3 e 8.4 ou o resgate do referido valor mobiliário, quando aplicável, deverá ser realizado de acordo com o previsto na legislação em vigor e na regulamentação editada pela CVM aplicável.
- 8.6 Na ausência de acionista controlador, a realização da oferta pública de aquisição de que tratam os itens 8.3 e 8.4 deverá ser aprovada em assembleia geral de acionistas, que deverá, também, definir o ofertante responsável pela realização da mesma, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- 8.7 Na hipótese de Fundos, a aquisição deverá ser aprovada em assembleia de cotistas que deliberar pela retirada de negociação das cotas, cabendo à mesma assembleia definir o responsável pela aquisição, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de adquirir as cotas detidas pelos demais cotistas, de acordo com os mecanismos permitidos pela regulamentação em vigor.
- 8.8 O Emissor poderá, alternativamente à realização da oferta pública de aquisição de que tratam os itens 8.3 e 8.4, propor à BM&FBOVESPA a adoção de outro procedimento que garanta aos titulares da respectiva espécie e classe de valores mobiliários o direito de alienar ou ter resgatados seus valores mobiliários, por valor, no mínimo, equivalente àquele indicado no item 8.4 (ii), que poderá ser aceito a exclusivo critério do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA por meio de decisão fundamentada.
- 8.9 Os requisitos indicados nos itens 8.2 e 8.3 serão dispensados caso todos os titulares da espécie ou classe de valores mobiliários cuja retirada vier a ser pleiteada concordem expressamente com a referida retirada.

Revisão

Data

00

- 8.10 Caso existam quaisquer valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de subscrever ou de adquirir espécie ou classe de valor mobiliário do Emissor admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, a retirada daqueles valores mobiliários dependerá, também, da não oposição da maioria de seus titulares, ou de maior quórum estabelecido no estatuto social, instrumento equivalente do Emissor, ou no instrumento de criação do valor mobiliário, nos termos da alínea (c) do item 8.2.
- 8.11 A retirada de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário deverá observar os procedimentos operacionais previstos no Manual do Emissor aplicáveis à descontinuidade da negociação do referido valor mobiliário.
- 8.12 O pedido de retirada de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário deverá ser formulado pelo Emissor e instruído com todas as informações e documentos necessários à sua apreciação, conforme estabelecido no Manual do Emissor.
- 8.13 Os requisitos indicados neste Capítulo VIII não serão aplicáveis à retirada de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, Nível 2 de Governança Corporativa, Nível 1 de Governança Corporativa ou Bovespa Mais, a qual deverá observar o disposto nos respectivos regulamentos, ressalvado o disposto no item 8.27.1 abaixo.
- 8.14 Os requisitos indicados neste Capítulo VIII não serão aplicáveis à retirada de negociação de valor mobiliário admitido em Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA que ocorra concomitantemente à admissão à negociação do mesmo valor mobiliário em outro Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA.

## **SUSPENSÃO**

- 8.15 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá suspender a negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário nas situações indicadas no Regulamento de Operações.

## **EXCLUSÃO**

- 8.16 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA excluirá de negociação determinada espécie ou classe de valor mobiliário nas seguintes hipóteses:

Revisão

Data

00

- a) desatendimento superveniente de um ou mais requisitos de admissão à negociação da referida espécie ou classe de valor mobiliário, desde que se trate de falta insanável; e
- b) não tenham sido sanadas as faltas ou situações que tenham motivado a suspensão da negociação da referida espécie ou classe de valor mobiliário.

8.16.1 A exclusão de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário será automática quando ocorrer o vencimento, resgate ou reembolso de todos os valores mobiliários da referida espécie ou classe.

- 8.17 Na hipótese de exclusão de determinada espécie ou classe de valor mobiliário fundamentada nos itens 8.16 (a), 8.16 (b), ou nos termos do Capítulo X abaixo, a BM&FBOVESPA poderá determinar a realização de oferta de aquisição de todos os valores mobiliários do Emissor da referida espécie ou classe admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

8.17.1. A decisão sobre a realização da oferta mencionada no item 8.17 acima será tomada levando-se em consideração, dentre outros fatores eventualmente aplicáveis ao caso:

- a) a existência de relativa liquidez para os referidos valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; e
- b) as consequências aos investidores da decisão de exclusão, diante, principalmente, da ausência de outro Mercado Organizado no país para a negociação do valor mobiliário em questão.

- 8.18 A oferta pública de aquisição referida no item 8.17 observará o disposto nos itens 8.3 a 8.8 deste Regulamento.

- 8.19 Na ausência de acionista controlador, caso a exclusão ocorra em razão de (i) deliberação em assembleia geral, aqueles que tenham votado a favor da deliberação que implicou a exclusão deverão efetivar a oferta pública de aquisição referida no item 8.17; ou (ii) ato ou fato da administração do Emissor, a BM&FBOVESPA notificará os administradores do Emissor para que convoquem assembleia geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o ato ou fato que gerou a exclusão ou, se for o caso, deliberar sobre a realização da oferta pública de aquisição mencionada no item 8.17, devendo a assembleia geral, neste caso, definir o ofertante responsável pela realização da mesma, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Revisão

Data

00

- 8.20 Na hipótese de Fundos, caso a exclusão ocorra em razão de (i) deliberação em reunião de cotistas, aqueles que tenham votado a favor da deliberação que implicou a exclusão deverão adquirir as cotas de titularidade dos demais cotistas; ou (ii) ato ou fato do administrador ou gestor do Fundo, a BM&FBOVESPA notificará os mesmos para que convoquem reunião de cotistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o ato ou fato que gerou a exclusão ou, se for o caso, deliberar sobre a aquisição acima mencionada, que, neste caso, deverá, também, definir o responsável pela realização da mesma, o qual, presente na reunião de cotistas, deverá assumir expressamente a obrigação de adquirir as cotas de titularidade dos demais cotistas, de acordo com os mecanismos permitidos pela regulamentação em vigor.
- 8.21 Nas hipóteses mencionadas nos itens 8.19 e 8.20, caso a assembleia geral ou a reunião de cotistas decida sanar o ato ou fato que gerou a exclusão, a respectiva decisão de exclusão será suspensa até que a BM&FBOVESPA constate o efetivo saneamento. Após o saneamento do ato ou fato que gerou a exclusão a referida decisão será revogada.
- 8.22 Na hipótese de exclusão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis admitidas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, a oferta pública de aquisição mencionada no item 8.17 deverá ser realizada de acordo com o previsto na regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações voluntárias.
- 8.23 O Emissor poderá, mediante pedido escrito e devidamente fundamentado à BM&FBOVESPA e alternativamente à realização da oferta pública de aquisição mencionada no item 8.17, adotar outro procedimento que garanta aos titulares da respectiva espécie e classe de valores mobiliários o direito de alienar ou ter resgatados os seus valores mobiliários, por valor no mínimo equivalente àquele indicado no item 8.4, cabendo a decisão ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, de maneira fundamentada.
- 8.24 A decisão de exclusão será comunicada ao Emissor pela BM&FBOVESPA, observando-se o disposto no Capítulo XI.

Revisão

Data

00

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.25 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA decidirá, de forma fundamentada, acerca da retirada ou exclusão de determinada espécie ou classe de valor mobiliário.
- 8.26 Diante de situações excepcionais, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação devidamente fundamentada ou a seu exclusivo critério, determinar a adoção de um critério de preço mínimo do valor mobiliário a ser praticado na oferta pública de aquisição referida nos itens 8.3 e 8.17 diverso daquele previsto nos itens 8.4 e 8.18, conforme o caso. Constituem exemplos de situações excepcionais que podem levar a BM&FBOVESPA a motivadamente determinar a adoção de um critério de preço mínimo diverso daquele previsto nos itens 8.4 e 8.18, conforme o caso, a ocorrência, nos 12 (doze) meses que antecederem a realização da oferta pública ou a decisão de exclusão, respectivamente, de: (i) um evento que reduza substancialmente o valor patrimonial do Emissor; (ii) um evento que reduza de forma significativa a liquidez da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário do Emissor; (iii) queda substancial dos índices de preços dos Mercados Organizados em que os valores mobiliários objeto da oferta pública de aquisição sejam negociadas e/ou da cotação da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário de emissão do Emissor; e (iv) volatilidade substancial nas cotações da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário de emissão do Emissor.
- 8.27 Quando os Segmentos Especiais previrem procedimentos de oferta pública de aquisição de ações para saída do respectivo segmento, esta oferta poderá ser cumulada com o procedimento de oferta pública previsto no item 8.3, devendo prevalecer as regras e procedimentos descritos no regulamento dos Segmentos Especiais.
- 8.27.1 Caso os Segmentos Especiais não estabeleçam procedimentos específicos, o Emissor deverá obedecer ao descrito no item 8.3 e seguintes.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO IX CANCELAMENTO DE LISTAGEM DE EMISSOR****CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO**

- 9.1 O cancelamento voluntário da listagem do Emissor fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:
- a) aprovação pelo Conselho de Administração do Emissor ou pelo órgão competente nos termos do seu estatuto social ou instrumento equivalente;
  - b) retirada de todas as espécies e classes de valores mobiliários do Emissor admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, de acordo com o previsto no Capítulo VIII; e
  - c) divulgação ao mercado por meio de aviso de fato relevante informando sobre o cancelamento da listagem.
- 9.2 O pedido de cancelamento voluntário de listagem do Emissor deverá ser endereçado ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e instruído com todas as informações e documentos necessários à sua apreciação estabelecidos no Manual do Emissor.

**CANCELAMENTO DE OFÍCIO**

- 9.3 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá cancelar de ofício a listagem do Emissor nas seguintes hipóteses:
- a) quando ocorrer o cancelamento de registro do Emissor junto à CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicável;
  - b) quando o Emissor encontrar-se em fase de liquidação (exceto no caso de Fundos) ou tiver sua extinção formalizada;
  - c) quando o Emissor tiver sua falência decretada, ainda que por decisão não transitada em julgado;
  - d) quando o Emissor tiver sua liquidação extrajudicial decretada;
  - e) quando o Emissor não tiver nenhum valor mobiliário admitido à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA até o final do ano civil seguinte à sua listagem perante a BM&FBOVESPA;
  - f) quando o Emissor não tiver nenhum valor mobiliário admitido à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA por período superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data em que os valores mobiliários de sua Emissão deixarem de ser admitidos à negociação; e

Revisão

Data

00

- g) na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos do Capítulo X abaixo.

#### **COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO**

- 9.4 A decisão fundamentada acerca do cancelamento da listagem do Emissor, voluntário ou de ofício, compete ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA e será comunicada, por escrito, ao Emissor.
- 9.5 Uma vez autorizado o cancelamento voluntário ou comunicado o cancelamento de ofício da listagem do Emissor, os valores mobiliários de sua emissão não mais serão negociados nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA e o Emissor deixará de sujeitar-se às obrigações previstas no item 5.2, exceto com relação a atos ou fatos ocorridos anteriormente ao cancelamento da listagem.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO X SANÇÕES**

10.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, encaminhada ao sancionado;
- b) censura pública, divulgada no *website* da BM&FBOVESPA;
- c) multa;
- d) negociação de valores mobiliários em separado;
- e) exclusão de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário, na forma indicada nos itens 8.16 a 8.24; e
- f) cancelamento de ofício da listagem do Emissor perante a BM&FBOVESPA, na forma indicada nos itens 9.3. e 9.4.

10.1.1 A multa de que trata o item 10.1 (c) não excederá os seguintes valores máximos:

- a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.2 (a), (c) e (f) do Regulamento;
- b) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.2 (d) e (g) do Regulamento;
- c) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.2 (b) e (e) do Regulamento; e
- d) 50% (cinquenta por cento) do valor dos Valore(s) Mobiliário(s) em Circulação, apurado com base na cotação média dos últimos 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 5.2 (h) do Regulamento.

10.1.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas de acordo com este Regulamento reverterão para o patrimônio da BM&FBOVESPA e serão destinados para atividades associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do mercado de valores mobiliários.

10.1.3 Os valores indicados no item 10.1.1 acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

Revisão

Data

00

10.2 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá ainda, cancelar de ofício a listagem do Emissor em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 5.2, por período superior a 9 (nove) meses.

10.2.1. Na hipótese do item 10.2, a determinação do cancelamento de ofício da listagem implicará a automática exclusão de negociação de todas as espécies e classes de valores mobiliários do Emissor, e, nesta hipótese, a BM&FBOVESPA poderá determinar a realização de oferta pública de aquisição de todos os valores mobiliários do Emissor da referida espécie ou classe admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, na forma indicada nos itens 8.3 a 8.8.

10.3 A aplicação das sanções indicadas nos itens 10.1 e 10.2 pela BM&FBOVESPA será sempre precedida de notificação escrita enviada ao Emissor conforme o caso, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual do Emissor.

10.4 Na aplicação das sanções indicadas no item 10.1, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento ou de regulamento de Segmento Especial (caso aplicável) e a reincidência, caracterizada quando o Emissor praticar infração de igual natureza após decisão irrecorrível que o tenha apenado por infração anterior.

10.5 Prevalecem sobre as disposições deste Capítulo, no que se refere aos Emissores listados, cujos valores mobiliários encontrem-se admitidos à negociação em Segmento Especial, o disposto no respectivo regulamento do Segmento Especial.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A listagem do Emissor na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.
- 11.2 As decisões do Diretor Presidente tomadas com base neste Regulamento não são passíveis de recurso.
- 11.3 O Diretor Presidente poderá, por ato próprio, delegar as responsabilidades a ele atribuídas nos termos do presente Regulamento ao Diretor de Regulação de Emissores.
- 11.3.1 Das decisões do Diretor de Regulação de Emissores tomadas com base na competência que lhe for delegada caberá revisão pelo Diretor Presidente, no prazo e na forma estabelecidos no Manual do Emissor.
- 11.3.2 Não poderão ser objeto de delegação as decisões tomadas nos termos dos itens 4.5, 4.12.1, 4.15 (b), 6.3, 6.9(c), 7.7, 8.3.1, 8.8, 8.17, 8.23, 8.26 e 10.2.
- 11.3.3 Na hipótese de consulta à Câmara Consultiva de Listagem, nos termos do item 4.12.1 acima, a decisão acerca da listagem do Emissor competirá, necessariamente, ao Diretor Presidente.
- 11.4 As comunicações da BM&FBOVESPA previstas neste Regulamento serão realizadas por mensagem eletrônica e enviadas para os endereços eletrônicos informados à BM&FBOVESPA pelo Emissor.
- 11.5 Compete ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA aprovar o Manual do Emissor e as normas e procedimentos complementares ao presente Regulamento, bem como adotar as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste Regulamento.
- 11.6 Os Emissores listados deverão se adaptar às regras aqui previstas no prazo de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor do presente Regulamento.

Revisão

Data

00

- 11.7 As versões atualizadas deste Regulamento e do Manual do Emissor serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular e estarão disponíveis na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.
- 11.8 Este Regulamento entrará em vigor 180 dias após a sua divulgação.

# MANUAL DO EMISSOR

**BM&FBOVESPA**

*A Nova Bolsa*



**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – LISTAGEM DE EMISSORES .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. EMISSORES LISTADOS NA BM&amp;FBOVESPA .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.1. COMPANHIAS ABERTAS – EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09 .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.3. OUTROS EMISSORES .....</b>	<b>8</b>
<b>3.2. PROCEDIMENTOS GERAIS APLICÁVEIS À LISTAGEM DE EMISSORES .....</b>	<b>8</b>
<b>3.3. SOCIEDADES POR AÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>3.4. EMISSORES ESTRANGEIROS .....</b>	<b>16</b>
<b>3.5. FUNDO DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>16</b>
<b>3.6. EMISSORES DE LETRAS FINANCEIRAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400/03 .....</b>	<b>17</b>
<b>3.7. EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADOS PERANTE A CVM .....</b>	<b>17</b>
<b>3.8. SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS, REGISTRADA PERANTE A CVM NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 265/97 .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IV – CÂMARAS CONSULTIVAS .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMISSORES .....</b>	<b>23</b>
<b>5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>5.2 COTAÇÃO DE AÇÕES E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>5.3 PAGAMENTO DE PROVENTOS .....</b>	<b>25</b>
<b>5.4 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A SOCIEDADE POR AÇÕES EMISSORA DE CRI PADRONIZADO .....</b>	<b>26</b>
<b>5.5 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADOS PERANTE A CVM .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VI – ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>28</b>
<b>6.1. VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO BOVESPA .....</b>	<b>28</b>
<b>6.2. PROCEDIMENTOS GERAIS DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>29</b>
<b>6.3. VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR EMISSORES COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO .....</b>	<b>36</b>
<b>6.4. AÇÕES .....</b>	<b>37</b>
<b>6.5. CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES (exceto BDR) .....</b>	<b>38</b>
<b>6.6. BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR) .....</b>	<b>38</b>
<b>6.7. DEBÊNTURES .....</b>	<b>39</b>
<b>6.8. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>6.9. DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES, COTAS, DEBÊNTURES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO .....</b>	<b>40</b>
<b>6.10. RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES .....</b>	<b>40</b>
<b>6.11. NOTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>6.12. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS .....</b>	<b>41</b>
<b>6.13. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS PADRONIZADOS .....</b>	<b>42</b>
<b>6.14. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>47</b>

	Revisão	Data
<b>ÍNDICE</b>	<b>00</b>	

<b>6.15. LETRAS FINANCEIRAS .....</b>	<b>47</b>
<b>6.16. COTAS DE FUNDO .....</b>	<b>48</b>
<b>6.17. CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO (CEPAC) .....</b>	<b>48</b>
<b>6.18. OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO VII – MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS.....</b>	<b>50</b>
<b>7.1. PEDIDO DE MIGRAÇÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>7.2. DEFERIMENTO .....</b>	<b>50</b>
<b>7.3. HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO VIII – RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>52</b>
<b>8.2. RETIRADA .....</b>	<b>52</b>
<b>8.3. SUSPENSÃO .....</b>	<b>56</b>
<b>8.4. EXCLUSÃO.....</b>	<b>56</b>
<b>8.5. PROCEDIMENTOS DE DESCONTINUIDADE DE NEGOCIAÇÃO .....</b>	<b>58</b>
<b>CAPÍTULO IX – CANCELAMENTO DE LISTAGEM DE EMISSOR.....</b>	<b>59</b>
<b>9.1. CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO .....</b>	<b>59</b>
<b>9.2. CANCELAMENTO DE OFÍCIO .....</b>	<b>59</b>
<b>9.3. COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO.....</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO X – SANÇÕES .....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>64</b>

## CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

As siglas e definições abaixo indicadas, quando utilizadas neste Manual do Emissor, no singular ou no plural, terão os significados abaixo e serão válidas especificamente para o presente Manual do Emissor.

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	Ações de emissão do Emissor, com exceção (a) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das Pessoas Vinculadas a ele(s) e dos administradores do Emissor; (b) daquelas mantidas em tesouraria; e (c) das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, desde que intransferíveis.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
CÂMARA CONSULTIVA DE LISTAGEM	Constituída pela BM&FBOVESPA, tem por objetivo discutir e propor formas específicas de atuação da BM&FBOVESPA relacionadas à listagem de emissores e admissão de valores mobiliários nos segmentos, bem como discutir e aconselhar a BM&FBOVESPA em temas regulatórios e normativos.
CENTRAL DEPOSITÁRIA	Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações do Segmento Bovespa.
CRI PADRONIZADO PERFORMADO	Certificado de recebíveis imobiliários cujos créditos que lhe servem de lastro tenham origem em contratos de locação, financiamentos ou compra e venda a prazo de imóveis, residenciais ou comerciais, que possuam certidão de Habite-se, e que atende aos requisitos indicados no item 6.13.3 deste Manual.
CRI PADRONIZADO NÃO PERFORMADO	Certificado de recebíveis imobiliários cujos créditos que lhe servem de lastro tenham origem em contratos de locação, financiamentos, compra e venda a prazo ou promessa de compra e venda de imóveis, residenciais ou comerciais, que não possuam certidão de Habite-se, e que atende aos

Revisão

Data

requisitos indicados no item 6.13.5 deste Manual.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

EMISSOR

Entidade autorizada ou que tenha pleiteado autorização para ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

ENTIDADE ADMINISTRADORA

Entidade autorizada pela CVM a estruturar, manter e fiscalizar Mercados Organizados.

FUNDO

Fundo de Investimento, independentemente de sua modalidade ou categoria, constituído em conformidade com a legislação em vigor.

INSTITUIÇÃO

ADMINISTRADORA DE  
FUNDO

Instituição responsável pela administração de fundo de investimento, independentemente de sua categoria, habilitada nos termos da regulamentação em vigor.

MANUAL DO EMISSOR

Este manual que estabelece e consolida procedimentos e critérios técnicos e operacionais complementares ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

MERCADO ORGANIZADO

Ambiente ou sistema eletrônico destinado à negociação ou ao registro de operações com valores mobiliários por um conjunto determinado de pessoas autorizadas a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros, compreendendo os mercados de bolsa e de balcão organizado, conforme definidos pela CVM.

PAGAMENTO DE  
PROVENTOS

Atribuição de direitos e atualização e pagamento de proventos dos valores mobiliários admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, prêmios, amortizações, reembolsos, resgate, bonificações, grupamentos, desdobramentos, entre outros.

Revisão

Data

PESSOA VINCULADA	Pessoa natural ou jurídica, veículo de investimento coletivo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade à qual se vincula.
REGULAMENTO	Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.
REGULAMENTO DE OPERAÇÕES	Regulamento de Operações do Segmento Bovespa.
SEGMENTO BÁSICO	Segmento do mercado de bolsa ou de balcão, administrado pela BM&FBOVESPA, que não exige requisitos adicionais além daqueles previstos no Regulamento.
SEGMENTOS	Segmento Básico e/ou os Segmentos Especiais, isolada ou conjuntamente.
SEGMENTOS ESPECIAIS	Novo Mercado, Nível 2 de Governança Corporativa, Nível 1 de Governança Corporativa e Bovespa Mais.
VALORES MOBILIÁRIOS EM CIRCULAÇÃO	Valores mobiliários de emissão do Emissor, com exceção (i) daqueles de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das Pessoas Vinculadas a ele(s) e dos administradores do Emissor; (ii) daqueles mantidos em tesouraria; e (iii) das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, desde que intransferíveis.

Revisão

Data

## **CAPÍTULO II INTRODUÇÃO**

2.1. Conforme previsto no Regulamento, este Manual do Emissor tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios técnicos e operacionais relativos (i) à autorização, manutenção e cancelamento da listagem de Emissores, bem como à migração de Emissores entre os Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA ou entre os Segmentos; e (ii) à admissão à negociação de valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, bem como a sua retirada, suspensão e exclusão.

2.2. O Pagamento de Proventos se dará na forma como previsto no Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos (CBLC) e as normas de negociação decorrentes se darão na forma como previsto no Regulamento de Operações do Mercado de Ações e no Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado. Os Emissores são integralmente responsáveis pelas informações prestadas à BM&FBOVESPA com relação ao Pagamento de Proventos.

Revisão

Data

00

### **CAPÍTULO III LISTAGEM DE EMISSORES**

#### **3.1. EMISSORES LISTADOS NA BM&FBOVESPA**

##### **3.1.1. COMPANHIAS ABERTAS – EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09**

3.1.1.1. A BM&FBOVESPA poderá listar as seguintes espécies de Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 480/09, que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas no Regulamento e os procedimentos aplicáveis ao respectivo processo de listagem na forma e prazo estabelecidos neste Manual do Emissor:

- (i) Sociedades por Ações, registradas perante a CVM sob a categoria “A” ou “B”; e
- (ii) Emissores estrangeiros cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de certificados de depósito de ações – BDR Nível II ou III, registrados perante a CVM sob a categoria “A”.

##### **3.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO**

3.1.2.1. A BM&FBOVESPA poderá listar as seguintes espécies de Emissores organizados sob a forma de Fundos de Investimento, independentemente de sua modalidade ou categoria, desde que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas no Regulamento e os procedimentos aplicáveis ao respectivo processo de listagem na forma e prazo estabelecidos neste Manual do Emissor:

- (i) Fundos de Investimento Imobiliário, sujeitos à Instrução CVM nº 472/08;
- (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, sujeitos à Instrução CVM nº 356/01, Instrução CVM nº 399/03 ou Instrução CVM nº 444/06;
- (iii) Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, sujeitos à Instrução CVM nº 356/01;
- (iv) Fundos de Investimento em Participações, sujeitos à Instrução CVM nº 391/03 e Instrução CVM nº 406/04;
- (v) Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, sujeitos à Instrução CVM nº 391/03 e Instrução CVM nº 406/04;
- (vi) Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, sujeitos à Instrução CVM nº 209/94 e Instrução CVM nº 278/98;
- (vii) Fundos de Índice – ETF, sujeitos à Instrução CVM nº 359/02; e
- (viii) Fundos de Investimento sujeitos à Instrução CVM nº 409/04.

Revisão

Data

00

### 3.1.3. OUTROS EMISSORES

3.1.3.1. A BM&FBOVESPA poderá listar outros Emissores não abrangidos pelos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima, cujos valores mobiliários sejam passíveis de negociação em Mercados Organizados, desde que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas no Regulamento e os procedimentos aplicáveis ao respectivo processo de listagem na forma e prazo estabelecidos neste Manual do Emissor, incluindo, sem limitação, os seguintes Emissores:

- (i) Emissores de letras financeiras distribuídas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua nos termos da Instrução CVM nº 400/03, dispensados de registro perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 480/09;
- (ii) Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 476/09 não registrados perante a CVM; e
- (iii) Sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, registradas perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 265/97.

3.1.3.2. A BM&FBOVESPA poderá, ainda, admitir à negociação os valores mobiliários das seguintes espécies de Emissores não listados na mesma, desde que estes cumpram as regras estabelecidas no Regulamento e satisfaçam às condições mínimas estabelecidas neste Manual do Emissor em relação a tais valores mobiliários:

- (i) Emissores estrangeiros cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de certificados de depósito de ações – BDR Nível I, patrocinados ou não patrocinados;
- (ii) Emissores de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC); e
- (iii) Emissores que sejam listados e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em Mercado Organizado administrado por outra Entidade Administradora.

## 3.2. PROCEDIMENTOS GERAIS APLICÁVEIS À LISTAGEM DE EMISSORES

3.2.1. O pedido de listagem de Emissor, independentemente da espécie, deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item 3.2 e, quando aplicável, os procedimentos específicos previstos nos itens 3.3 a 3.8.

3.2.2. O pedido de listagem de Emissor deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados nos itens 3.3 a 3.8.

3.2.2.1. A BM&FBOVESPA poderá dispensar, mediante pedido fundamentado do Emissor, a entrega de um ou mais documentos e informações indicados nos itens 3.3 a 3.8, bem como, desde que fundamentadamente, exigir documentos e informações adicionais para listagem de Emissores.

Revisão

Data

00

3.2.2.2. Constituem exemplos de documentos e informações adicionais que podem ser objeto de exigência pela BM&FBOVESPA:

- (i) no caso de Emissores que se encontrem em estágio pré-operacional e pleiteiem listagem sem a concomitante realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, informações sobre planos de negócios; e
- (ii) no caso de Emissores que tenham se envolvido em reorganizações societárias, aquisições, vendas ou outras operações ainda não refletidas em suas demonstrações financeiras, demonstrações financeiras pró-forma ou combinadas.

3.2.2.3. Eventual pedido de dispensa nos termos do item 3.2.2.1 acima deverá ser endereçado na forma indicada nos itens 3.2.3 e 3.2.4 abaixo. A comunicação acerca de seu deferimento ou indeferimento será feita na forma e no prazo indicado no item 3.2.6 abaixo.

3.2.2.4. Eventual exigência de documentos e informações adicionais será feita na forma e no prazo indicados nos itens 3.2.9 e 3.2.10 abaixo.

3.2.2.5. Sem prejuízo do disposto acima, a BM&FBOVESPA se reserva o direito de analisar toda e qualquer informação divulgada publicamente pelo Emissor quando da apreciação do pedido de listagem.

3.2.2.6. Caso quaisquer documentos ou informações indicados nos itens 3.3 a 3.8 estejam disponíveis nos sistemas administrados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA (incluindo, sem limitação, os sistemas IPE, ENET e CVMWeb), não será necessário o seu reenvio à BM&FBOVESPA, sendo suficiente somente a indicação de tal divulgação quando da elaboração do pedido de listagem.

3.2.3. Os documentos acima deverão ser encaminhados à BM&FBOVESPA em vias físicas ou eletrônicas (em *pen drive* ou CD-ROM) direcionadas a um dos seguintes endereços:

- (i) Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901; ou
- (ii) Rua do Mercado, 11, 2º andar. Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-120.

3.2.4. Os documentos acima deverão ser encaminhados à BM&FBOVESPA na mesma data em que forem protocolados perante a CVM, na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de Emissor ou de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Revisão

Data

00

- 3.2.5. Caso o Emissor pleiteie, concomitantemente, a admissão à negociação de valores mobiliários de sua emissão, deverá atender também aos requisitos aplicáveis previstos no CAPÍTULO VI abaixo, de acordo com a espécie dos respectivos valores mobiliários.
- 3.2.6. A análise do pedido de listagem será realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, exceto se prazo diverso for especificado para cada Emissor nos itens 3.3 a 3.8 ou, conforme aplicável, no CAPÍTULO VI na hipótese de realização, concomitante, de oferta pública de distribuição de valores mobiliários ("Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem").
- 3.2.7. Em qualquer hipótese, os prazos de análise da BM&FBOVESPA mencionados neste item 3.2 serão contados da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA e não excederão os prazos de análise da CVM previstos na regulamentação em vigor caso estes últimos sejam inferiores ao previsto neste Manual do Emissor. No entanto, os prazos acima mencionados serão automaticamente estendidos nas hipóteses em que prazo superior de análise seja conferido à CVM nos termos da regulamentação em vigor.
- 3.2.7.1. Para o início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem, a BM&FBOVESPA considerará a documentação aplicável como entregue na data de seu protocolo, exceto se, após análise preliminar do material protocolado, torne-se necessário apresentar ao Emissor uma relação de documentos pendentes. Nesta última hipótese, a solicitação de documentos pendentes será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo e o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem terá início na data do protocolo dos documentos pendentes, independentemente de qualquer notificação neste sentido ao Emissor.
- 3.2.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.7.1, a BM&FBOVESPA se reserva a prerrogativa de solicitar os documentos pendentes somente quando da formulação das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem (conforme abaixo definidas).
- 3.2.7.3. O não cumprimento dos prazos de análise mencionados neste item 3.2 será precedido de notificação da qual deverão constar o novo prazo a ser observado e os motivos que fundamentaram a prorrogação.
- 3.2.8. Na análise do pedido de listagem do Emissor, a BM&FBOVESPA adotará critérios que visem a assegurar a integridade e a higidez do mercado de valores mobiliários, a imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora, bem como a adequada prestação de informações pelo Emissor, podendo formular exigências em relação à documentação apresentada ("Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem").

Revisão

Data

00

3.2.9. As Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem serão transmitidas ao Emissor:

- (i) até o término do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 3.3 a 3.8; ou
- (ii) em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, pela BM&FBOVESPA, das exigências formuladas pela CVM, caso aplicável, na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de Emissor ou de oferta pública de distribuição de valores mobiliários perante a CVM.

3.2.9.1. Para fins do item 3.2.9(ii) acima, o Emissor deverá encaminhar eletronicamente à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), cópia das exigências enviadas pela CVM no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento.

3.2.9.2. Caso sejam formuladas as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem nos termos dos itens 3.2.8 e 3.2.9, será interrompido o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem.

3.2.10. As Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem serão transmitidas ao Emissor, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA (i) em conferência telefônica gravada; ou (ii) por meio de comunicado escrito encaminhado eletronicamente.

3.2.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.10, a BM&FBOVESPA poderá agendar reunião presencial com o Emissor para a discussão das exigências formuladas.

3.2.11. As Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem deverão ser atendidas (i) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar de sua transmissão pela BM&FBOVESPA, exceto se prazo diverso for especificado para cada Emissor nos itens 3.3 a 3.8 abaixo ou, caso aplicável, no CAPÍTULO VI na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) conjuntamente com as exigências formuladas pela CVM, se houver, com relação ao pedido de registro do Emissor, dentro dos prazos por ela estabelecidos, o que ocorrer antes ("Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem").

3.2.11.1. O Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar do término dos prazos de que trata o item 3.2.11 acima, conforme aplicável, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 3.3 a 3.8 ou no CAPÍTULO VI na hipótese de

Revisão

Data

00

realização de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, mediante a prévia apresentação de pedido à BM&FBOVESPA.

3.2.11.2. Na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de Emissor ou de oferta pública de distribuição de valores mobiliários e também for requerida à CVM a prorrogação do prazo de cumprimento de exigências por ela formuladas, deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), uma cópia do pedido formulado pelo Emissor à CVM, bem como uma cópia da resposta recebida.

3.2.12. As Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem deverão ser atendidas por meio da reapresentação dos documentos aplicáveis ou da prestação, por escrito, dos esclarecimentos solicitados, na forma especificada pela BM&FBOVESPA quando da transmissão das exigências.

3.2.12.1. Os documentos mencionados no item 3.2.12 acima deverão ser apresentados em duas versões, a primeira contendo o documento originalmente submetido, com a indicação de todas as alterações realizadas pelo Emissor, e a segunda sem quaisquer marcas.

3.2.13. Observado o disposto no item 3.2.7, a análise dos documentos e esclarecimentos apresentados em resposta às Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 3.3 a 3.8 abaixo ou, conforme aplicável, no CAPÍTULO VI na hipótese de realização de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários (“Segundo Prazo para Análise do Pedido de Listagem”).

3.2.14. Com fundamento no item 3.2.8 acima, a BM&FBOVESPA poderá reiterar as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem ou elaborar novos comentários estritamente relacionados aos documentos e esclarecimentos apresentados pelo Emissor quando do cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem (“Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Listagem”).

3.2.14.1. As Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Listagem serão transmitidas ao Emissor até o término do Segundo Prazo para Análise do Pedido de Listagem, aplicando-se o disposto no item 3.2.10, e deverão ser atendidas pelo Emissor no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu envio pela BM&FBOVESPA, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 3.3 a 3.8 abaixo ou, conforme aplicável, no CAPÍTULO VI na

Revisão

Data

00

hipótese de realização de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários (“Prazo para Cumprimento das Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Listagem”).

3.2.14.2. Observado o disposto no item 3.2.7, a análise dos documentos e esclarecimentos apresentados em resposta às Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Listagem será realizada no prazo de (i) 3 (três) dias úteis, caso o pedido de listagem seja realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de Emissor ou de oferta pública de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) 10 (dez) dias úteis, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 3.3 a 3.8 abaixo ou, conforme aplicável, no CAPÍTULO VI na hipótese de realização de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários (“Terceiro Prazo para Análise do Pedido de Listagem”).

3.2.15. O não atendimento às exigências formuladas pela BM&FBOVESPA nos prazos indicados nos itens 3.2.11 e 3.2.14.1 acarretará o indeferimento da listagem do Emissor.

3.2.16. Caso, além das alterações aos documentos e esclarecimentos solicitados pela BM&FBOVESPA quando da formulação das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem ou das Exigências Reiteradas, sejam apresentadas pelo Emissor outras informações ou documentos relacionados ao pedido de listagem, o prazo de análise da BM&FBOVESPA poderá ser de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA (“Novos Documentos e Informações”).

3.2.16.1. A apresentação dos Novos Documentos e Informações deverá observar o disposto no item 3.2.12.1 acima.

3.2.16.2. A análise dos Novos Documentos e Informações pela BM&FBOVESPA observará os procedimentos e prazos indicados nos itens 3.2.8 a 3.2.13 acima.

3.2.17. Mediante requerimento fundamentado, a BM&FBOVESPA poderá interromper uma única vez a análise do pedido de listagem do Emissor por até 60 (sessenta) dias úteis, após o que recomeçarão a fluir os prazos de análise integralmente, como se novo pedido de listagem tivesse sido apresentado, independentemente da fase em que se encontrava a análise na BM&FBOVESPA.

3.2.17.1. Na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de Emissor ou de oferta pública de distribuição de valores mobiliários e também for requerida à CVM a interrupção do prazo de análise, deverá

Revisão

Data

00

ser encaminhada à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), uma cópia do pedido formulado pelo Emissor à CVM, bem como uma cópia da resposta recebida.

3.2.18. Atendidos os requisitos e condições deste Manual do Emissor e do Regulamento, a BM&FBOVESPA concederá a listagem do Emissor, exceto se o pedido de listagem for indeferido nas hipóteses indicadas nos itens 3.2.18.1 e 3.2.18.2 abaixo.

3.2.18.1. A BM&FBOVESPA poderá indeferir o pedido de listagem do Emissor:

- (i) que deixar de atender aos requisitos e condições aplicáveis; bem como
- (ii) nos casos em que, a seu exclusivo critério, a negociação dos valores mobiliários de emissão do Emissor possa ser considerada prejudicial (a) ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; (b) aos requisitos e princípios que embasam os Segmentos Especiais; e/ou (c) à imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora.

3.2.18.2. A BM&FBOVESPA poderá ainda indeferir o pedido de listagem de Emissor nas seguintes situações:

- (i) caso as informações apresentadas pelo Emissor, no âmbito do processo de listagem, sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas, prejudicando a tomada de decisão criteriosa por parte dos investidores com relação aos valores mobiliários de sua emissão;
- (ii) não atendimento tempestivo das exigências formuladas pela BM&FBOVESPA;
- (iii) caso o Emissor tenha, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, descumprido quaisquer de suas obrigações relativas à prestação de informações periódicas ou eventuais exigidas pelos órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, desde que referido descumprimento seja considerado relevante pela BM&FBOVESPA;
- (iv) caso os auditores independentes do Emissor tenham emitido (i) manifestação que evidencie a existência de incertezas relevantes acerca de sua capacidade de continuar em operação no futuro previsível, e não seja possível, com base nas informações apresentadas pelo Emissor, no âmbito do processo de listagem, vislumbrar medidas a serem por ele tomadas que contribuam para a reversão dessa situação, ou (ii) parecer adverso ou com negativa de opinião sobre as demonstrações financeiras ou com ressalvas, ênfases, observações ou quaisquer menções que possam ensejar questionamentos relevantes sobre a adequação dos controles internos do Emissor, suas práticas contábeis ou sua idoneidade; e
- (v) caso o Emissor, seus acionistas controladores (diretos ou indiretos) ou administradores tenham sido condenados (a) em procedimentos administrativos

Revisão

Data

00

sancionadores conduzidos por órgãos da administração pública, em procedimentos arbitrais ou em processos de natureza cível, em razão de atos ou fatos que, a critério da BM&FBOVESPA, revelem padrão de conduta incompatível com o objetivo de preservação do regular funcionamento, da higidez e da integridade dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; ou (b) em processos de natureza criminal, por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- 3.2.19. A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de listagem será comunicada ao Emissor, por escrito, até o dia útil subsequente ao encerramento dos prazos de que tratam os itens 3.2.6, 3.2.13, 3.2.14.2 ou 3.2.16.2, conforme aplicável, respeitados, conforme o caso, a obrigatoriedade de fundamentação e o caráter confidencial da decisão de indeferimento.

3.2.19.1. Na hipótese em que o Emissor pleitear a listagem concomitantemente ao pedido de registro do Emissor ou registro de funcionamento do Emissor perante a CVM, a BM&FBOVESPA poderá comunicar o deferimento da listagem antes da concessão do registro pela CVM, ressalvado, neste caso, que a listagem ficará condicionada à obtenção do referido registro.

- 3.2.20. Sem prejuízo do disposto neste item 3.2 e previamente à submissão do pedido de listagem, será facultado ao Emissor submeter à análise da BM&FBOVESPA documentos ou informações previstos no pedido de listagem de que trata o item 3.2.2, aos quais será assegurado tratamento confidencial. Os documentos deverão ser encaminhados juntamente com exemplar do comprovante de pagamento da Taxa de Análise.

- 3.2.21. Será facultado à BM&FBOVESPA, mediante requerimento prévio e fundamentado do Emissor, dispensar o cumprimento dos procedimentos e prazos previstos neste item 3.2.

3.2.21.1. O pedido de dispensa deverá ser protocolado em um dos endereços mencionados no item 3.2.3 acima, cabendo à BM&FBOVESPA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua análise.

Revisão

Data

00

### 3.3. **SOCIEDADES POR AÇÕES**

3.3.1. O pedido de listagem de Emissor constituído sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.3.1.

### 3.4. **EMISSORES ESTRANGEIROS**

3.4.1. O pedido de listagem de Emissor Estrangeiro deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.4.1.

### 3.5. **FUNDO DE INVESTIMENTO**

3.5.1. O pedido de listagem de Fundo deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.5.1, de acordo com a categoria do Fundo, e poderá ser deferido somente se condicionado a ou depois de obtido o registro de funcionamento ou, no caso de Fundo de Investimento Imobiliário, o registro de constituição e de funcionamento junto a CVM.

3.5.2. O Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem corresponderá a:

- (i) 5 (cinco) dias úteis, no caso de Fundo de Investimento Imobiliário, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (ii) 20 (vinte) dias úteis, no caso de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
- (iii) 30 (trinta) dias corridos, no caso de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social; ou
- (iv) 10 (dez) dias úteis, no caso das demais categorias de Fundos.

3.5.3. O Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem corresponderá a 20 (vinte) dias úteis a contar de seu envio, pela BM&FBOVESPA, à Instituição Administradora do Fundo, exceto se prazo diverso for previsto no CAPÍTULO VI na hipótese de o pedido de listagem ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de cotas do Fundo.

3.5.3.1. No caso de pedido de listagem de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social, o prazo de que trata o item 3.5.3 acima será de 60 (sessenta) dias corridos.

Revisão

Data

00

3.5.4. O Segundo Prazo para Análise do Pedido de Listagem corresponderá a, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

3.5.5. Na hipótese de que trata o item 3.2.14.2(ii), o Terceiro Prazo para Análise do Pedido de Listagem corresponderá a, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

3.5.6. O prazo de análise dos Novos Documentos e Informações poderá ser de até 10 (dez) dias úteis a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA.

### **3.6. EMISSORES DE LETRAS FINANCEIRAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400/03**

3.6.1. O pedido de listagem de Emissor de Letras Financeiras distribuídas no âmbito de programa de distribuição contínua e que seja dispensado de registro nos termos da Instrução CVM nº 480/09 deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.6.1.

### **3.7. EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADOS PERANTE A CVM**

3.7.1. O pedido de listagem de Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 476/09 não registrados perante a CVM deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.7.1.

3.7.2. O Prazo de Análise Inicial do Pedido de Listagem corresponderá a, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

3.7.1. O Segundo Prazo para Análise do Pedido de Listagem corresponderá a, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

3.7.2. Na hipótese de que trata o item 3.2.14.2(ii), o Terceiro Prazo para Análise do Pedido de Listagem corresponderá a, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

Revisão

Data

00

**3.8. SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS, REGISTRADA PERANTE A CVM NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 265/97**

3.8.1. O pedido de listagem de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais no Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 3.8.1.

3.8.2. Os valores mobiliários emitidos por Emissor caracterizado como sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais poderão ser negociados apenas por meio de leilões, não sendo admitida a sua negociação contínua.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO IV CÂMARAS CONSULTIVAS**

4.1. No âmbito do processo de listagem ou admissão de valores mobiliários à negociação, a BM&FBOVESPA poderá consultar quaisquer câmaras consultivas por ela instituídas, com o objetivo de auxiliar o processo decisório a respeito do deferimento ou indeferimento do pedido de listagem ou admissão de valores mobiliários à negociação.

4.2. Nas seguintes hipóteses, a BM&FBOVESPA poderá consultar a Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Listagem com o objetivo de avaliar a viabilidade da admissão de ações à negociação e se o Emissor possui perfil adequado ao Segmento Especial pleiteado:

- (i) listagem de Emissor constituído sob a forma de Sociedade por Ações concomitante à admissão à negociação de ações, bônus de subscrição de ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações a serem negociadas nos Segmentos Especiais;
- (ii) admissão à negociação de ações, bônus de subscrição de ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidas por Emissor já listado e a serem negociadas nos Segmentos Especiais; e
- (iii) migração do Segmento Básico para Segmentos Especiais ou entre esses últimos.

4.2.1. Caso, durante o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação de ações, bônus de subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a BM&FBOVESPA julgue necessária a submissão do pedido à apreciação pela Comissão de Listagem, a BM&FBOVESPA deverá comunicar o Emissor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA, nos termos do CAPÍTULO VI .

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.1 acima, qualquer Emissor de ações, bônus de subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações poderá encaminhar à BM&FBOVESPA, previamente ao protocolo do pedido de admissão à negociação de tais valores mobiliários, consulta prévia quanto à necessidade ou não de apreciação do pedido de admissão à negociação pela Comissão de Listagem.

4.2.3. A consulta formal acima mencionada deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA por meio do formulário constante do Anexo 4.5.1 e instruída com os documentos indicados no mesmo anexo.

4.2.4. A resposta da BM&FBOVESPA quanto à necessidade de apreciação do pedido de admissão de valores mobiliários à negociação pela Comissão de Listagem será comunicada ao

Revisão

Data

00

Emissor nos termos do item 6.2.10 no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA.

4.2.5. A decisão da BM&FBOVESPA acima mencionada será válida pelo prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar de seu envio ao Emissor ou até que sejam alteradas quaisquer condições descritas no pedido de consulta formal e documentos que o instruem, o que ocorrer primeiro.

4.3. Constituem hipóteses que podem justificar a submissão do pedido à Comissão de Listagem:

- (i) o Emissor estar em fase pré-operacional;
- (ii) a formulação de pedido de listagem no Novo Mercado e no Nível 2 de Governança Corporativa concomitantemente à realização de oferta pública de distribuição de ações com volume financeiro inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (iii) a formulação de pedido de migração de qualquer Segmento de admissão de ações à negociação para o Novo Mercado ou para o Nível 2 de Governança Corporativa, quando o Emissor possuir Ações em Circulação cujo volume financeiro seja inferior ao valor indicado no item "ii" acima; e
- (iv) a verificação de qualquer das hipóteses de indeferimento previstas nos itens 3.2.18.1 e 3.2.18.2 do Manual do Emissor.

4.4. A Comissão de Listagem será instituída pela BM&FBOVESPA e será composta por 9 (nove) a 13 (treze) membros, sendo:

- (i) 4 (quatro) deles, necessariamente, representantes da BM&FBOVESPA; e
- (ii) Até 9 (nove) deles escolhidos pela BM&FBOVESPA, dentre aqueles que participem da Câmara Consultiva de Listagem instituída pela BM&FBOVESPA.

4.4.1. Os membros da Comissão de Listagem terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma ou mais reconduções automáticas aos cargos por eles ocupados, até a indicação de seus substitutos.

4.5. Caso acionada, a Comissão de Listagem realizará a análise prévia do Emissor e dos valores mobiliários por ele emitidos, de modo a verificar a viabilidade do pedido de admissão de ações à negociação no Segmento Especial pleiteado.

4.5.1. Nesta hipótese, o Emissor deverá encaminhar as informações e os documentos necessários à realização da análise prévia indicados no Anexo 4.5.1.

Revisão

Data

00

- 4.5.2. A análise prévia será realizada por banca avaliadora composta por 5 (cinco) membros, dos quais:
- (i) 2 (dois) serão, necessariamente, indicados entre os representantes da BM&FBOVESPA; e
  - (ii) 3 (três) serão, necessariamente, indicados entre os demais membros da Comissão de Listagem.
- 4.5.3. A critério do Emissor, a análise prévia poderá ser conduzida concomitantemente ao processamento do pedido de admissão de ações à negociação, na forma indicada no CAPÍTULO VI , desde que tenham sido apresentados concomitantemente os documentos indicados nos Anexos 4.5.1 e 6.4.1.
- 4.5.4. A banca avaliadora terá o suporte de um Grupo Técnico, formado por integrantes da Diretoria de Regulação de Emissores e Diretoria Jurídica da BM&FBOVESPA.
- 4.5.5. Após o recebimento dos documentos referidos no Anexo 4.5.1 acima, o Grupo Técnico elaborará o relatório sobre o Emissor e os valores mobiliários por ele emitidos, de modo a indicar a viabilidade da admissão de ações à negociação e o enquadramento do perfil do Emissor ao Segmento Especial por ele pleiteado.
- 4.5.6. O relatório será encaminhado à banca avaliadora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA.
- 4.5.7. A BM&FBOVESPA poderá requerer ao Emissor documentos ou esclarecimentos adicionais que auxiliem a avaliação da banca avaliadora, a seu exclusivo critério e de maneira fundamentada. Neste caso, o prazo indicado no item 4.5.6 ficará suspenso até o recebimento dos documentos ou esclarecimentos adicionais.
- 4.5.8. A banca avaliadora, de posse do relatório elaborado pelo Grupo Técnico, deverá avaliar e manifestar-se, em 7 (sete) dias úteis, sobre a viabilidade da admissão das ações do Emissor à negociação, bem como sobre a adequação do perfil do Emissor para que as ações de sua emissão sejam admitidas à negociação no Segmento Especial pretendido.
- 4.5.9. A manifestação da banca avaliadora será aprovada pela maioria dos votos de seus componentes, os quais, individualmente, terão direito a 1 (um) voto. Após a manifestação da banca avaliadora, caberá à BM&FBOVESPA a decisão final quanto à viabilidade da listagem.

Revisão	Data
00	

- 4.5.10. A referida decisão será encaminhada, fundamentada e por escrito, ao Emissor, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da manifestação da banca avaliadora.
- 4.5.11. O procedimento de análise do pedido de admissão de ações à negociação pela Comissão de Listagem é sigiloso e apenas o Emissor terá acesso à decisão proferida nos termos acima.
- 4.5.12. Na hipótese de decisão favorável, será iniciado o processo de análise da admissão dos valores mobiliários do Emissor à negociação na BM&FBOVESPA, nos termos do CAPÍTULO VI , caso não se trate da hipótese de análise concomitante nos termos do item 4.5.3.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMISSORES**

### **5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS**

- 5.1.1 A listagem do Emissor confere a este o direito de ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, observados os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável e nos regulamentos editados pela BM&FBOVESPA.
- 5.1.2 A manutenção da listagem dependerá do cumprimento, pelo Emissor, seus acionistas controladores (se houver) e administradores, de todas as regras editadas pela BM&FBOVESPA aplicáveis, bem como da legislação e regulamentação a eles aplicáveis, observando, especialmente, as seguintes regras:
- (i) cumprir os requisitos e as obrigações previstas no Regulamento;
  - (ii) prestar, diretamente ou por meio de terceiros, serviços de atendimento aos detentores dos valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, compreendendo, em especial, os serviços de escrituração e relações com investidores;
  - (iii) dar conhecimento à BM&FBOVESPA e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado de valores mobiliários exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, divulgando-as por meio de sistemas de divulgação de informações ou por qualquer outro meio expressamente indicado pela CVM ou pela BM&FBOVESPA;
  - (iv) cumprir todas as determinações e exigências da BM&FBOVESPA emitidas com base em seus regulamentos, nos prazos por ela estabelecidos;
  - (v) pagar à BM&FBOVESPA as taxas de análise e anuidades aplicáveis, nos termos de sua política de preços para Emissores;
  - (vi) manter a cotação dos valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos, comprometendo-se a realizar os atos necessários ao enquadramento aos referidos valores mínimos dentro dos prazos por ela indicados;
  - (vii) solicitar a admissão à negociação em Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA de quaisquer valores mobiliários de sua emissão, quando de sua criação, que confirmam: (i) ao titular de valores mobiliários já admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA o direito de preferência à sua subscrição ou aquisição; ou (ii) ao seu titular o direito de subscrever

Revisão

Data

00

ou adquirir valores mobiliários já admitidos à negociação nos Mercados Organizados pela BM&FBOVESPA; e

- (viii) realizar oferta pública de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão nas hipóteses e na forma prevista no Regulamento, quando aplicável, mantendo, em seu estatuto social ou instrumento equivalente, previsão expressa a este respeito, conforme indicado no item 8.1 abaixo.

## **5.2 COTAÇÃO DE AÇÕES E CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES**

- 5.2.1 De modo a cumprir com a obrigação prevista no item 5.1.2(vi) acima, os Emissores listados deverão manter a cotação de suas ações ou certificados de depósito de ações admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, conforme o caso, em valor superior a R\$1,00 por unidade.
- 5.2.2 Referida obrigação deverá ser observada, individualmente, com relação a cada espécie ou classe de ação ou certificado de depósito de ações admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, bem como em relação a cada unidade de ação ou certificado de depósito de ações, ainda que estes sejam negociados em lotes cujo valor total supere o mencionado no item 5.2.1.
- 5.2.3 O Emissor será considerado em descumprimento com a obrigação acima mencionada quando a cotação de fechamento das ações ou certificados de depósito de ações de sua emissão for inferior a R\$1,00 por 30 (trinta) pregões consecutivos, independentemente da verificação de efetiva negociação de tais ações ou certificados de depósito de ações nestes pregões.
- 5.2.4 Uma vez verificada a situação indicada no item 5.2.3, o Emissor será notificado pela BM&FBOVESPA para tomar as medidas cabíveis para enquadrar a cotação de suas ações ou certificados de depósito de ações dentro do patamar mínimo indicado no item 5.2.1 acima, (i) até a data da primeira assembleia geral realizada após a data de envio da notificação acima mencionada; ou, se ocorrer primeiro, (ii) em prazo concedido a exclusivo critério da BM&FBOVESPA, não inferior a 6 (seis) meses e não superior ao período compreendido entre a data de envio da notificação e a realização da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em curso quando do envio da notificação, desde que realizada dentro do prazo legal.
- 5.2.5 O Emissor deverá divulgar ao mercado, por meio de aviso de fato relevante, o recebimento da notificação indicada no item 5.2.4, informando o seu teor, bem como, em até 15 (quinze) dias após o envio de referida notificação pela BM&FBOVESPA, os procedimentos e cronograma

Revisão

Data

00

adotado para enquadrar a cotação das ações ou certificados de depósito de ações de sua emissão.

- 5.2.6 Caso, durante os prazos mencionados no item 5.2.4, a cotação das ações ou certificados de depósito de ações permaneça superior a R\$ 1,00, por período ininterrupto correspondente, no mínimo, a 6 (seis) meses, o Emissor ficará automaticamente dispensado de tomar quaisquer medidas exigidas nos termos do item 5.2.4.
- 5.2.7 Exceto conforme disposto no item 5.2.6, uma vez decorrido o prazo estabelecido no item 5.2.4 acima, caso o Emissor não tenha tomado as medidas suficientes e necessárias para que a cotação de fechamento das ações ou certificados de depósito de ações de sua emissão se torne superior a R\$1,00 (um real) dentro do prazo mencionado, a BM&FBOVESPA determinará a suspensão da negociação dos referidos valores mobiliários.
- 5.2.7.1 Considera-se suficiente e necessária a medida capaz de manter a cotação das ações ou certificados de depósito de ações acima de R\$ 1,00 (um real) por período não inferior a 6 (seis) meses.
- 5.2.7.2 A suspensão da negociação dos valores mobiliários mencionada no item 5.2.7 acima poderá ser cancelada a pedido do Emissor, mediante requerimento fundamentado e por escrito à BM&FBOVESPA, enviado eletronicamente ao e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), a fim de que (i) sejam implementadas as medidas propostas pelo Emissor, em novo prazo especificado no próprio pedido, desde que inferior a 30 (trinta) dias a contar de seu protocolo; ou (ii) sejam verificados os efeitos de medidas tomadas pelo Emissor não obstante a suspensão da negociação de seus valores mobiliários.
- 5.2.8 Transcorridos 30 (trinta) dias contados da data da suspensão da negociação, nos termos do item 5.2.7, ou transcorrido o prazo concedido pela BM&FBOVESPA nos termos do item 5.2.7.2(i), caso não tenham sido tomadas as medidas cabíveis pelo Emissor para fazer com que a cotação das ações ou dos certificados de depósito de ações seja correspondente a, no mínimo, R\$1,00 (um real), a BM&FBOVESPA determinará a exclusão de negociação do respectivo valor mobiliário.

### **5.3 PAGAMENTO DE PROVENTOS**

- 5.3.1 Sempre que for aprovado qualquer ato ou evento que enseje o Pagamento de Proventos e, conseqüentemente, qualquer alteração na forma de negociação de valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, caberá ao Emissor

Revisão

Data

00

encaminhar à BM&FBOVESPA, até às 18h30 do mesmo dia em que for tomada a deliberação, sumário ou cópia do ato societário que tiver aprovado o ato ou evento que ensejar o Pagamento de Proventos, bem como uma via eletrônica do formulário constante do Anexo 5.3.1.

5.3.2 Os documentos e o formulário acima mencionados deverão ser encaminhados à BM&FBOVESPA eletronicamente:

- (i) Por meio dos sistemas administrados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA, no caso de Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 480/09;
- (ii) Para o e-mail [fundos@bvmf.com.br](mailto:fundos@bvmf.com.br), no caso de Fundos; ou
- (iii) Para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), no caso dos demais Emissores.

5.3.3 A falta do envio dos documentos e do formulário no prazo mencionado no item 5.3.1 acima isentará a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade sobre o processamento das informações ali contidas e tomada das providências necessárias com relação à forma de negociação dos valores mobiliários e Pagamento dos Proventos a eles relacionados.

#### **5.4 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A SOCIEDADE POR AÇÕES EMISSORA DE CRI PADRONIZADO**

5.4.1 O Emissor que emitir CRI Padronizado Performado deverá disponibilizar ao mercado, em seu website e por meio dos sistemas administrados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório indicando a taxa de inadimplência da carteira de créditos que lhe servem de lastro no encerramento do mês, bem como o respectivo período médio de atraso.

5.4.2 O Emissor que emitir CRI Padronizado Não Performado deverá disponibilizar ao mercado, em seu website e por meio dos sistemas administrados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA (i) mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório indicando a taxa de inadimplência da carteira de créditos que lhe servem de lastro no encerramento do mês, bem como o respectivo período médio de atraso; e (ii) trimestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre, relatório indicando o andamento da obra em relação ao cronograma físico-financeiro originalmente previsto.

Revisão

Data

00

## **5.5 PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADOS PERANTE A CVM**

5.5.1 O Emissor sujeito à Instrução CVM nº 476/09 não registrado perante a CVM deverá encaminhar à BM&FBOVESPA:

- (i) suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e
- (ii) a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO VI ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **6.1. VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO BOVESPA**

6.1.1. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação os seguintes valores mobiliários:

- 6.1.1.1. Ações;
- 6.1.1.2. Certificado de depósito de ações (exceto BDR);
- 6.1.1.3. Brazilian Depositary Receipts (BDR)
- 6.1.1.4. Debêntures simples;
- 6.1.1.5. Debêntures conversíveis;
- 6.1.1.6. Bônus de subscrição;
- 6.1.1.7. Direitos de subscrição de ações, cotas, debêntures e bônus de subscrição;
- 6.1.1.8. Recibos de subscrição de ações;
- 6.1.1.9. Notas comerciais;
- 6.1.1.10. Certificados de Recebíveis Imobiliários;
- 6.1.1.11. Certificados de Recebíveis Imobiliários Padronizados;
- 6.1.1.12. Certificados de Recebíveis do Agronegócio;
- 6.1.1.13. Letras Financeiras;
- 6.1.1.14. Cotas de Fundo;
  - (i) Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário;
  - (ii) Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
  - (iii) Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
  - (iv) Cotas de Fundo de Investimento em Participações;
  - (v) Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;
  - (vi) Cotas de Fundo de Investimento em Empresas Emergentes;
  - (vii) Cotas de Fundo de Índice – ETF;
  - (viii) Cotas de Fundo de Investimento – Instrução nº 409;
- 6.1.1.15. Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC); e
- 6.1.1.16. Outros valores mobiliários (Inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76).

6.1.2. Para a admissão à negociação na BM&FBOVESPA, os valores mobiliários deverão ser regularmente emitidos na forma prevista na legislação em vigor e conter as características necessárias à sua admissão à negociação previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Revisão

Data

00

## 6.2. PROCEDIMENTOS GERAIS DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.2.1. O pedido de admissão à negociação de valores mobiliários, independentemente da espécie, deverá observar os procedimentos estabelecidos neste item 6.2, e, quando aplicável, os procedimentos específicos previstos nos itens 6.3 a 6.18.

6.2.2. O pedido de admissão à negociação de valores mobiliários deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados nos itens 6.3 a 6.18, conforme aplicável.

6.2.2.1. A BM&FBOVESPA poderá dispensar, mediante pedido fundamentado do Emissor, a entrega de um ou mais documentos e informações indicados nos itens 6.3 a 6.18, bem como, desde que fundamentadamente, exigir documentos e informações adicionais para a admissão de valores mobiliários à negociação.

6.2.2.2. Eventual pedido de dispensa nos termos do item 6.2.2.1 acima deverá ser endereçado na forma indicada no item 6.2.3 e 6.2.4 abaixo. A comunicação acerca de seu deferimento ou indeferimento será feita na forma e no prazo indicado no item 6.2.7 abaixo.

6.2.2.3. Eventual exigência de documentos e informações adicionais serão feitas na forma e no prazo indicados no item 6.2.7 abaixo

6.2.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, a BM&FBOVESPA se reserva o direito de analisar toda e qualquer informação divulgada publicamente pelo Emissor quando da apreciação do pedido de admissão de valores mobiliários à negociação.

6.2.2.5. Caso quaisquer documentos ou informações indicados nos itens 6.3 a 6.18 estejam disponíveis nos sistemas administrados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA (incluindo, sem limitação, os sistemas IPE, ENET e CVMWeb), não será necessário o seu reenvio à BM&FBOVESPA, sendo suficiente somente a indicação de tal divulgação quando da elaboração do pedido de admissão de valores mobiliários à negociação.

6.2.3. Os documentos acima deverão ser encaminhados à BM&FBOVESPA em vias físicas ou eletrônicas (em *pen drive* ou CD-ROM) direcionadas a um dos seguintes endereços:

- (i) Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901; ou
- (ii) Rua do Mercado, 11, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-120.

Revisão

Data

00

- 6.2.4. Os documentos acima deverão ser encaminhados à BM&FBOVESPA na mesma data em que forem protocolados perante a CVM, na hipótese de o pedido de admissão à negociação de valores mobiliários ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.
- 6.2.5. Caso a admissão de valores mobiliários à negociação seja pleiteada concomitantemente a listagem do Emissor, este deverá atender também aos requisitos aplicáveis previstos no CAPÍTULO III acima, de acordo com o tipo de Emissor.
- 6.2.6. Exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18, a análise do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários será realizada:
- (i) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso em que o pedido de admissão à negociação de valores mobiliários de Emissor seja concomitante a um pedido de registro de oferta pública de distribuição perante a CVM;
  - (ii) no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso em que o pedido de registro de oferta pública de distribuição de que trata o item "i" seja realizado no âmbito de um Programa de Distribuição arquivado perante a CVM e mediante a apresentação de um suplemento ao prospecto, nos termos da regulamentação em vigor; ou
  - (iii) no prazo de 10 (dez) dias úteis nos demais casos ("Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação").
- 6.2.7. Em qualquer hipótese, os prazos de análise da BM&FBOVESPA mencionados neste item 6.2 serão contados da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA e não excederão os prazos de análise da CVM previstos na regulamentação em vigor ou os prazos atribuídos a instituições que, nos termos de convênios celebrados com a CVM, sejam responsáveis pela análise de pedido de registro de ofertas públicas de distribuição, caso tais prazos sejam inferiores ao previsto neste Manual do Emissor. No entanto, os prazos acima mencionados serão automaticamente estendidos nas hipóteses em que, nos termos da regulamentação em vigor, prazo superior de análise seja conferido à CVM ou às instituições conveniadas acima mencionadas.
- 6.2.7.1. Para o início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, a BM&FBOVESPA considerará a documentação aplicável como entregue na data de seu protocolo, exceto se, após análise preliminar do material protocolado, torne-se necessário apresentar ao Emissor uma relação de documentos pendentes. Nesta última hipótese, a solicitação de documentos pendentes será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo e o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão terá

Revisão

Data

00

início na data do protocolo dos documentos pendentes, independentemente de qualquer notificação neste sentido ao Emissor.

6.2.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.7.1, a BM&FBOVESPA se reserva a prerrogativa de solicitar os documentos pendentes somente quando da formulação das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação, conforme abaixo definidas.

6.2.8. Na análise do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA adotará critérios que visem a assegurar a integridade e a hígidez do mercado de valores mobiliários, a imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora, bem como a adequada prestação de informações pelo Emissor, podendo formular exigências em relação à documentação apresentada ("Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação").

6.2.9. As Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação serão transmitidas ao Emissor:

- (i) até o término do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18;
- (ii) em até 1 (um) dia útil contado do recebimento das exigências formuladas pela CVM, caso aplicável, na hipótese de o pedido de admissão à negociação ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

6.2.9.1. Para fins do item 6.2.9(ii) acima, o Emissor deverá encaminhar eletronicamente à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), cópia das exigências enviadas pela CVM no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento.

6.2.9.2. Caso sejam formuladas as Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.9, será interrompido o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação.

6.2.10. As Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação serão transmitidas ao Emissor, a exclusivo critério da BM&FBOVESPA (i) em conferência telefônica gravada; ou (ii) por meio de comunicado escrito encaminhado eletronicamente.

6.2.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.10 acima, a BM&FBOVESPA poderá agendar reunião presencial com o Emissor para a discussão das exigências formuladas.

Revisão

Data

00

6.2.11. As Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação deverão ser atendidas (i) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do envio pela BM&FBOVESPA, exceto se prazo diverso for especificado dos itens 6.3 a 6.18 abaixo; ou (ii) conjuntamente com as exigências formuladas pela CVM, se houver, dentro dos prazos por ela estabelecidos, o que ocorrer antes ("Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação").

6.2.11.1. O Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar do término dos prazos de que trata o item 6.2.11 acima, conforme aplicável, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18, mediante a prévia apresentação de pedido à BM&FBOVESPA.

6.2.11.2. Na hipótese de o pedido de admissão à negociação ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários e também for requerida à CVM a prorrogação do prazo de cumprimento de exigências por ela formuladas, deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), uma cópia do pedido formulado pelo Emissor à CVM, bem como uma cópia da resposta recebida.

6.2.12. As Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação deverão ser atendidas por meio da reapresentação dos documentos aplicáveis ou da prestação, por escrito, dos esclarecimentos solicitados, na forma especificada pela BM&FBOVESPA quando da transmissão das exigências.

6.2.12.1. Os documentos mencionados no item 6.2.12 acima deverão ser apresentados em duas versões, a primeira contendo o documento originalmente submetido, com a indicação de todas as alterações realizadas pelo Emissor, e a segunda sem quaisquer marcas.

6.2.13. A análise dos documentos e esclarecimentos apresentados em resposta às Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação será realizada (i) no prazo de 10 (dez) dias úteis, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18; ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso em que o pedido de admissão à negociação de valores mobiliários de Emissor seja concomitante a um pedido de registro de oferta pública de distribuição no âmbito de um Programa de Distribuição perante a CVM ("Segundo Prazo para Análise do Pedido de Admissão à Negociação").

Revisão

Data

00

6.2.14. Com fundamento no item 6.2.8 acima, a BM&FBOVESPA poderá reiterar as Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação ou elaborar novos comentários estritamente relacionados aos documentos e esclarecimentos apresentados pelo Emissor quando do cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação (“Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Admissão à Negociação”).

6.2.14.1. As Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Admissão à Negociação serão transmitidas ao Emissor até o término do Segundo Prazo para Análise do Pedido de Admissão à Negociação, aplicando-se o disposto no item 6.2.10, e deverão ser atendidas pelo Emissor no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu envio pela BM&FBOVESPA, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18 abaixo (“Prazo para Cumprimento das Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Admissão à Negociação”).

6.2.14.2. A análise dos documentos e esclarecimentos apresentados em resposta às Exigências Reiteradas em relação ao Pedido de Admissão à Negociação será realizada no prazo de (i) 3 (três) dias úteis, caso o pedido de listagem seja realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) 10 (dez) dias úteis, exceto se prazo diverso for previsto nos itens 6.3 a 6.18 abaixo (“Terceiro Prazo para Análise do Pedido de Admissão à Negociação”).

6.2.15. O não atendimento às exigências nos prazos indicados nos itens 6.2.11 e 6.2.14.1 acarretará o indeferimento da admissão à negociação dos valores mobiliários.

6.2.16. Caso, além das alterações aos documentos e esclarecimentos solicitados pela BM&FBOVESPA quando da formulação das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação ou das Exigências Reiteradas, sejam apresentadas pelo Emissor outras informações ou documentos relacionados ao pedido de admissão à negociação de valores mobiliários, o prazo de análise da BM&FBOVESPA poderá ser de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA (também definidos como “Novos Documentos e Informações”).

6.2.16.1. A apresentação dos Novos Documentos e Informações deverá observar o disposto no item 6.2.12.1 acima.

6.2.16.2. A análise dos Novos Documentos e Informações pela BM&FBOVESPA observará os procedimentos e prazos indicados nos itens 6.2.8 a 6.2.14 acima.

Revisão

Data

00

6.2.17. Mediante requerimento fundamentado, a BM&FBOVESPA poderá interromper uma única vez a análise do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários por até 60 (sessenta) dias úteis, após o que recomençarão a fluir os prazos de análise integralmente, como se novo pedido de admissão à negociação de valores mobiliários tivesse sido apresentado, independentemente da fase em que se encontrava a análise na BM&FBOVESPA.

6.2.17.1. Na hipótese de o pedido de admissão à negociação ser realizado concomitantemente ao pedido, perante a CVM, de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários e também for requerida à CVM a interrupção do prazo de análise, deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, para o e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), uma cópia do pedido formulado pelo Emissor à CVM, bem como uma cópia da resposta recebida.

6.2.18. Atendidos os requisitos e condições deste Manual do Emissor e do Regulamento, a BM&FBOVESPA admitirá à negociação os valores mobiliários, exceto se o pedido for indeferido nas hipóteses indicadas no item 6.2.18.1 abaixo.

6.2.18.1. A BM&FBOVESPA poderá indeferir a admissão à negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário quando verificar o não atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Manual de Emissor, bem como nas seguintes situações:

- (i) caso as informações apresentadas no âmbito do processo de admissão à negociação sejam consideradas insuficientes, insatisfatórias ou inconclusivas, prejudicando a tomada de decisão criteriosa por parte dos investidores com relação à referida espécie ou classe de valores mobiliários;
- (ii) em caso de descumprimento das regras aplicáveis à espécie ou classe de valor mobiliário, previstas na legislação e regulamentação aplicável; e
- (iii) nos casos em que, a seu exclusivo critério, a admissão à negociação da referida espécie ou classe de valores mobiliários possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, e/ou à imagem e reputação da BM&FBOVESPA, enquanto Entidade Administradora.

6.2.19. A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários será comunicada ao Emissor, por escrito, até o dia útil subsequente ao encerramento dos prazos de que tratam os itens 6.2.6, 6.2.13, 6.2.14.2 e 6.2.16.2, conforme aplicável, respeitados, conforme o caso, a obrigatoriedade de fundamentação e o caráter confidencial da decisão de indeferimento.

Revisão

Data

00

6.2.20. Uma vez deferido o pedido de admissão à negociação, os valores mobiliários passarão a ser negociados na BM&FBOVESPA:

(i) a partir do dia útil subsequente a data do deferimento do pedido, no caso de valores mobiliários emitidos previamente à formulação do pedido de admissão à negociação e devidamente integralizados ou cuja integralização seja objeto de garantia firme de liquidação;

(ii) a partir do dia útil subsequente à publicação do anúncio de início, em caso de oferta pública de distribuição de ações;

(iii) a partir do dia útil subsequente ao término do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua subscrição ou aquisição pelos investidores nos termos da Instrução CVM nº 476/09; ou

(iv) a partir de data diversa, conforme previsto nos itens 6.3 a 6.18 ou conforme acordado entre o Emissor e a BM&FBOVESPA.

6.2.20.1. Em qualquer hipótese, a data de início de negociação dos valores mobiliários deverá ser previamente informada ao mercado pelo Emissor, nos termos da legislação em vigor.

6.2.21. Sem prejuízo do disposto neste item 6.2 e previamente à submissão do pedido de admissão à negociação de valores mobiliários, será facultado ao Emissor submeter à análise da BM&FBOVESPA documentos ou informações previstos no pedido de listagem de que trata o item 6.2.2, aos quais será assegurado tratamento confidencial.

6.2.22. Será facultado a BM&FBOVESPA, mediante requerimento prévio e fundamentado do Emissor, dispensar o cumprimento dos procedimentos e prazos previstos neste item 6.2.

6.2.22.1. O pedido de dispensa deverá ser protocolado em um dos endereços mencionados no item 6.2.3 acima, cabendo à BM&FBOVESPA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua análise.

6.2.23. Os procedimentos previstos neste item 6.2 serão aplicáveis a todas as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, ainda que outros valores mobiliários da mesma categoria já sejam admitidos à negociação em Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA, exceto conforme disposto no item 6.2.23.1 abaixo.

6.2.23.1. As emissões privadas ou ofertas públicas subsequentes de distribuição de valores mobiliários já admitidos à negociação em Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA (isto é, valores mobiliários de mesma espécie e também da mesma classe

Revisão

Data

00

ou série daqueles já submetidos ao procedimento de que trata este item 6.2) não serão objeto de análise por esta última para fins de admissão de valores mobiliários. No entanto, caso necessário, o Emissor poderá entrar em contato com a BM&FBOVESPA, exclusivamente pelo e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), para tratar de quaisquer providências ou procedimentos específicos relacionados às emissões acima mencionadas.

### **6.3. VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR EMISSORES COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO**

6.3.1. No caso de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas por Emissor com grande exposição ao mercado, conforme definido na regulamentação em vigor, o pedido de admissão à negociação de valores mobiliários será automaticamente deferido pela BM&FBOVESPA.

6.3.1.1. Caso o pedido acima mencionado seja protocolado na BM&FBOVESPA até às 15h00 (quinze horas), a admissão dos valores mobiliários à negociação ocorrerá no dia útil subsequente à data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA, sendo aplicável o disposto no item 6.2.7.1 acima. Caso o pedido seja protocolado em horário posterior, a admissão de valores mobiliários à negociação ocorrerá 2 (dois) dias úteis após o deferimento automático do pedido.

6.3.1.2. Uma vez deferido o pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários, as Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação serão transmitidas ao Emissor com grande exposição ao mercado no prazo de 10 (dez) dias úteis da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA.

6.3.1.3. Caso o Emissor não atenda as Primeiras Exigências ou as Exigências Reiteradas com relação ao Pedido de Admissão à Negociação, a BM&FBOVESPA poderá proceder ao cancelamento da admissão dos valores mobiliários à negociação, independentemente de qualquer prévia autorização do Emissor, devendo comunicar este último e a CVM o mais breve possível. Nesta hipótese, competirá à BM&FBOVESPA transferir ao agente escriturador do Emissor os registros dos valores mobiliários que se encontrarem depositados em sua Central Depositária.

Revisão

Data

00

## 6.4. AÇÕES

6.4.1. O pedido de admissão à negociação de ações ordinárias ou preferenciais na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.4.1.

6.4.2. Para a admissão à negociação, as ações de emissão de Sociedade por Ações, listada na forma indicada no item 3.3 acima, deverão estar totalmente integralizadas ou ter sua integralização objeto de garantia firme de liquidação.

6.4.3. Ao pleitear a admissão de ações à negociação, o Emissor constituído sob a forma de Sociedade por Ações deverá mencionar o Segmento de Admissão de Ações à Negociação em que tais ações serão negociadas.

6.4.3.1. Na hipótese em que o Emissor pleiteie a admissão das ações à negociação em Segmento Especial, o Emissor poderá, subsidiariamente, solicitar a admissão à negociação das ações no Segmento Básico ou em outro Segmento Especial, caso as condições para admissão das ações à negociação no segmento inicialmente pretendido não sejam justificadamente cumpridas. Nesta hipótese, a análise do pedido do Emissor será realizada considerando os requisitos específicos do segmento inicialmente pleiteado e dos demais segmentos indicados subsidiariamente.

6.4.4. Na hipótese em que o pedido de admissão de ações à negociação for submetido à análise da Câmara Consultiva de Listagem nos termos do CAPÍTULO IV acima, o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação será contado a partir (i) da data em que for comunicada pela BM&FBOVESPA ao Emissor a decisão favorável quanto à viabilidade da admissão das ações à negociação; ou (ii) da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA, o que ocorrer por último.

6.4.4.1. A análise do formulário, informações e documentos indicados no Anexo 6.4.1 pela BM&FBOVESPA poderá ocorrer, a critério do Emissor, simultaneamente à apreciação do pedido de listagem pela Câmara Consultiva de Listagem, hipótese na qual o Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação será contado a partir da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA. Neste caso, a comunicação da decisão final da BM&FBOVESPA ficará condicionada à manifestação da Câmara Consultiva de Listagem.

Revisão

Data

00

## 6.5. CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES (exceto BDR)

6.5.1. O pedido de admissão à negociação de certificados de depósito de ações na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.5.1.

6.5.2. Para a admissão à negociação, os certificados de depósito de ações de emissão de Sociedades por Ações, listadas na forma indicada no item 3.3 acima, deverão ser compostos de ações totalmente integralizadas ou que tenham sua integralização objeto de garantia firme de liquidação.

## 6.6. BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR)

6.6.1. O pedido de admissão à negociação de Brazilian Depositary Receipts – BDR na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.6.1.

6.6.2. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação, em segmento específico de Mercado Organizado, Brazilian Depositary Receipts – BDR emitidos por instituição depositária autorizada pela CVM, no âmbito de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado devidamente registrado perante a CVM:

- (i) lastreado por valor mobiliário de emissão de companhia estrangeira ou entidade assemelhada: (a) que possua capitalização de mercado de valor equivalente a, no mínimo, USD5.000.000.000,00; (b) que possua Ações em Circulação representativas de, no mínimo, 20% de sua capitalização de mercado; (c) que possua volume diário médio de negociação equivalente a, no mínimo, USD5.000.000,00, considerando todos os mercados em que o referido valor mobiliário é negociado; (d) que prepare e divulgue demonstrações financeiras de acordo com o *International Financial Reporting Standards* ou *US GAAP*; e
- (ii) cuja companhia estrangeira emissora seja sediada em país (a) signatário de tratado bilateral de cooperação com a CVM ou do *Multilateral Memorandum of Understanding* da *International Organization of Securities Commission*; (b) detentor de classificação de risco em patamar não inferior a “grau de investimento” concedido por pelo menos 2 (duas) agências internacionais classificadoras de risco; e (c) que possua central depositária aprovada pela BM&FBOVESPA em processo de verificação por ela realizada.

6.6.2.1. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação Programa de BDR Nível I Não Patrocinado lastreado em certificado de depósito de valor mobiliário de emissão de

Revisão

Data

00

companhia estrangeira ou entidade assemelhada desde que (i) se trate de certificado de depósito emitido com o patrocínio da companhia estrangeira ou entidade assemelhada; e (ii) atendidos os critérios indicados no item 6.6.2 acima, sendo que, nesta hipótese, o critério previsto no item 6.6.2 (ii) acima deverá, também, ser observado com relação ao país em que os referidos certificados de depósito são admitidos à negociação.

6.6.3. Os critérios acima indicados serão verificados apenas no momento da admissão à negociação de Brazilian Depositary Receipts – BDR emitidos por instituição depositária autorizada pela CVM, no âmbito de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado devidamente registrado perante a CVM.

6.6.4. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação, em segmento específico de Mercado Organizado, Brazilian Depositary Receipts – BDR lastreados por valor mobiliário de companhia estrangeira ou assemelhada dispensada de registro perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, emitidos por instituição depositária autorizada pela CVM, no âmbito de Programa de BDR Nível I Patrocinado devidamente registrado perante a CVM.

6.6.5. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação Brazilian Depositary Receipts – BDR lastreados por valor mobiliário de Emissor Estrangeiro listado nos termos do item 3.4 acima, emitidos no âmbito de Programa de BDR Nível II Patrocinado devidamente registrado perante a CVM.

6.6.6. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação Brazilian Depositary Receipts – BDR lastreados por valor mobiliário de Emissor Estrangeiro listado nos termos do item 3.4 acima, emitidos no âmbito de Programa de BDR Nível III Patrocinado devidamente registrado perante a CVM e objeto de oferta pública de distribuição nos termos da legislação em vigor.

6.6.7. A descontinuidade da negociação dos Brazilian Depositary Receipts – BDR admitidos nos termos deste item 6.6 deverão observar procedimentos operacionais indicados item 8.5 abaixo, bem como os procedimentos que venham a ser estabelecidos pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## 6.7. **DEBÊNTURES**

6.7.1. O pedido de admissão à negociação de debêntures na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.7.1.

Revisão

Data

00

6.7.2. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação debêntures:

- (i) simples de emissão de Sociedades por Ações listadas na forma indicada no item 3.3 acima, ou de Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 476/09 não registrados perante a CVM, listados na forma indicado no item 3.7 acima; e
- (ii) conversíveis ou permutáveis de emissão de Sociedades por Ações listadas na forma indicada no item 3.3 acima, observado o previsto no item 5.1.2(vii) acima.

6.7.3. A admissão à negociação das debêntures será concedida em função de cada série.

## 6.8. BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

6.8.1. O pedido de admissão à negociação de bônus de subscrição na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.8.1.

6.8.2. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação bônus de subscrição de emissão de Sociedades por Ações listadas na forma indicada no item 3.3 acima, observado o previsto no item 5.1.2(vii) acima.

6.8.3. A admissão à negociação dos bônus de subscrição será concedida em função de cada série.

## 6.9. DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES, COTAS, DEBÊNTURES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

6.9.1. Os direitos de subscrição em ações, cotas de fundos de investimento, debêntures e bônus de subscrição serão automaticamente admitidos à negociação no Mercado Organizado em que o valor mobiliário a ele relativo for negociado, independentemente de qualquer requerimento do Emissor.

## 6.10. RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES

6.10.1. Os recibos de subscrição em ações serão automaticamente admitidos à negociação no Mercado Organizado em que as ações a ele relativas forem negociadas, independentemente de qualquer requerimento do Emissor, conforme definido no Regulamento de Operações.

## 6.11. NOTAS COMERCIAIS

6.11.1. O pedido de admissão à negociação de notas comerciais na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.11.1.

6.11.2. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação notas comerciais de emissão de (i) Sociedades por Ações listadas na forma indicada no item 3.3 acima; ou (ii) Emissores sujeitos à Instrução CVM nº 476/09 não registrados perante a CVM e listados na forma indicada no item 3.7 acima.

6.11.3. A admissão à negociação das notas comerciais será concedida em função de cada série.

6.11.4. O Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação corresponderá a:

- (i) 5 (cinco) dias úteis, no caso de pedido de admissão à negociação de notas comerciais emitidas por Emissor já listado, exceto conforme disposto no item "ii" abaixo;
- (ii) 10 (dez) dias úteis, (a) no caso em que o pedido de admissão à negociação de notas comerciais de emissão de Emissor já listado seja concomitante a um pedido de registro de oferta pública de distribuição de notas comerciais perante a CVM ou seja concomitante à realização de uma oferta pública distribuída com esforços restritos; e (b) nos demais casos.

6.11.5. Exceto conforme disposto no item 6.2.11(ii) acima, o Prazo para Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação corresponderá a 20 (vinte) dias úteis.

6.11.5.1. O Prazo para o Cumprimento das Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 10 (dez) dias úteis a contar do término dos prazos de que trata o item 6.11.5 acima, conforme aplicável, mediante a prévia apresentação de pedido devidamente fundamentado à BM&FBOVESPA.

## 6.12. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

6.12.1. O pedido de admissão à negociação de certificados de recebíveis imobiliários na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.12.1.

6.12.1.1. O disposto neste item 6.12 acima será aplicável inclusive na hipótese em que o Emissor pleitear a formulação de pedido, pela BM&FBOVESPA perante a CVM, de registro

Revisão

Data

00

provisório para a distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

6.12.1.2. A emissão de certificados de recebíveis imobiliários padronizados performados ou não performados deverá observar os procedimentos previstos no item 6.13 abaixo.

6.12.2. A admissão à negociação dos certificados de recebíveis imobiliários será concedida em função de cada série.

6.12.3. Caso o pedido de admissão à negociação de certificados de recebíveis imobiliários seja concomitante à solicitação de que a BM&FBOVESPA encaminhe à CVM pedido de registro provisório para a realização de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor, caberá à BM&FBOVESPA encaminhar à CVM o pedido para o registro provisório no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue pelo Emissor.

### 6.13. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS PADRONIZADOS

6.13.1. O pedido de admissão à negociação de certificados de recebíveis imobiliários padronizados na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.12.1 e observará todas as regras e procedimentos indicados no item 6.12 acima.

6.13.2. Sem prejuízo das regras e procedimentos previstos no item 6.12 acima, serão admitidos à negociação como CRI Padronizados Performados ou CRI Padronizados Não Performados, os certificados de recebíveis imobiliários que atendam os requisitos abaixo indicados, conforme aplicável.

6.13.3. Para admissão à negociação na BM&FBOVESPA e observada a definição constante do CAPÍTULO I acima, será considerado CRI Padronizado Performado aquele certificado de recebíveis imobiliários que:

- (i) seja emitido por Emissor listado na BM&FBOVESPA, conforme itens 3.3 ou 3.7 acima;
- (ii) tenha sido objeto de oferta pública e para a qual tenha sido elaborado prospecto, nos termos da legislação em vigor;

Revisão

Data

00

- (iii) cujos créditos imobiliários que lhe servem de lastro:
- (a) sejam representados por cédulas de crédito imobiliário previamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN;
  - (b) tenham por origem contratos de locação, financiamentos ou compra e venda a prazo de imóveis, residenciais ou comerciais, que possuam certidão de Habite-se;
  - (c) estejam livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
  - (d) estejam garantidos pela alienação fiduciária, devidamente formalizada, dos imóveis financiados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto quando se tratar de contratos de locação ou quando observado o disposto no item 6.13.3.4;
  - (e) estejam sujeitos ao regime fiduciário, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97;
  - (f) sejam amortizados pelo Sistema Price ou Francês de Amortização (Tabela Price), pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou pelo Sistema de Amortização Crescente (SACRE);
  - (g) tenham, na sua totalidade, saldo devedor atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou tenham como taxa básica de juros a Taxa de Referência - TR, calculada pelo BACEN, ou taxa prefixada determinada no contrato, ou Taxa de Juros de Referência de 3 meses - TJ3, calculada pela BM&FBOVESPA, ou Taxa de Juros de Referência de 6 meses - TJ6, calculada pela BM&FBOVESPA, ou pela Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um dia (Taxa DI), calculada pela CETIP;
  - (h) tenham, na data de sua emissão, prazo de vencimento restante inferior a 360 meses;
  - (i) tenham, na data de sua emissão, saldo devedor equivalente a, no máximo, 80% do valor de avaliação dos imóveis a que se vinculam, quando contarem com alienação fiduciária do imóvel;
  - (j) estejam segurados contra morte e invalidez permanente de seus devedores, exceto quando tenham por origem contratos de locação, e contra danos físicos aos imóveis aos quais se vinculam,
  - (k) não possuam, na data de emissão do CRI Padronizado Performado parcelas ou aluguéis não pagos vencidos há mais de 30 dias;

Revisão      Data

00

- (l) não tenham tido, nos doze meses anteriores a sua emissão, mais do que uma parcela ou aluguel pago com atraso maior que 90 dias, ou mais do que duas parcelas ou aluguéis pagos com atraso maior que 60 dias; e
  - (m) não tenham como devedores ou locatários pessoas que possuam apontamentos em órgãos de proteção ao crédito.
- (iv) não possua como lastro crédito imobiliário cujo saldo devedor represente mais do que 2,5% do valor total dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão;
- (v) não possua como lastro créditos imobiliários de um mesmo devedor, cuja soma dos saldos devedores represente mais do que 2,5% do valor total dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão; e
- (vi) quando da realização da oferta pública de CRI Padronizado Performado, seja emitido relatório de agência classificadora de risco em funcionamento no país.

6.13.3.1. A verificação do fato de que trata o item 6.13.3(iii)(m) acima deve ter sido realizada em data não anterior a seis meses da data da emissão do CRI Padronizado Performado, sendo que, tratando-se de pessoa jurídica, admitir-se-á a existência de apontamentos, desde que não ultrapassem 20% de seu patrimônio líquido.

6.13.3.2. O disposto nos itens 6.13.3(iv) e (v) acima não se aplica aos certificados de recebíveis imobiliários que atendam ao art. 5º da Instrução CVM nº 414/04.

6.13.3.3. O relatório de que trata o item 6.13.3(vi) acima deve ser atualizado, no mínimo, anualmente, salvo se a regulamentação em vigor exigir periodicidade inferior.

6.13.3.4. O disposto no item 6.13(iii)(d) acima poderá ser dispensado no momento da emissão do CRI Padronizado Performado ressalvado que, em momento posterior, caso os créditos imobiliários que lhe servem de lastro passem a ter necessidade de ser garantidos pela alienação fiduciária dos imóveis financiados:

- (i) a cedente dos créditos imobiliários deverá assumir os custos dos referidos registros nas matrículas dos imóveis, ainda que por meio de reembolso de despesas da emissora do CRI Padronizado Performado; e
- (ii) a cedente deverá conceder procuração à emissora do CRI Padronizado Performado para a realização dos referidos registros, válida pelo prazo da operação.

6.13.3.5. Previamente à distribuição pública, as cédulas de crédito imobiliário devem estar vinculadas aos respectivos CRI Padronizado Performado, por meio dos sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN.

Revisão

Data

00

6.13.4. Todos os requisitos constantes do item 6.13.3 acima deverão constar do Termo de Securitização de Créditos e do prospecto da oferta.

6.13.4.1. O Emissor poderá optar por não cumprir o disposto nos itens 6.13.3(iii)(k), (l) e (m), devendo, neste caso, destacar tal fato no Termo de Securitização de Créditos e no prospecto da oferta.

6.13.5. Para admissão à negociação na BM&FBOVESPA e observada a definição constante do CAPÍTULO I acima, será considerado CRI Padronizado Não Performado aquele certificado de recebíveis imobiliários que:

- (i) seja emitido por Emissor listado na BM&FBOVESPA, conforme itens 3.3 ou 3.7 acima;
- (ii) tenha sido objeto de oferta pública e para a qual tenha sido elaborado prospecto, nos termos da legislação em vigor;
- (iii) cujos créditos imobiliários que lhe servem de lastro:
  - (a) sejam representados por cédulas de crédito imobiliário previamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN;
  - (b) tenham por origem contratos de locação, financiamentos, compra e venda a prazo ou promessa de compra e venda de imóveis, residenciais ou comerciais;
  - (c) estejam livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
  - (d) estejam, integral ou parcialmente, garantidos pela alienação fiduciária ou hipoteca, devidamente formalizada, do terreno objeto da incorporação ou loteamento, que deve (d.i) estar livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e (d.ii) ser integrante de patrimônio de afetação, constituído nos termos dos arts. 31-A e 31-B da Lei nº 4.591/64 ou ser de propriedade de sociedade constituída com o propósito específico de realizar a incorporação ou loteamento imobiliário vinculado ao CRI Padronizado Não Performado;
  - (e) estejam sujeitos ao regime fiduciário, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97;
  - (f) não possuam, na data de sua emissão parcelas ou aluguéis não pagos vencidos há mais de 30 dias;
  - (g) não tenham tido, nos doze meses anteriores a sua emissão, mais do que uma parcela ou aluguel pago com atraso maior que 90 dias, ou mais do que duas parcelas ou aluguéis pagos com atraso maior que 60 dias;
  - (h) não tenham como devedores pessoas que possuam apontamentos em órgãos de proteção ao crédito; e

Revisão

Data

00

- (i) tenham sido adquiridos pela emissora mediante contrato de cessão de crédito que preveja o pagamento parcelado do preço de cessão, condicionado ao andamento do cronograma físico da obra, atestado por terceiro independente, ou cuja obra à qual estão vinculados seja objeto de coobrigação ou de contrato de seguro que garanta sua conclusão;
- (iv) não possua como lastro crédito imobiliário cujo saldo devedor represente mais do que 2,5% do valor total dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão;
- (v) não possua como lastro créditos imobiliários de um mesmo devedor, cuja soma dos saldos devedores represente mais do que 2,5% do valor total dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão; e
- (vi) quando da realização da oferta pública de CRI Padronizado Não Performado, seja emitido relatório de agência classificadora de risco em funcionamento no país.

6.13.5.1. A verificação do fato de que trata o item 6.13.5(iii)(h) deve ter sido realizada em data não anterior a seis meses da data da emissão do CRI Padronizado Não Performado, sendo que, tratando-se de pessoa jurídica, admitir-se-á a existência de apontamentos, desde que não ultrapassem 20% de seu patrimônio líquido.

6.13.5.2. O disposto nos itens 6.13.5(iv) e (v) não se aplica aos certificados de recebíveis imobiliários que atendam ao art. 5º da Instrução CVM nº 414/04.

6.13.5.3. O relatório de que trata o item 6.13.5(vi) deve ser atualizado, no mínimo, anualmente, salvo se a regulamentação em vigor exigir periodicidade inferior.

6.13.5.4. O disposto no item 6.13.5(iii)(d) poderá ser dispensado no momento da emissão do CRI Padronizado Não Performado ressalvado que, em momento posterior, caso os créditos imobiliários que lhe servem de lastro passem a ter necessidade de ser garantidos pela alienação fiduciária dos imóveis financiados:

- (i) a cedente dos créditos imobiliários deverá assumir os custos dos referidos registros nas matrículas dos imóveis, ainda que por meio de reembolso de despesas da emissora do CRI Padronizado Não Performado; e
- (ii) a cedente deverá conceder procuração à emissora do CRI Padronizado Não Performado para a realização dos referidos registros, válida pelo prazo da operação.

6.13.5.5. Previamente à distribuição pública, as cédulas de crédito imobiliário devem estar vinculadas aos respectivos CRI Padronizados Não Performados, por meio dos sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN.

Revisão Data

00

6.13.6. Todos os requisitos constantes do item 6.13.5 deverão constar do Termo de Securitização de Créditos e do prospecto da oferta.

6.13.7. O Emissor poderá optar por não cumprir o disposto nos itens 6.13.5(iii)(f), (g) e (h), devendo, neste caso, destacar tal fato no Termo de Securitização de Créditos e no prospecto da oferta.

#### 6.14. **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

6.14.1. O pedido de admissão à negociação de certificados de recebíveis do agronegócio na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.14.1.

6.14.1.1. O disposto neste item 6.14 acima será aplicável inclusive na hipótese em que o Emissor pleitear a formulação de pedido, pela BM&FBOVESPA perante a CVM, de registro provisório para a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da regulamentação em vigor.

6.14.2. A admissão à negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio será concedida em função de cada série.

6.14.3. Caso o pedido de admissão à negociação de certificados de recebíveis do agronegócio seja concomitante à solicitação de que a BM&FBOVESPA encaminhe à CVM pedido de registro provisório para a realização de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor, caberá à BM&FBOVESPA encaminhar à CVM o pedido para o registro provisório no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data em que toda a documentação aplicável for entregue pelo Emissor.

#### 6.15. **LETRAS FINANCEIRAS**

6.15.1. O pedido de admissão à negociação de letras financeiras na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.15.1.

6.15.2. A admissão à negociação das letras financeiras será concedida em função de cada série.

6.15.3. Caso o pedido de admissão à negociação de letras financeiras de Emissor já listado seja concomitante à realização de oferta pública de distribuição no âmbito de um Programa de

Revisão

Data

00

Distribuição Contínua arquivado perante a CVM, o pedido de admissão à negociação das letras financeiras será automaticamente deferido pela BM&FBOVESPA.

6.15.3.1. Caso o pedido acima mencionado seja protocolado na BM&FBOVESPA até às 15h00 (quinze horas), a admissão das letras financeiras à negociação ocorrerá no dia útil subsequente à data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA, sendo aplicável o disposto no item 6.2.7.1 acima. Caso o pedido seja protocolado em horário posterior, a admissão das letras financeiras à negociação ocorrerá 2 (dois) dias úteis após o deferimento automático do pedido.

6.15.3.2. Uma vez deferido o pedido de admissão à negociação das letras financeiras, as Primeiras Exigências ao Pedido de Admissão à Negociação serão transmitidas ao Emissor no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.15.3.3. Caso o Emissor não atenda as Primeiras Exigências e as Exigências Reiteradas com relação ao Pedido de Admissão à Negociação, a BM&FBOVESPA poderá suspender a negociação das letras financeiras por prazo de até 90 (noventa) dias fixado a seu exclusivo critério.

6.15.3.4. Caso, durante o prazo de que trata o item 6.15.3.3 acima, não sejam tomadas medidas necessárias e suficientes para cumprir as exigências formuladas, a BM&FBOVESPA poderá aplicar as sanções previstas no item 10.1 abaixo.

## 6.16. COTAS DE FUNDO

6.16.1. O pedido de admissão à negociação de cotas de Fundo na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.16.1, de acordo com a categoria do Fundo.

6.16.2. O Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação corresponderá a:

- (i) 5 (cinco) dias úteis, no caso de pedido de admissão à negociação de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário concomitante a um pedido de registro de oferta pública de distribuição subsequente perante a CVM ou pedido de admissão à negociação de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; ou
- (ii) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

## 6.17. CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO (CEPAC)

Revisão

Data

00

6.17.1. O pedido de admissão à negociação de certificados de potencial adicional de construção (CEPAC) na BM&FBOVESPA deverá ser instruído juntamente com o formulário, as informações e os documentos indicados no Anexo 6.17.1.

6.17.2. A admissão à negociação dos CEPAC será concedida em função de cada série.

## 6.18. OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

6.18.1. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação outros valores mobiliários não especificados nos itens 6.1 a 6.17 acima, de acordo com o Inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76.

6.18.2. A admissão à negociação de outros valores mobiliários observará, no que couber, os procedimentos gerais descritos no item 6.2 acima e, se necessário, procedimentos específicos acordados entre a BM&FBOVESPA e o Emissor conforme o tipo de valor mobiliário.

6.18.3. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de alterar o presente Manual do Emissor a fim de contemplar os procedimentos aplicáveis à admissão à negociação de valores mobiliários não especificados nos itens 6.1 a 6.17 acima, independentemente de qualquer prévia comunicação aos Emissores.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO VII MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS**

### **7.1. PEDIDO DE MIGRAÇÃO**

7.1.1. O Emissor poderá solicitar à BM&FBOVESPA migração entre os:

- a) Mercados Organizados em que determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão esteja admitida à negociação, desde que referida migração seja permitida, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Segmento Básico e Segmentos Especiais, desde que se trate de Emissor constituído sob a forma de Sociedades por Ações; e
- c) Segmentos Especiais, desde que se trate de Emissor constituído sob a forma de sociedades por ações.

7.1.2. O pedido de migração deverá ser instruído juntamente com o formulário e os documentos indicados no Anexo 7.1.2.

7.1.3. A entrega do pedido de migração pelo Emissor e sua análise pela BM&FBOVESPA seguirão os procedimentos aplicáveis à admissão de valores mobiliários à negociação na forma indicada no item 6.2 acima

7.1.4. O prazo inicial para a análise do pedido de migração corresponderá a 20 (vinte) dias úteis contados da data em que toda a documentação aplicável for entregue à BM&FBOVESPA, nos termos indicados no item 6.2.7 a 6.2.7.2, ressalvados os prazos diferenciados aplicáveis aos casos em que a Comissão de Listagem for acionada.

### **7.2. DEFERIMENTO**

7.2.1. A BM&FBOVESPA poderá deferir o pedido de migração ao Emissor que satisfaça às condições mínimas para listagem de Emissor e admissão à negociação de seus valores mobiliários, bem como:

- (i) observe as regras de saída do Mercado Organizado no qual a referida espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão esteja admitida à negociação;
- (ii) respeite as regras de ingresso do Mercado Organizado no qual a referida espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão será admitida à negociação;
- (iii) atenda às regras de saída do Segmento Especial no qual as ações do Emissor sejam admitidas à negociação, caso aplicável;

Revisão

Data

00

- (iv) observe as regras de ingresso no Segmento Especial no qual o Emissor pretenda ter suas ações admitidas à negociação, caso aplicável; e
- (v) tenha obtido todas as autorizações societárias necessárias à migração pretendida.

### **7.3. HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO**

- 7.3.1. A BM&FBOVESPA poderá indeferir o pedido de migração (i) quando verificar o não atendimento do disposto no item 7.2.1 acima; e (ii) nas hipóteses previstas nos itens 3.2.18.1 e 3.2.18.2.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO VIII RETIRADA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

8.1. O Emissor deverá incluir, em seu estatuto social ou instrumento equivalente, previsão expressa referente à retirada e exclusão dos valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, refletindo, conforme o caso, os deveres dos acionistas controladores, demais acionistas e administradores do Emissor nas hipóteses de retirada e exclusão dos referidos valores mobiliários.

### **8.2. RETIRADA**

8.2.1. O Emissor poderá pleitear a retirada de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- (i) aprovação da retirada e de suas condições pelo conselho de administração do Emissor ou pelo órgão competente, nos termos de seu estatuto social ou instrumento equivalente;
- (ii) divulgação ao mercado por meio de aviso de fato relevante (a) imediatamente após a deliberação acima referida informando sobre a retirada e conferindo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do aviso de fato relevante, para que os titulares dos Valores Mobiliários em Circulação da referida espécie ou classe, inscritos nos respectivos livros de registro até a data da referida divulgação, com os valores mobiliários de sua titularidade na referida data, manifestem sua discordância com a alteração proposta, devendo também ser indicada a forma de envio desta manifestação; e (b) imediatamente após o término do prazo mencionado no item "a" acima, informando sobre o resultado da manifestação dos titulares dos Valores Mobiliários em Circulação; e
- (iii) não haver discordância de titulares da maioria dos Valores Mobiliários em Circulação da referida espécie ou classe, ou quórum superior, se assim previsto no estatuto social ou instrumento equivalente do Emissor.

8.2.2. Alternativamente ao atendimento do requisito indicado no item 8.2.1(iii), o Emissor poderá retirar de negociação determinada espécie ou classe de valor mobiliário de sua emissão admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA após a realização de oferta pública de aquisição da totalidade de valores mobiliários de referida espécie ou classe.

Revisão

Data

00

- 8.2.2.1. Caso adotado o procedimento mencionado no item 8.2.2 acima, a aprovação, pela BM&FBOVESPA, da retirada de negociação da espécie ou classe de valores mobiliários em questão estará condicionada à aquisição, pelo ofertante no âmbito da oferta, da totalidade dos Valores Mobiliários em Circulação dos titulares aceitantes da oferta.
- 8.2.2.2. Caso a regulamentação em vigor imponha limites à aquisição da totalidade dos Valores Mobiliários em Circulação dos titulares aceitantes da oferta, o ofertante deverá pleitear a dispensa dos mesmos à CVM.
- 8.2.3. A oferta pública de aquisição de Valores Mobiliários em Circulação referida no item 8.2.2 deverá ser realizada pelo acionista controlador do Emissor.
- 8.2.3.1. Na ausência de acionista controlador, a realização da oferta pública de aquisição deverá ser aprovada em assembleia geral de acionistas, que deverá, também, definir o ofertante responsável pela realização da mesma, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- 8.2.3.2. Nas hipóteses permitidas pela legislação em vigor, a responsabilidade pela realização da oferta pública de aquisição dos Valores Mobiliários em Circulação poderá ser atribuída ao próprio Emissor mediante aprovação da assembleia geral ou órgão equivalente.
- 8.2.4. Mediante decisão fundamentada, a BM&FBOVESPA poderá determinar que o procedimento da oferta pública de que trata o item 8.2.2 exija a prévia manifestação dos titulares de Valores Mobiliários em Circulação, na forma estabelecida no item 8.2.1(iii).
- 8.2.5. A oferta pública deverá ser realizada por preço equivalente, no mínimo, ao valor correspondente à média ponderada por volume da cotação da referida espécie ou classe de valor mobiliário nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.7.
- 8.2.6. Os titulares de 10% (dez por cento) dos Valores Mobiliários em Circulação objeto da oferta pública de aquisição de que trata o item 8.2.2 poderão requerer à BM&FBOVESPA, mediante pedido fundamentado enviado eletronicamente ao e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), a adoção do procedimento previsto no item 8.2.4 e/ou, caso se verifique quaisquer das hipóteses mencionadas no item 8.2.7.1, a adoção de um critério de preço mínimo do valor mobiliário diferenciado.

Revisão

Data

00

8.2.6.1. Recebido o pedido de que trata o item 8.2.6 acima, caberá a BM&FBOVESPA encaminhar uma cópia ao ofertante e ao Emissor no prazo de 1 (um) dia útil, analisá-lo e comunicar sua decisão aos requerentes e ao ofertante no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo assegurado ao ofertante o direito a se manifestar, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de cópia do requerimento pela BM&FBOVESPA.

8.2.6.2. Imediatamente após o recebimento de cópia do requerimento dos titulares de 10% (dez por cento) dos Valores Mobiliários em Circulação objeto da oferta, caberá ao Emissor informar ao mercado acerca do pleito e do prazo disponível à BM&FBOVESPA para a tomada de decisão.

8.2.7. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.6 acima, diante de situações excepcionais, a BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação do ofertante devidamente fundamentada e/ou a seu exclusivo critério, determinar, fundamentadamente, a adoção de um critério de preço mínimo do valor mobiliário a ser praticado na oferta pública de aquisição diverso daquele previsto no item 8.2.5.

8.2.7.1. Constituem exemplos de situações excepcionais que podem levar a BM&FBOVESPA a motivadamente determinar a adoção de um critério de preço mínimo diverso daquele previsto no item 8.2.5 a ocorrência, nos 12 (doze) meses que antecederem a realização da oferta pública, de:

- (i) um evento que reduza substancialmente o valor patrimonial do Emissor;
- (ii) um evento que reduza de forma significativa a liquidez da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário do Emissor;
- (iii) queda substancial dos índices de preços dos Mercados Organizados em que os valores mobiliários objeto da oferta pública de aquisição sejam negociadas e/ou da cotação da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário de emissão do Emissor; e
- (iv) volatilidade substancial nas cotações da respectiva espécie ou classe de valor mobiliário de emissão do Emissor.

8.2.7.2. Nas hipóteses mencionadas no item 8.2.7 acima, a BM&FBOVESPA poderá requerer também a adoção do procedimento previsto no item 8.2.4.

8.2.8. Na hipótese de retirada de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis, assim como dos certificados de depósito destes valores mobiliários, a oferta pública de aquisição de que trata o item 8.2.4.2 deverá ser realizada de acordo com o previsto na legislação em vigor e na regulamentação editada pela CVM aplicável.

Revisão

Data

00

- 8.2.9. A aquisição de cotas de Fundos deverá ser aprovada em assembleia de cotistas que deliberar pela retirada de negociação das cotas, cabendo à mesma assembleia definir o responsável pela aquisição, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de adquirir as cotas detidas pelos demais cotistas, de acordo com os mecanismos permitidos pela regulamentação em vigor.
- 8.2.10. O Emissor poderá, alternativamente à realização da oferta pública de aquisição de que trata o item 8.2.2, propor à BM&FBOVESPA a adoção de outro procedimento que garanta aos titulares da respectiva espécie e classe de valores mobiliários o direito de alienar ou ter resgatados seus valores mobiliários, por valor no mínimo equivalente àquele indicado no item 8.2.5.
- 8.2.11. Os requisitos indicados nos itens 8.2.1 a 8.2.4 serão dispensados caso todos os titulares da espécie ou classe de valores mobiliários cuja retirada vier a ser pleiteada concordem expressamente com a referida retirada.
- 8.2.12. Caso existam debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição que confirmam aos seus titulares o direito de subscrever ou de adquirir espécie ou classe de ação admitida à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, a retirada das ações dependerá, também, da não oposição da maioria dos titulares das debêntures ou dos bônus de subscrição em circulação, ou de maior quórum estabelecido no estatuto social ou instrumento equivalente do Emissor, ou no instrumento de criação do valor mobiliário, nos termos do item 8.2.1(iii).
- 8.2.13. Os requisitos indicados neste CAPÍTULO VIII não serão aplicáveis à retirada de negociação de ações de Emissor cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em Segmento Especial, a qual deverá observar o disposto nos respectivos regulamentos.
- 8.2.13.1. Quando os Segmentos Especiais previrem procedimentos de oferta pública de aquisição de ações para saída do respectivo segmento, esta oferta poderá ser cumulada com o procedimento de oferta pública previsto no item 8.2.2, devendo prevalecer as regras e procedimentos descritos no regulamento dos Segmentos Especiais.
- 8.2.13.2. Caso os Segmentos Especiais não estabeleçam procedimentos específicos, o Emissor deverá obedecer ao descrito neste item 8.2.
- 8.2.14. Os requisitos indicados neste CAPÍTULO VIII não serão aplicáveis à retirada de negociação de valor mobiliário admitido em Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA que

Revisão

Data

00

ocorra concomitantemente à admissão à negociação do mesmo valor mobiliário em outro Mercado Organizado administrado pela BM&FBOVESPA.

8.2.15. O pedido de retirada deverá ser instruído juntamente com o formulário e os documentos indicados no Anexo 8.2.15, após o cumprimento dos requisitos indicados nos itens 8.2.1 ou 8.2.2 acima.

8.2.16. A entrega do pedido de retirada dos valores mobiliários de negociação e sua análise pela BM&FBOVESPA seguirão, conforme necessário, os procedimentos aplicáveis à admissão de valores mobiliários à negociação na forma indicada no item 6.2 acima.

### 8.3. **SUSPENSÃO**

8.3.1. A BM&FBOVESPA poderá suspender a negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário nas situações indicadas no Regulamento de Operações, observados os procedimentos ali previstos.

### 8.4. **EXCLUSÃO**

8.4.1. A BM&FBOVESPA excluirá de negociação determinada espécie ou classe de valor mobiliário, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- (i) desatendimento superveniente de um ou mais requisitos de admissão à negociação da referida espécie ou classe de valor mobiliário, desde que se trate de falta insanável; e
- (ii) não tenham sido sanadas as faltas ou situações que tenham motivado a suspensão da negociação da referida espécie ou classe de valor mobiliário;

8.4.1.1. A exclusão de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário será automática quando ocorrer o vencimento, resgate ou reembolso de todos os valores mobiliários da referida espécie ou classe.

8.4.2. Uma vez verificadas as hipóteses de exclusão indicadas no item 8.4.1, a BM&FBOVESPA encaminhará, por escrito, ao Emissor, comunicado acerca da exclusão, com a respectiva motivação.

8.4.3. Na hipótese de exclusão de determinada espécie ou classe de valor mobiliário fundamentada nos itens 8.4.1(i), 8.4.1(ii) ou no CAPÍTULO X, a BM&FBOVESPA poderá determinar a

Revisão

Data

00

realização de oferta de aquisição de todos os valores mobiliários da referida espécie ou classe de emissão do Emissor admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

8.4.3.1. A decisão sobre a realização da oferta mencionada no item 8.4.3 acima será tomada levando-se em consideração, dentre outros fatores eventualmente aplicáveis ao caso:

- (i) a existência de relativa liquidez para os referidos valores mobiliários nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA; e
- (ii) as consequências aos investidores da decisão de exclusão, diante, principalmente, da ausência de outro Mercado Organizado no país para a negociação do valor mobiliário em questão.

8.4.3.2. A oferta pública de aquisição acima mencionada observará o disposto nos itens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7, 8.2.7.1, 8.2.8, 8.2.10 e 8.2.13.

8.4.3.3. Para fins da aplicação do item 8.2.7 à hipótese de exclusão da negociação de valores mobiliários, o prazo de que trata o item 8.2.7.1 será calculado a partir da data da decisão da BM&FBOVESPA quanto à exclusão.

8.4.3.4. O atendimento ao disposto no item 8.4.3 acima estará condicionado à aquisição, pelo ofertante no âmbito da oferta, da totalidade dos Valores Mobiliários em Circulação dos titulares aceitantes da oferta.

8.4.3.5. Caso a regulamentação em vigor imponha limites à aquisição da totalidade dos Valores Mobiliários em Circulação dos titulares aceitantes da oferta, o ofertante deverá pleitear a dispensa dos mesmos à CVM.

- 8.4.4. Na ausência de acionista controlador, caso a exclusão ocorra em razão de (i) deliberação em assembleia geral, aqueles que tenham votado a favor da deliberação que implicou a exclusão deverão efetivar a oferta pública de aquisição referida no item 8.4.3; ou (ii) ato ou fato da administração do Emissor, a BM&FBOVESPA notificará os administradores do Emissor para que convoquem assembleia geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o ato ou fato que gerou a exclusão ou, se for o caso, deliberar sobre a realização da oferta pública de aquisição mencionada no item 8.4.3, devendo a assembleia geral, neste caso, definir o ofertante responsável pela realização da mesma, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Revisão

Data

**00**

8.4.5. Na hipótese de Fundos, caso a exclusão ocorra em razão de (i) deliberação em assembleia geral de cotistas, aqueles que tenham votado a favor da deliberação que implicou a exclusão deverão adquirir as cotas de titularidade dos demais cotistas; ou (ii) ato ou fato do administrador ou gestor do Fundo, a BM&FBOVESPA notificará os mesmos para que convoquem assembleia geral de cotistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o ato ou fato que gerou a exclusão ou, se for o caso, deliberar sobre a aquisição acima mencionada, que, neste caso, deverá, também, definir o responsável pela realização da mesma, o qual, presente na assembleia, deverá assumir expressamente a obrigação de adquirir as cotas de titularidade dos demais cotistas, de acordo com os mecanismos permitidos pela regulamentação em vigor.

8.4.6. Nas hipóteses mencionadas nos itens 8.4.4 e 8.4.5, caso a assembleia geral decida sanar o ato ou fato que gerou a exclusão, a respectiva decisão de exclusão será suspensa até que a BM&FBOVESPA constate o efetivo saneamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da respectiva deliberação assemblear. Uma vez verificado o saneamento do ato ou fato que gerou a exclusão a decisão da BM&FBOVESPA no sentido de excluir a negociação dos valores mobiliários do Emissor será automaticamente revogada.

## 8.5. **PROCEDIMENTOS DE DESCONTINUIDADE DE NEGOCIAÇÃO**

8.5.1. Uma vez deferido o pedido de retirada ou determinada a exclusão de negociação do valor mobiliário, a BM&FBOVESPA fixará, caso necessário, prazo não superior a 30 (trinta) dias durante o qual o referido valor mobiliário continuará sendo negociado.

8.5.2. Durante o prazo acima mencionado, o Emissor deverá manter serviço de atendimento aos titulares do referido valor mobiliário.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO IX CANCELAMENTO DE LISTAGEM DE EMISSOR**

### **9.1. CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO**

9.1.1. O cancelamento voluntário da listagem do Emissor fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- (i) aprovação pelo Conselho de Administração do Emissor ou pelo órgão competente nos termos do seu estatuto social ou instrumento equivalente;
- (ii) retirada de todas as espécies e classes de valores mobiliários em circulação do Emissor admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, de acordo com o previsto no CAPÍTULO VIII acima; e
- (iii) divulgação ao mercado por meio de aviso de fato relevante informando sobre o cancelamento da listagem.

9.1.2. Na hipótese em que nenhum valor mobiliário de emissão do Emissor esteja admitido à negociação na BM&FBOVESPA serão dispensados os requisitos indicados no item 9.1.1(i) e (ii).

9.1.3. O pedido de cancelamento voluntário de listagem do Emissor deverá ser efetuado na forma indicada no item 3.2.3.

### **9.2. CANCELAMENTO DE OFÍCIO**

9.2.1. A BM&FBOVESPA poderá cancelar de ofício a listagem do Emissor nas seguintes hipóteses:

- (i) quando ocorrer o cancelamento de registro do Emissor junto à CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) quando o Emissor encontrar-se em fase de liquidação (exceto no caso de Fundos) ou tiver sua extinção formalizada;
- (iii) quando o Emissor tiver sua falência decretada, ainda que por decisão não transitada em julgado;
- (iv) quando o Emissor tiver sua liquidação extrajudicial decretada;
- (v) quando o Emissor não tiver nenhum valor mobiliário admitido à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA até o final do ano civil seguinte à sua listagem perante a BM&FBOVESPA;
- (vi) quando o Emissor não tiver nenhum valor mobiliário admitido à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA por período superior a 2

Revisão

Data

00

- (dois) anos, contados a partir da data em que os valores mobiliários de sua emissão deixarem de ser admitidos à negociação; e
- (vii) na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no Regulamento, nos termos do Capítulo X abaixo.

### **9.3. COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO**

9.3.1. A decisão acerca do cancelamento da listagem do Emissor, voluntário ou de ofício, será comunicada ao Emissor por escrito.

9.3.1.1. A decisão de indeferimento do pedido de cancelamento voluntário deverá ser fundamentada, cabendo os procedimentos previstos no item 11.2 a 11.6.

9.3.2. Uma vez autorizado o cancelamento voluntário ou comunicado o cancelamento de ofício da listagem do Emissor, os valores mobiliários de sua emissão não mais serão negociados nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, observado o previsto no item 8.5 acima e o Emissor deixará de sujeitar-se às obrigações previstas no Regulamento, exceto com relação a atos ou fatos ocorridos anteriormente ao cancelamento da listagem.

Revisão

Data

00

## **CAPÍTULO X SANÇÕES**

10.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no Regulamento, a BM&FBOVESPA poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) advertência, a qual consiste em declaração escrita e dirigida apenas ao sancionado;
- (ii) censura pública, a qual consiste em declaração dirigida ao sancionado e divulgada no *website* da BM&FBOVESPA;
- (iii) multa;
- (iv) negociação de valores mobiliários em separado;
- (v) exclusão de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário; e
- (vi) cancelamento de ofício da listagem do Emissor perante a BM&FBOVESPA.

10.2. As sanções acima previstas serão aplicáveis, conforme o caso:

- (i) aos administradores do Emissor ou, no caso de Fundos, à Instituição Administradora; ou
- (ii) aos acionistas controladores do Emissor ou, na hipótese de inexistência desse, aos acionistas que tenham dado causa ao descumprimento, conforme o caso.

10.2.1. No caso de aplicação de multas pelo descumprimento de obrigações previstas no Regulamento com relação a Fundos, o pagamento de multa deverá ser arcado pela Instituição Administradora.

10.3. A multa de que trata o item 10.1(iii) não excederá os seguintes valores máximos:

- (i) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.1.2 (i), (iii) e (vi) acima;
- (ii) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.1.2 (iv) e (vii) acima;
- (iii) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens 5.1.2 (ii) e (v) acima; e
- (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do(s) Valor(es) Mobiliário(s) em Circulação, apurado com base na cotação média dos últimos 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 5.1.2 (viii) acima.

10.3.1. Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos do item 10.1(iii) reverterão para o patrimônio da BM&FBOVESPA e serão destinados para atividades associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do mercado de valores mobiliários.

Revisão

Data

00

10.3.2. Os valores indicado no item 10.3 acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

10.4. A BM&FBOVESPA poderá cancelar de ofício a listagem do Emissor em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 5.1.2, por período superior a 9 (nove) meses:

10.4.1. Na hipótese prevista no item 10.4, a determinação do cancelamento de ofício da listagem implicará a automática exclusão de negociação de todas as espécies e classes de valores mobiliários do Emissor, e, nesta hipótese, a BM&FBOVESPA poderá determinar a realização de oferta pública de aquisição de todos os valores mobiliários do Emissor da referida espécie ou classe admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, devendo ser observado o disposto nos itens 8.2, 9.2 e 9.3 acima.

10.5. Nos casos de aplicação das sanções indicadas nos itens 10.1(i), (ii) e (iii) aos administradores do Emissor, deverão ser considerados:

(i) no caso do Conselho de Administração ou órgão semelhante, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva; e

(ii) no caso de Diretoria, ou órgão semelhante, os Diretores que tiverem atribuições sobre a mesma. No entanto, na ausência de definição a respeito das atribuições dos Diretores, a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os membros da Diretoria.

10.6. A aplicação de sanções pela BM&FBOVESPA será sempre precedida de notificação escrita enviada eletronicamente ao Emissor, seus administradores ou acionista controlador, conforme o caso, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A notificação mencionada no item 10.6 acima fixará prazo para apresentação da defesa, não inferior a 15 (quinze) dias, e indicará o responsável pela infração. A defesa deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, para o e-mail [defesadre@bvmf.com.br](mailto:defesadre@bvmf.com.br).

10.8. Após a apreciação da defesa, o Emissor, seus administradores ou acionista controlador, conforme o caso, serão comunicados da decisão tomada pela BM&FBOVESPA, que também fixará prazo para saneamento da respectiva infração, caso se tenha concluído pela sua ocorrência e a mesma ainda não tenha sido sanada.

Revisão

Data

**00**

10.9. A decisão de aplicação de sanções será devidamente fundamentada e poderá ser objeto de reconsideração ou revisão, nos termos do CAPÍTULO XI abaixo.

10.10. Na aplicação das sanções indicadas no item 10.1, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento ou de regulamento de Segmento Especial (caso aplicável) e a reincidência, caracterizada quando o Emissor praticar infração de igual natureza após decisão irrecorrível que o tenha apenado por infração anterior.

10.11. Prevalece sobre as disposições deste CAPÍTULO X , no que se refere aos Emissores cujos valores mobiliários encontrem-se admitidos à negociação em Segmento Especial, o disposto no respectivo regulamento do Segmento Especial.

Revisão

Data

00

**CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A listagem do Emissor na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

11.2. As decisões tomadas pela BM&FBOVESPA com base no Regulamento e neste Manual não são passíveis de recurso.

11.3. Das decisões do Diretor de Regulação de Emissores tomadas com base na competência que lhe for delegada nos termos do Regulamento caberá revisão pelo Diretor Presidente.

11.4. O pedido de revisão acima mencionado deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio, pela BM&FBOVESPA, da notificação contendo a decisão objeto do mesmo, e encaminhado ao Diretor de Regulação de Emissores, por meio do e-mail [defesadre@bvmf.com.br](mailto:defesadre@bvmf.com.br), contendo exposição clara e fundamentada de seus motivos e razões.

11.5. Na hipótese indicada no item 11.3 acima, a decisão questionada poderá ser objeto de reconsideração pelo Diretor de Regulação de Emissores. Caso a mesma seja mantida, o pedido de revisão será encaminhado ao Diretor Presidente, para decisão final.

11.6. Após a apreciação da revisão, o Emissor, seus administradores ou acionista controlador, conforme o caso, serão comunicados da decisão final, que será devidamente fundamentada.

# MANUAL DO EMISSOR

## ANEXOS

**BM&FBOVESPA**

*A Nova Bolsa*



Revisão

Data

**LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS**

**PEDIDO DE LISTAGEM**

ANEXO 3.3.1 – SOCIEDADE POR AÇÕES	4
ANEXO 3.4.1 – EMISSOR ESTRANGEIRO	8
ANEXO 3.5.1 (a) – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	12
ANEXO 3.5.1 (b) – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	15
ANEXO 3.5.1 (c) – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	18
ANEXO 3.5.1 (d) – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	21
ANEXO 3.5.1 (e) – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	24
ANEXO 3.5.1 (f) – FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES	27
ANEXO 3.5.1 (g) – FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF	30
ANEXO 3.5.1 (h) – FUNDO DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04	33
ANEXO 3.6.1 – EMISSORES DE LETRAS FINANCEIRAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA	36
ANEXO 3.7.1 – EMISSOR SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADO PELA CVM	39
ANEXO 3.8.1 – SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS	42

**ANÁLISE PRÉVIA PELA COMISSÃO DE LISTAGEM DO PEDIDO DE ADMISSÃO DE AÇÕES À NEGOCIAÇÃO EM SEGMENTO ESPECIAL**

ANEXO 4.5.1	46
-------------	----

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO**

ANEXO 6.4.1 – AÇÕES	52
ANEXO 6.5.1 – CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES	57
ANEXO 6.6.1 – CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES – BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR)	61
ANEXO 6.6.1 (a.1) – BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO	63
ANEXO 6.6.1 (a.2) – SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA O DESCRITIVO OPERACIONAL DO PROGRAMA DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO	66
ANEXO 6.6.1 (b) – BDR NÍVEL I PATROCINADO	69
ANEXO 6.6.1 (c) – BDR NÍVEL II PATROCINADO	71
ANEXO 6.6.1 (d) – BDR NÍVEL III PATROCINADO	73
ANEXO 6.7.1 – DEBÊNTURES	75
ANEXO 6.8.1 – BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	80
ANEXO 6.11.1 – NOTAS COMERCIAIS	84
ANEXO 6.12.1 – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	89

	Revisão	Data
ANEXO 6.14.1 – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO		94
ANEXO 6.15.1 – LETRAS FINANCEIRAS		99
ANEXO 6.16.1 (a.1) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO		104
ANEXO 6.16.1 (a.2)		109
ANEXO 6.16.1 (b) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		110
ANEXO 6.16.1 (c) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		115
ANEXO 6.16.1 (d) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES		120
ANEXO 6.16.1 (e) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES		125
ANEXO 6.16.1 (f) – COTAS DE FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES		130
ANEXO 6.16.1 (g) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF		135
ANEXO 6.16.1 (h) – COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04		140
ANEXO 6.17.1 – CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO		145
<b>PEDIDO DE MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS</b>		
ANEXO 7.1.2		148
<b>PEDIDO DE RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>		
ANEXO 8.2.15		151
<b>INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE PROVENTOS</b>		
ANEXO 5.3.1		154
<b>ANEXO 5.1.2 (V) – POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES</b>		<b>157</b>

Revisão

Data

**ANEXO 3.3.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE SOCIEDADE POR AÇÕES****Documentos para a listagem de Sociedades por Ações já registradas na CVM:**

1. Pedido de listagem de Emissor, firmado pelo seu Diretor de Relações com Investidores (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia e arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx”, habilitado para edição, do Estatuto Social do Emissor, consolidado e atualizado, adaptado, se for o caso, às cláusulas mínimas estatutárias dos Regulamentos dos Segmentos Especiais de Listagem, acompanhado de documento que comprove a aprovação prévia ou homologação de órgão regulador do setor em que o Emissor atue, conforme aplicável;  
e
4. Formulário de Referência atualizado até a data do pedido de listagem.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de listagem concomitante com o pedido de registro perante a CVM, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Cópia das atas de todas as assembleias gerais de acionistas e de todas as reuniões do Conselho de Administração, que contenham deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
2. Formulário Cadastral;
3. Cópia dos acordos de acionistas arquivados na sede do Emissor;
4. Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante;
5. Demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao emissor nos respectivos exercícios;
6. Demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro perante a CVM, referentes (a) ao último exercício social, desde que tais informações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do Emissor quando do protocolo do pedido de listagem; (b) a data posterior, preferencialmente coincidente com a data de

Revisão

Data

- encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro perante a CVM, caso (i) tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do Emissor após a data de encerramento do último exercício social, ou (ii) o Emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro;
7. Comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas em conformidade com o item 5 e aquelas apresentadas em conformidade com o item 6, se for o caso;
  8. Demonstrações financeiras pró-forma ou combinadas, caso apresentadas à CVM, ou, a critério da BM&FBOVESPA, na hipótese em que julgar necessário em virtude da ocorrência de operações específicas com impactos na situação econômico-financeira da Sociedade por Ações não refletidos em suas demonstrações financeiras apresentadas nos termos dos itens 5 e 6 acima, como, por exemplo, aquisição, venda, alienação ou qualquer forma de reorganização societária;
  9. Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no item 6;
  10. Formulário de informações trimestrais – ITR, referentes ao último trimestre do exercício social em curso, desde que transcorrido o prazo regulamentar para a sua apresentação; e
  11. Plano de negócios do Emissor caso este se encontre em estágio pré-operacional.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE SOCIEDADE POR AÇÕES NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar sua listagem na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme disposto no Anexo 3.3.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Emissor**

DRI	Nome
-----	------

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

O Emissor, pretendendo se listar na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) Está devidamente registrado como companhia aberta na CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e/ou, está pleiteando o registro na categoria [A/B] junto à CVM;
- b) Está ciente do disposto no Estatuto Social, no Regulamento de Emissores e nos demais regulamentos e normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do próprio Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- e) Os seus acionistas controladores e os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria não incorrem no disposto no item 4.16 “e” do Regulamento de

Revisão

Data

Emissores; e

- f) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores]

### **ANEXO 3.4.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE EMISSOR ESTRANGEIRO**

#### **Documentos para a listagem de Emissor Estrangeiro já registrado na CVM:**

1. Pedido de listagem de Emissor Estrangeiro, firmado pelo Representante Legal do Emissor ( conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do documento equivalente ao estatuto social do Emissor consolidado e atualizado;
4. Formulário de Referência atualizado até a data do pedido de listagem;
5. Formulário Cadastral;
6. Cópia das atas de todos os eventos societários equivalentes a assembleias gerais de acionistas realizados nos últimos 12 (doze) meses;
7. Cópia dos documentos societários equivalentes a acordos de acionistas;
8. Demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao emissor nos respectivos exercícios;
9. Demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro perante a CVM, referentes (a) ao último exercício social, desde que tais informações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do emissor quando do protocolo do pedido de listagem; (b) a data posterior, preferencialmente coincidente com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de registro perante a CVM, caso (i) tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do emissor após a data de encerramento do último exercício social, ou (ii) o emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro;
10. Comentários da administração sobre as diferenças das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social apresentadas em conformidade com o item 8 e aquelas apresentadas em conformidade com o item 9, se for o caso;
11. Demonstrações financeiras pró-forma ou combinadas, caso apresentadas à CVM, ou, a critério da BM&FBOVESPA, na hipótese em que julgar necessário em virtude da ocorrência de operações específicas com impactos na situação econômico-financeira da Sociedade por Ações não refletidos em suas demonstrações financeiras

Revisão

Data

- apresentadas nos termos dos itens 8 e 9 acima, como, por exemplo, aquisição, venda, alienação ou qualquer forma de reorganização societária;
12. Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, referente ao último exercício social, elaborado com base nas demonstrações financeiras mencionadas no item 9; e
  13. Formulário de informações trimestrais – ITR, referentes ao último trimestre do exercício social em curso, desde que transcorrido o prazo regulamentar para a sua apresentação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE EMISSOR ESTRANGEIRO NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar sua listagem na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme disposto no Anexo 3.4.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Emissor**

Representante Legal	Nome
---------------------	------

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

O Emissor, pretendendo se listar na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) Está devidamente registrado como Emissor perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e/ou, está pleiteando o registro na categoria A junto à CVM;
- b) Está ciente do disposto no Estatuto Social, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- e) Remeterá à BM&FBOVESPA, sempre que solicitado, uma cópia da relação dos certificados de depósito de ações - *Brazilian Depositary Receipts* (BDR) emitidos e cancelados;

Revisão

Data

- f) Os seus acionistas controladores, os membros de sua administração e seu representante legal não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- g) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (a) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES  
A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento Imobiliário (“Fundo”):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia dos atos da CVM que tiverem comunicado o deferimento do registro de constituição e do funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento automático do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (a) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	
Procedimento para análise do pedido de listagem	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:

Revisão

Data

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de constituição e funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de constituição / funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do  
Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (b) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
("Fundo"):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato ".doc" ou ".docx" do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NA  
BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** ("Instituição Administradora") vem solicitar a listagem do **[Denominação]** ("Fundo") na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (b) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	
Procedimento para análise do pedido de listagem	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:

Revisão

Data

Telefone:

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (c) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES  
A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de  
Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (c) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	
Procedimento para análise do pedido de listagem	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:

Revisão

Data

Telefone:

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (d) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NA  
BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (d) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

Revisão

Data

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do  
Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (e) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES  
A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“Fundo”):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (e) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:
Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

Revisão

Data

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (f) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES  
A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO MÚTUO DE  
INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES**

**Documentos para a listagem de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes  
("Fundo"):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato ".doc" ou ".docx" do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS  
EMERGENTES NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** ("Instituição Administradora") vem solicitar a listagem do **[Denominação]** ("Fundo") na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (f) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

Revisão

Data

**Banco / Agente Pagador**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (g) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento em Índice de Mercado - ETF  
("Fundo"):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato ".doc" ou ".docx" do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia do contrato celebrado para a utilização do índice;
7. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
8. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF  
NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (g) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

CNPJ	
Página na rede mundial de computadores em que podem ser acessadas as informações sobre o Fundo	
Procedimento para análise do pedido de listagem	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:

Revisão

Data

Telefone:

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Pleiteará o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.5.1 (h) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E  
INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO  
DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04**

**Documentos para a listagem de Fundo de Investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04  
("Fundo"):**

1. Pedido de listagem, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do ato de constituição do Fundo registrado em cartório de títulos e documentos;
4. Cópia e arquivo eletrônico em formato ".doc" ou ".docx" do Regulamento do Fundo atualizado, consolidado e registrado em cartório de títulos e documentos;
5. Quando aplicável, cópia do ato da CVM que tiver comunicado o deferimento do registro de funcionamento do Fundo ou, se for o caso, cópia do comprovante de protocolo, perante a CVM, dos documentos necessários para deferimento do registro de funcionamento do Fundo;
6. Cópia das atas das assembleias gerais de cotistas realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem, se houver; e
7. Cópia do relatório da Instituição Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, acompanhado das demonstrações financeiras relativas ao último semestre ou último exercício social e do parecer do auditor independente, desde que transcorridos os prazos regulamentares para a sua divulgação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**PEDIDO DE LISTAGEM DE FUNDO DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº  
409 NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a listagem do **[Denominação]** (“Fundo”) na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.5.1 (h) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Fundo**

Tipo de Fundo	
CNPJ	
Destinação exclusiva a Investidores Qualificados	[Sim / Não]

**Instituição Administradora**

Instituição/CNPJ:
Sede:
Diretor Responsável pela administração do Fundo:
CPF/MF:
Telefone:
E-mail:
Fax:

**Instituição Escrituradora**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

Revisão

Data

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora, pretendendo listar o Fundo na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) [O Fundo obteve registro de funcionamento junto à CVM / Está pleiteando o registro de funcionamento do Fundo junto à CVM];
- b) Está ciente do disposto no Regulamento do Fundo, no Regulamento de Emissores e nas demais normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Fundo e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA; e
- e) A Instituição Administradora e o seu diretor responsável pela administração do Fundo não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- f) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Fundo, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 3.6.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE EMISSORES DE LETRAS FINANCEIRAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA**

**Documentos para a listagem de Emissores de Letras Financeiras Distribuídas no Âmbito de Programa de Distribuição Contínua, nos termos da Instrução CVM 400/03:**

1. Pedido de listagem de Emissor de valores mobiliários, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do Estatuto Social, consolidado e atualizado;
4. Cópia das atas de todas as assembleias gerais de acionistas e de todas as reuniões do Conselho de Administração, ou documentos equivalentes, que contenham deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
5. Se não incluídas nos item acima, cópia das atas das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração ou documento equivalente nas quais tenham sido eleitos os administradores do Emissor, acompanhadas de documento que comprove a aprovação prévia ou homologação de órgão regulador do setor em que o Emissor atue, conforme aplicável;
6. Formulário de Referência atualizado até a data do pedido de listagem; e
7. Formulário Cadastral atualizado.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**PEDIDO DE LISTAGEM DE EMISSORES DE LETRAS FINANCEIRAS DISTRIBUÍDAS NO  
ÂMBITO DE PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** ("Emissor") vem solicitar sua listagem na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme disposto no Anexo 3.6.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Emissor**

Página na rede mundial de computadores em que são disponibilizadas as informações exigidas nos termos do item II, do Art. 1º do Anexo 7 – VI da Instrução CVM 480/09	
--	--

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

O Emissor, pretendendo se listar na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) Está ciente do disposto no Estatuto Social, no Regulamento de Emissores e nos demais regulamentos e normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- b) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data,

Revisão

Data

o termo de adesão do próprio Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;

- c) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- d) Os seus acionistas controladores e os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- e) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

---

[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA]

Revisão

Data

**ANEXO 3.7.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE EMISSOR SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADO PELA CVM**

**Documentos para a listagem de Emissor sujeito à Instrução CVM nº 476/09 não registrado pela CVM:**

1. Pedido de listagem de Emissor de valores mobiliários, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do estatuto social, ou documento equivalente, consolidado e atualizado;
4. Cópia das atas de todas as assembleias gerais de acionistas e de todas as reuniões do conselho de administração, ou documentos equivalentes, que contenham deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
5. Se não incluídas no item 4 acima, cópia das atas das assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração ou documento equivalente nas quais tenham sido eleitos os administradores do Emissor; e
6. Demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis ao Emissor nos respectivos exercícios.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE LISTAGEM NA BM&FBOVESPA DE EMISSORES SUJEITOS À INSTRUÇÃO  
CVM Nº 476/09 NÃO REGISTRADOS PELA CVM**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** ("Emissor") vem solicitar sua listagem na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme disposto no Anexo 3.7.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Emissor**

Sede	<i>Inserir endereço</i>
CNPJ	

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

**Diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA**

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Fax:	

O Emissor, pretendendo se listar na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) Está ciente do disposto no Estatuto Social, no Regulamento de Emissores e nos demais Regulamentos e normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;

Revisão

Data

- b) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do próprio Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- c) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- d) Os seus acionistas controladores e os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de Emissores; e
- e) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do diretor do Emissor responsável pela comunicação com a  
BM&FBOVESPA]

Revisão

Data

**ANEXO 3.8.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE LISTAGEM DE SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Documentos para a listagem de sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais:**

1. Pedido de listagem de Emissor, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA (conforme modelo abaixo);
2. Comprovante de pagamento da Taxa de Análise relativa ao processo de listagem, conforme Política de Preços em vigor divulgada pela BM&FBOVESPA (Anexo 5.1.2 (v) do Manual do Emissor);
3. Cópia do Estatuto Social, consolidado e atualizado;
4. Relação da composição acionária do Emissor; e
5. Demonstrações financeiras e notas explicativas previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76 referente ao último exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Emissor e do Banco do Emissor ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de listagem concomitante com o pedido de registro perante a CVM, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Cópia das atas das assembleias gerais de acionistas, das reuniões de Diretoria e, se houver, do Conselho de Administração, que contenham deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de listagem;
2. Estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, quando se tratar de Emissor em fase pré-operacional;
3. Dados atualizados sobre o andamento do projeto, quando se tratar de Emissor em fase pré-operacional;
4. Demonstrações financeiras referentes ao último social, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, acompanhadas de relatório da administração, notas explicativas e do parecer de auditoria emitido por auditor independente registrado na CVM;

---

Revisão

Data

---

5. Demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, referentes ao último exercício social ou elaboradas em data posterior ao encerramento do mesmo;
6. Demonstrações financeiras, inclusive, se for o caso, consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditoria independente, elaboradas em data que anteceder, no máximo 3 (três) meses ao pedido de registro da CVM quando (a) o último exercício social compreender período superior a 12 (doze) meses e o Emissor ainda não tiver levantado as respectivas demonstrações financeiras; (b) o exercício social em curso compreender período superior a 12 (doze) meses e, na data do pedido de registro, já tiver transcorrido período igual ou superior a 12 (doze) meses; e
7. Balanços intermediários, divulgados após o último exercício social, se houver.

**PEDIDO DE LISTAGEM DE SOCIEDADE BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE  
INCENTIVOS FISCAIS NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** ("Emissor") vem solicitar sua listagem na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 3.8.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do Emissor**

Sede	<i>Inserir endereço</i>
CNPJ	
Código CVM (quando aplicável)	

**Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável pela comunicação com a  
BM&FBOVESPA**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Fax:

O Emissor, pretendendo se listar na BM&FBOVESPA, declara que:

- a) Está ciente do disposto no Estatuto Social, no Regulamento de Emissores e nos demais regulamentos e normas da BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
- b) Pagará anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- c) Os seus acionistas controladores e os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria não incorrem no disposto no item 4.16 "e" do Regulamento de

Revisão

Data

Emissores; e

- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do diretor do Emissor responsável pela comunicação com a  
BM&FBOVESPA]

Revisão

Data

**ANEXO 4.5.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA ANÁLISE PRÉVIA PELA COMISSÃO DE LISTAGEM DO PEDIDO DE ADMISSÃO DE AÇÕES À NEGOCIAÇÃO EM SEGMENTO ESPECIAL**

**Documentos para a análise prévia, pela Comissão de Listagem, do pedido de admissão de ações à negociação em Segmento Especial:**

1. Formulário firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor (conforme modelo abaixo);
2. Lista de processos judiciais (cíveis, tributários e trabalhistas), administrativos e arbitrais em andamento, contra o Emissor, sociedades por ele controladas ou seus acionistas controladores, que representem (i) em conjunto, mais que 5% (cinco por cento) do faturamento líquido ou do patrimônio líquido do Emissor, dos dois o menor; ou (ii) individualmente, mais que 1% (um por cento) do faturamento ou do patrimônio líquido do Emissor, dos dois o menor. A lista deverá conter as seguintes informações: objeto da ação; valor; estágio; possibilidade de perda; se houve provisão; e se já foi realizado depósito judicial;
3. Organograma do grupo em que o Emissor e os seus acionistas controladores participam, indicando a composição acionária de cada uma das sociedades do grupo e o somatório do faturamento das sociedades controladas pelo grupo; e
4. Estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto ou plano de negócios detalhado do Emissor, indicando, inclusive, os fatores de risco envolvidos no empreendimento, elaborado com até 3 (três) meses de antecedência em relação à data de protocolo do pedido de registro do Emissor na CVM, quando se tratar de Emissor em fase pré-operacional ou conforme exigidos pela regulamentação em vigor.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de ações no Bovespa Mais, deverá ser apresentado o seguinte documento adicional:**

5. Descrição da estratégia planejada pelo Emissor para alcançar 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no prazo previsto pelo Regulamento do Bovespa Mais, contendo a descrição das características das operações pretendidas (inclusive no caso de realização de ofertas públicas de distribuição primária e secundária), com a

Revisão

Data

estimativa do prazo para realização de cada operação, do volume financeiro a ser obtido, do número de ações que será colocado em circulação em cada etapa e, no caso de emissão de novas ações, informação sobre a destinação dos recursos pelo Emissor.

**Em caso de consulta prévia à BM&FBOVESPA quanto à necessidade de submissão à Comissão de Listagem do pedido de admissão de ações à negociação, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins do registro do Emissor perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480/09, acompanhadas de relatório da administração, notas explicativas, parecer do auditor independente e proposta de orçamento de capital, se houver, referentes:
  - i. ao último exercício social, desde que tais demonstrações reflitam, de maneira razoável, a estrutura patrimonial do Emissor, quando do pedido de consulta prévia; ou
  - ii. a data posterior, preferencialmente coincidente com a data de encerramento do último trimestre do exercício corrente, mas nunca anterior a 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de consulta prévia, caso: (a) tenha ocorrido alteração relevante na estrutura patrimonial do Emissor, após a data de encerramento do último exercício social; ou (b) o Emissor tenha sido constituído no mesmo exercício do pedido de registro.
2. Demonstrações financeiras intermediárias, acompanhadas de comentário do desempenho, notas explicativas e relatório sobre revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último trimestre do exercício social em curso, de cuja data de encerramento tenha transcorrido mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Distribuição do capital social do Emissor, identificando os acionistas que possuam mais de 5% (cinco por cento) das ações, por espécie e classe. Os acionistas controladores devem ser identificados até o nível de pessoa física com a respectiva participação direta e indireta;
4. Composição da administração e experiência profissional dos administradores;
5. Histórico do Emissor e das alterações do poder de controle desde a constituição do Emissor, destacando os principais eventos ocorridos (a título de exemplo: mudança de denominação e de objeto social; entrada de novo acionista; fusão ou cisão; recuperação judicial, falência; diversificação da produção; aquisição de participações

---

Revisão

Data

---

relevantes; principais projetos/obras executados; sinistros e perdas relevantes; dentre outros); e

6. Descrição do perfil do Emissor, com informações sobre atividade operacional, principais clientes, fornecedores, produtos, características do mercado de atuação e projetos de investimento.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ANÁLISE PRÉVIA PELA COMISSÃO DE LISTAGEM DO PEDIDO DE ADMISSÃO DE AÇÕES À NEGOCIAÇÃO EM SEGMENTO ESPECIAL**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem [consultar a BM&BOVESPA sobre a necessidade de análise prévia, pela Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Listagem, do pedido de **Admissão à Negociação de Ações** de sua emissão em Segmento Especial, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA / apresentar à BM&FBOVESPA a documentação exigida para análise, pela Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Listagem, do pedido de **Admissão à Negociação de Ações** de sua emissão em Segmento Especial], conforme previsto no Anexo 4.5.1 do Manual do Emissor.

**Análise do Pedido de Admissão de Ações à Negociação**

- Sem manifestação prévia da BM&FBOVESPA sobre a Comissão de Listagem
- Com manifestação prévia da BM&FBOVESPA sobre a Comissão de Listagem

**Status do Emissor**

- Em falência
- Em liquidação extrajudicial
- Em liquidação judicial
- Em recuperação extrajudicial
- Em recuperação judicial ou equivalente
- Fase operacional
- Fase pré-operacional
- Paralisado

Revisão

Data

<b>Admissão de Ações à Negociação</b>	
Mercado Organizado e Segmento de Listagem pretendido	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico
Mercado Organizado e Segmento de Listagem Subsidiário	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico
Objetivo da listagem no Segmento Especial pretendido	<i>Descrição</i>

<b>Oferta Pública de Distribuição Pretendida (se aplicável)</b>				
<b>Distribuição</b>	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Valor Esperado</b>	<b>Destinação dos Recursos</b>	<b>Percentual de Ações em Circulação a ser alcançado após a oferta</b>
<b>Primária</b>				

		Revisão	Data

<b>Secundária</b>			N/A	
<b>Total</b>			N/A	

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das ações à negociação objeto deste pedido; e
- c) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

---

[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

## **ANEXO 6.4.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES**

### **Documentos para admissão à negociação de ações:**

1. Pedido de admissão à negociação de ações, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor (conforme modelo abaixo).

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

### **Em caso de pedido de admissão à negociação de ações objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
2. Minuta do ato societário que contiver a aprovação do preço de emissão de valores mobiliários (*bookbuilding*), conforme aplicável;
3. Minuta do ato societário que contiver a verificação do aumento de capital, em caso de distribuição primária;
4. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
5. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
6. Contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez, se houver, aprovado pela CVM;
7. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que se refere à distribuição de lote suplementar, se houver;
8. Modelo do boletim de subscrição ou recibo de aquisição;
9. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
10. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor: 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento;

Revisão

Data

11. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
12. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
13. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de ações à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das ações ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

**Em caso de pedido de admissão de ações à negociação em Segmento Especial de Listagem, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Documentação de comprovação de poderes dos signatários do Contrato de Participação e dos Termos de Anuência, quais sejam:
  - i. Pelo Emissor: (a) cópia do Estatuto Social adaptado às cláusulas mínimas do Segmento Especial de Listagem, registrado na Junta Comercial; (b) ata da reunião do conselho de administração de eleição da Diretoria, registrada na Junta Comercial; e (c) cópia do documento de identidade e CPF/MF dos signatários do Contrato de Participação, na qualidade de representantes do Emissor;
  - ii. Pelo acionista controlador: (a) acordo de acionistas do Emissor, se houver; (b) no caso de pessoa física: cópia do documento de identidade e CPF/MF; (c) no caso de pessoa jurídica nacional: estatuto social ou contrato social vigente registrado na Junta Comercial, ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação da sociedade, registrado na Junta Comercial, e documento de identidade e CPF/MF dos administradores com poderes de representação da sociedade; (d) no caso de Fundo: regulamento do Fundo registrado em cartório de registro de títulos e documentos, documentos do administrador que comprovem poderes de representação ou do gestor, se houver delegação de tais poderes (Estatuto Social ou Contrato Social vigente, registrado na Junta Comercial, ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação da sociedade, registrado na Junta Comercial e cópia do documento de Identidade e CPF/MF dos administradores com poderes de representação da sociedade); e (e) no caso de pessoa

Revisão

Data

- jurídica estrangeira, estatuto social vigente ou equivalente, documento societário elegendo os representantes legais da pessoa jurídica estrangeira, e passaporte dos representantes legais;
- iii. Pelos administradores e membros do conselho fiscal: (a) ata da reunião do Conselho de Administração de eleição da Diretoria, registrada na Junta Comercial; (b) ata da Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração, registrada na Junta Comercial; (c) no caso do Emissor que pleiteie a admissão de ações à negociação no Novo Mercado, no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Bovespa Mais: ata da assembleia geral de eleição dos membros do Conselho Fiscal, registrada na Junta Comercial, se instalado, e cópia do documento de identidade e CPF/MF dos subscritores dos Termos de Anuência.
2. Calendário Anual de Eventos Corporativos, se exigido pelo Regulamento do Segmento Especial de Listagem no qual o Emissor pleiteie a admissão à negociação das ações de sua emissão;
  3. Código de Conduta, se exigido pelo Regulamento do Segmento Especial de Listagem no qual o Emissor pleiteie a admissão à negociação das ações de sua emissão;
  4. Política de Negociação de Ações, se exigido pelo Regulamento do Segmento Especial de Listagem no qual o Emissor pleiteie a admissão à negociação das ações de sua emissão.

Os Termos de Anuência dos administradores, membros do conselho fiscal e acionistas controladores, conforme modelos constantes dos anexos aos regulamentos de cada Segmento Especial de Listagem, serão entregues posteriormente ao pedido de admissão de ações à negociação e não serão considerados para fins dos início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que a Celebração do Contrato de Participação em Segmento Especial de Listagem ficará condicionada à entrega dos mesmos.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO DE AÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação de Ações** de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.4.1 do Manual do Emissor.

**Informações Cadastrais das Ações**

Espécie e classe		
<i>Free float</i> esperado		<i>Volume Financeiro em Reais</i>
Mercado Organizado e Segmento de Listagem pretendido	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico	
Segmento de Listagem Subsidiário	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico	

O Emissor declara que [é registrado na categoria A perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e seu

Revisão

Data

registro está, nesta data, devidamente atualizado] ou [está em fase de registro na Categoria A perante a CVM].

**Oferta Pública de Distribuição**

Sim

Não

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das ações à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.5.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES**

**Documentos para admissão à negociação de certificado de depósito de Ações:**

1. Pedido de admissão à negociação de certificado de depósito de ações, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores (conforme modelo abaixo).

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de certificados de depósito de ações objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
2. Minuta do ato societário que contiver a aprovação do preço de emissão de valores mobiliários (*bookbuilding*), conforme aplicável;
3. Minuta do ato societário que contiver a verificação do aumento de capital, em caso de distribuição primária;
4. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
5. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
6. Contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez, se houver, aprovado pela CVM;
7. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que se refere à distribuição de lote suplementar, se houver;
8. Modelo do boletim de subscrição ou recibo de aquisição;
9. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
10. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor: 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento;
11. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;

---

Revisão

Data

---

12. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
13. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição;

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão à negociação de certificados de depósito de ações e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação de certificados de depósito de ações ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de Certificado de Depósito de Ações de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.5.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais dos Certificados de Depósito de Ações**

Composição		
<i>Free float</i> esperado		<i>Volume financeiro em reais</i>
Mercado Organizado e Segmento de Listagem pretendido		<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico
Segmento de Listagem Subsidiário		<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico

O Emissor declara que [é registrado na categoria A perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e seu registro está, nesta data, devidamente atualizado] ou [está em fase de registro na Categoria A perante a CVM].

Revisão

Data

**Oferta Pública de Distribuição**

Sim

Não

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão dos certificados de depósito de ações à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.6.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES – BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS (BDR)**

**Documentos para admissão à negociação de BDR Nível I Não Patrocinado:**

1. Pedido de admissão à negociação de BDR Nível I, firmado pelo Diretor Responsável da instituição depositária (Anexo 6.6.1 (a.1) do Manual do Emissor);
2. Termo de assunção de responsabilidade da instituição depositária ou emissora de BDR pela divulgação simultânea, ao mercado, das informações prestadas pela empresa patrocinadora em seu país de origem e no país em que são negociados os valores mobiliários; e
3. Descritivo operacional do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, observados os requisitos previstos no Anexo 6.6.1 (a.2) do Manual do Emissor.

**Documentos para admissão à negociação de BDR Nível I Patrocinado:**

1. Pedido de admissão à negociação de BDR Nível I, firmado pelo Diretor Responsável da instituição depositária e pelo representante legal do Emissor (Anexo 6.6.1 (b) do Manual do Emissor); e
2. Termo de assunção de responsabilidade da instituição depositária ou emissora de BDR pela divulgação simultânea, ao mercado, das informações prestadas pela empresa patrocinadora em seu país de origem e no país em que são negociados os valores mobiliários.

**Documentos para admissão à negociação de BDR Nível II:**

1. Pedido de admissão à negociação de BDR Nível II, firmado pelo Diretor Responsável da instituição depositária e pelo representante legal do Emissor (Anexo 6.6.1 (c) do Manual do Emissor);
2. Formulário de Referência atualizado até a data do pedido de admissão à negociação; e
3. Plano de negócios de Emissor em estágio pré-operacional.

**Documentos para admissão à negociação de BDR Nível III:**

1. Pedido de admissão à negociação de BDR Nível III, firmado pelo Diretor Responsável da instituição depositária e pelo representante legal do Emissor (Anexo 6.6.1 (d) do Manual do Emissor);
2. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
3. Minuta do ato societário que contiver a aprovação do preço de emissão de valores mobiliários (*bookbuilding*), conforme aplicável;

Revisão

Data

4. Minuta do ato societário que contiver a verificação do aumento de capital, em caso de distribuição primária;
5. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
6. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
7. Contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez, se houver, aprovado pela CVM;
8. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que se refere à distribuição de lote suplementar, se houver;
9. Modelo do boletim de subscrição ou recibo de aquisição;
10. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
11. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
12. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
13. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão dos BDR à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação dos BDR ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, referentes a qualquer nível de BDR, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor / agente pagador e da Instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**ANEXO 6.6.1 (a.1) AO MANUAL DO EMISSOR**

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Instituição Depositária”) vem solicitar a **Admissão à Negociação de BDR Nível I Não Patrocinado** de emissão da **[Denominação Social]**, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.6.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do BDR Nível I Não Patrocinado**

Composição	
Free float esperado	<i>Volume Financeiro em Reais</i>
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado

**Identificação do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado**

**I. Identificação da companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior emissora do valor mobiliário lastro do BDR**

Denominação social	
Sede (endereço completo)	
País de origem	
Código ISIN do valor mobiliário lastro do BDR	
Setor de atuação (resumo descritivo da atividade principal)	
Site na internet	
Bolsa de valores onde é negociado o valor mobiliário lastro BDR (nome)	
Órgão regulador do país de origem:	<input type="checkbox"/> celebrou acordo com a CVM

Revisão

Data

	<input type="checkbox"/> é signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV – Organização Internacional das Comissões de Valores.
<b>II. Descrição do BDR</b>	
Valor mobiliário representado	
Relação BDR X Valor Mobiliário lastro do BDR	
Restrições à negociação (descrição em conformidade ao § 4º do artigo 5º da I CVM 332)	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
<b>II. Identificação da Instituição Depositária</b>	
Denominação social	
CNPJ	
Sede (endereço completo)	
Site na internet	
Diretor responsável pelo programa	
Contato	
E-mail	
Telefone	
Fax	
<b>IV. Identificação do Banco Custodiante</b>	
Denominação social	
Sede (endereço completo)	
Site na internet	
<b>V. Contrato de Custódia celebrado entre a Instituição Depositária e o Banco Custodiante</b>	
Inserir link na internet para acessar a íntegra do contrato	
<b>Banco Pagador</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	

Revisão

Data

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Depositária declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção; e
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão à negociação do BDR Nível I Não Patrocinado objeto deste pedido.
- c) Declara que o BDR Nível 1 Não Patrocinado a ser admitido à negociação atende aos requisitos indicados no item 6.6.2 do Manual do Emissor,
- d) Está ciente de que a admissão do BDR Nível I Não Patrocinado à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracteriza recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implica o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Depositária, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo emissor dos valores mobiliários que lastreiam o BDR Nível I Não Patrocinado, ou de sua situação econômico-financeira; e
- e) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco pagador e da Instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais da Instituição Depositária]

Revisão

Data

## **ANEXO 6.6.1 (a.2) AO MANUAL DO EMISSOR**

### **Sugestão de Conteúdo Mínimo para o Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado**

A BM&FBOVESPA elaborou o presente documento com o objetivo de orientar as instituições depositárias sobre os itens mínimos que devem constar no Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

O Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado será publicado no website da BM&FBOVESPA para informar os investidores sobre as práticas e procedimentos adotados pela instituição depositária na administração dos programas de sua responsabilidade.

#### **Contrato entre a instituição depositária e a instituição custodiante**

Descrever as principais obrigações de cada uma das partes previstas no contrato.

#### **Livro de Registro de BDRs, Propriedade e Negociação de BDRs**

Descrever como os BDR Nível I Não Patrocinado serão emitidos e cancelados, como será administrado o livro de registro de BDR e o relacionamento da instituição depositária com a Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

Destacar que não serão admitidas transferências de BDRs privadamente ou em ambiente de negociação diverso do Mercado de Balcão Organizado administrado pela BM&FBOVESPA ou em ambiente de liquidação e custódia diverso da BM&FBOVESPA.

#### **Emissão e Cancelamento de BDRs**

Prever que a instituição depositária emitirá os BDRs no Brasil após confirmação, pela instituição custodiante, de que a quantidade de valores mobiliários correspondente foi depositada junto à instituição custodiante, bem como mediante a comprovação de que foram pagos os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos.

Prever que os detentores de BDR poderão, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da totalidade ou de parte de seus BDRs, mediante instrução à corretora brasileira/agente de custódia perante a qual se encontram custodiados seus BDRs no Brasil, para que ela providencie o cancelamento dos BDRs perante a instituição depositária.

#### **Emissão de BDRs a Descoberto**

Informar que a instituição depositária não poderá, em nenhuma hipótese, emitir BDRs sem a respectiva confirmação pela instituição custodiante de que a quantidade correspondente de valores mobiliários foi depositada.

#### **Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro**

Descrever como a instituição depositária realizará o pagamento de dividendos ou de outras distribuições em dinheiro que forem deliberadas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora dos valores mobiliários lastro dos BDRs, indicando, inclusive, as regras que serão utilizadas para a conversão dos valores a serem distribuídos, a data que será utilizada para o fechamento do câmbio e o tratamento tributário a que estarão submetidos os referidos valores.

Informar que o pagamento de dividendos e de outras distribuições serão feitos proporcionalmente a quantidade de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, e que somente serão realizadas em reais e centavos inteiros.

Revisão

Data

### **Distribuições de Ações**

Descrever o procedimento a ser adotado pela instituição depositária no caso de distribuições de ações pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora das ações que lastreiam os BDRs, desdobramento ou grupamento e de outros eventos corporativos deliberados pela companhia, indicando o tratamento a ser dispensado às eventuais frações geradas no processo.

### **Outras Distribuições**

Prever tratamento operacional para qualquer outra distribuição feita em bens e não em dinheiro, associada aos valores mobiliários lastro dos BDR Nível I Não Patrocinado.

### **Direitos de Preferência**

Informar como procederá em relação aos investidores detentores de BDRs, caso a companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, ofereça aos acionistas o direito de subscrever novos valores mobiliários.

Caso a instituição depositária assegure tal direito aos titulares dos BDRs, descrever como se dará o exercício desse direito, especificando os prazos e os procedimentos que os titulares de BDR deverão adotar.

### **Alterações que afetam os valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR**

Prever o tratamento operacional para o caso de cisão, reorganização, fusão, consolidação, venda de todas ou parte das ações emitidas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior.

Prever que no caso de não ser possível adaptar os BDRs às mudanças ocorridas com valores mobiliários lastro, a instituição depositária deverá comunicar aos investidores as mudanças ocorridas e orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados.

### **Exercício de Direitos Societários**

Informar eventuais procedimentos e prazos para que os investidores detentores dos BDRs instrua a instituição depositária para que (i) seja exercido o voto correspondente aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, depositadas no custodiante, nos assuntos especificados em que as ações possuam direito de voto (ii) seja exercido o direito de venda ou outro direito societário aplicável aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, conforme o caso.

### **Disponibilização de Informações**

Descrever como a instituição depositária divulgará aos investidores detentores dos BDRs, por meio da BM&FBOVESPA, tão logo sejam disponibilizados no país de origem da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastros do BDR, as informações listadas abaixo em português e na forma de sinopse:

- distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
- distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão, etc.;
- emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações; e
- resgate ou conversão de ações, redução de capital, etc.

Explicitar que as seguintes informações serão divulgadas exclusivamente na rede mundial de computadores, na página de internet da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior,

Revisão

Data

emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, e disponíveis somente no idioma em que forem divulgadas:

- Fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- Aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
- Editais de convocação de assembléias;
- Avisos aos acionistas;
- Deliberações das assembléias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalente, de acordo com as leis do país de origem; e
- Demonstrações financeiras da Companhia, sem conversão em Reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

### **Encargos relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado**

Explicitar os custos para os investidores, tais como:

- a emissão e cancelamento de BDR;
- o exercício de direitos societários;
- a emissão de notificação ou extrato; e
- outros custos.

### **Responsabilidade pelos Impostos**

Esclarecer os procedimentos tributários e definir a responsabilidade pelo recolhimento dos diversos impostos decorrentes dos BDRs.

### **Alteração ou Cancelamento do Programa**

Descrever os procedimentos a serem adotados pela instituição depositária no caso de alteração nos termos do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado ou cancelamento de seu registro.

De acordo com o Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, a instituição depositária deverá prever, no mínimo, um dos seguintes procedimentos em caso de alteração ou cancelamento do programa:

- a) a venda dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado no mercado principal em que é negociado, e recebimento do resultado da venda pelo investidor no Brasil, em moeda local; ou
- b) a transferência dos valores mobiliários lastro do BDR Nível Não Patrocinado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo investidor titular do BDR Nível I Não Patrocinado à instituição depositária; ou, ainda,
- c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA.

### **Lei Aplicável**

Prever que os direitos dos titulares de BDRs são regidos pelas leis brasileiras.

**ANEXO 6.6.1 (b) AO MANUAL DO EMISSOR**

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE BDR NÍVEL I PATROCINADO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”), vem, juntamente com **[Denominação Social]** (“Instituição Depositária”), solicitar a **Admissão à Negociação de BDR Nível I Patrocinado** de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.6.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do BDR Nível I Patrocinado**

Composição	
Free float esperado	<i>Volume Financeiro em Reais</i>
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

O Emissor e a Instituição Depositária declaram que:

- a) Assumem integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assumem integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão à negociação do BDR Nível I Patrocinado objeto

Revisão

Data

deste pedido;

- c) Estão cientes de que a admissão do BDR Nível I Patrocinado à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracteriza recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implica o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira; e
- d) Comprometem-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da Instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,  
Pedem deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais da Instituição Depositária]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.6.1 (c) AO MANUAL DO EMISSOR**

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE BDR NÍVEL II PATROCINADO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”), vem, juntamente com **[Denominação Social]** (“Instituição Depositária”), solicitar a **Admissão à Negociação de BDR Nível II Patrocinado** de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.6.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do BDR Nível II Patrocinado**

Composição	
Free float esperado	Volume Financeiro em Reais
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

O Emissor declara que [é registrado na categoria A perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e seu registro está, nesta data, devidamente atualizado] ou [está em fase de registro na Categoria A perante a CVM]

O Emissor e a Instituição Depositária declaram que:

- a) Assumem integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações

Revisão

Data

- prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assumem integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão à negociação do BDR Nível II Patrocinado objeto deste pedido;
  - c) Estão cientes de que a listagem do Emissor na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira; e
  - d) Comprometem-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da Instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que

Pedem deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais da Instituição Depositária]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais do Emissor]

**ANEXO 6.6.1 (d) AO MANUAL DO EMISSOR**

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE BDR NÍVEL III PATROCINADO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação de BDR Nível III Patrocinado** de sua emissão juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.6.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do BDR Nível III Patrocinado**

Composição	
<i>Free float</i> esperado	<i>Volume Financeiro em Reais</i>

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

O Emissor declara que [é registrado na categoria A perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e seu registro está, nesta data, devidamente atualizado] ou [está em fase de registro na Categoria A perante a CVM]

**Oferta Pública de Distribuição**

- Sim  
 Não

O Emissor e a Instituição Depositária declaram:

Revisão

Data

- a) Assumem integralmente a responsabilidade pela veracidade dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assumem integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão à negociação do BDR Nível III Patrocinado objeto deste pedido;
- c) Estão cientes de que a listagem do Emissor na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira; e
- d) Comprometem-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da Instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,  
Pedem deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais da Instituição Depositária]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais do Emissor]

Revisão

Data

## **ANEXO 6.7.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES**

### **Documentos para admissão à negociação de debêntures:**

1. Pedido de admissão à negociação de debêntures simples ou de debêntures conversíveis, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou diretor responsável do Emissor (conforme modelo abaixo);
2. Minuta da Escritura ou cópia da Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente registrada na Junta Comercial;
3. Relatórios emitidos por agência classificadora de risco, se houver.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

### **Em caso de pedido de admissão à negociação de debêntures simples ou conversíveis objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo do boletim de subscrição ou recibo de aquisição;
4. Para admissão à negociação de debêntures simples ou debêntures conversíveis ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
  - iii. Contrato de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez, se houver, aprovado pela CVM;
  - iv. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - v. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - vi. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;
  - vii. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição; e

---

Revisão

Data

---

- viii. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor, 1 (um) exemplar da minuta e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Suplemento do Prospecto do Programa de Distribuição; e
5. Para admissão à negociação de debêntures simples nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de debêntures à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das debêntures ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

**PEDIDO DE ADMISSÃO DE DEBÊNTURES À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação de debêntures** de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.7.1 do Manual do Emissor.

<b>Informações cadastrais das Debêntures</b>	
Emissão	Nº
Série	Nº
Espécie	<input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Conversível <input type="checkbox"/> Permutável <input type="checkbox"/> Outros. Especificar: _____
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição nos termos da ICVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da ICVM nº 476/09
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Tipo de garantia	Descrição
Debêntures incentivadas com base na Lei Federal Nº 12.431/11	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, art. 1º da Lei 12.431/2011 <input type="checkbox"/> Sim, art. 2º da Lei 12.431/2011 <input type="checkbox"/> Sim, artigos 1º e 2º da Lei 12.431/2011

<b>Informações cadastrais da Série</b>	
Data de vencimento	DD/MM/AAAA
Quantidade	Nº

Revisão

Data

Valor nominal	R\$
Remuneração	
Repactuação	Descrição de regras
Tipo de garantia	Descrição
Vencimento antecipado	Descrição de regras
Resgate	Descrição de regras, inclusive quanto à possibilidade de resgate parcial e procedimento de rateio.

**Cronograma de Repactuação, Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização / Prêmio / Repactuação / Atualização Monetária

**Agente fiduciário**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante do Emissor ou Agente Fiduciário)**

Nome

Departamento

Telefone:

E-mail:

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Revisão

Data

Agência e Conta Corrente:

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das debêntures à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor que seja constituído sob a forma de Sociedade por Ações ou dos representantes legais do Emissor sujeito à Instrução CVM nº 476/09 não registrado perante a CVM]

Revisão

Data

**ANEXO 6.8.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

**Documentos para admissão à negociação de bônus de subscrição:**

1. Pedido de admissão à negociação de bônus de subscrição, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores (conforme modelo abaixo).

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de bônus de subscrição objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
2. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
3. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
4. Contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez, se houver, aprovado pela CVM;
5. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que se refere à distribuição de lote suplementar, se houver;
6. Modelo do boletim de subscrição ou recibo de aquisição;
7. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
8. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor, 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento;
9. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
10. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
11. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de

---

Revisão

Data

---

admissão dos bônus de subscrição à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação dos bônus de subscrição ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de Bônus de Subscrição de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.8.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais dos Bônus de Subscrição**

Emissão	
Série	

O Emissor declara que [é registrado na categoria A perante a CVM sob o nº \_\_\_\_\_ e seu registro está, nesta data, devidamente atualizado] ou [está em fase de registro na Categoria A perante a CVM].

**Oferta Pública de Distribuição**

- Sim  
 Não

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão dos bônus de subscrição à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA,

Revisão

Data

nos termos ali previstos; e

- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.11.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE NOTAS COMERCIAIS**

**Documentos para admissão à negociação de Notas Comerciais:**

1. Pedido de admissão à negociação de notas comerciais, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Responsável, no caso de Emissor sujeito à Instrução CVM nº 476/09 não registrado na CVM (conforme modelo abaixo);
2. Cópia da ata de assembleia geral ou de ato da administração que houver aprovado a emissão das notas comerciais, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação; e
3. Relatórios emitidos por agência classificadora de risco, se houver.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de notas comerciais objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de notas comerciais ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 134/90:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto;
  - iii. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - iv. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - v. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
5. Para admissão à negociação de notas comerciais ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 155/91:

Revisão

Data

- i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Minuta de Aviso ao Mercado; e
  - iii. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
6. Para admissão à negociação de notas comerciais nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de notas comerciais à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das notas comerciais ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE NOTAS COMERCIAIS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de notas comerciais de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.11.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das Notas Comerciais**

Emissão	Nº
Série	Nº
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regime de Distribuição	<input type="checkbox"/> 134/90 <input type="checkbox"/> 155/91 <input type="checkbox"/> 476/09

**Dados Cadastrais da Série**

Data de emissão	DD/MM/AAAA
Data de vencimento	DD/MM/AAAA
Quantidade	Nº
Valor nominal unitário	R\$
Remuneração	
Tipo de garantias	Descrição
Vencimento antecipado	Descrição de regras
Resgate	Descrição de regras, inclusive quanto à possibilidade de resgate parcial e procedimento de rateio
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Revisão

Data

Data	Evento
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização / Prêmio / Atualização Monetária

**Agente fiduciário**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante do Emissor ou Agente Fiduciário)**

Nome

Departamento

Tel:

E-mail:

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento

Revisão

Data

- das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das notas comerciais à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

---

[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor que seja constituído sob a forma de Sociedade por Ações ou do Diretor Responsável do Emissor sujeito à Instrução CVM nº 476/09 não registrado perante a CVM]

Revisão

Data

**ANEXO 6.12.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**Documentos para admissão à negociação de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”):**

1. Pedido de admissão à negociação de CRI firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor (conforme modelo abaixo);
2. Cópia da ata da assembleia geral ou reunião da administração que houver aprovado a emissão de CRI, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação;
3. Arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Termo de Securitização de Créditos;
4. Cópia do Termo de Securitização de Créditos registrado ou averbado no cartório de registro de imóveis competente ou na instituição custodiante, quando instituído regime fiduciário e o lastro dessa emissão consistir em Cédulas de Crédito Imobiliário; e
5. Relatórios emitidos por agência classificadora de risco, se houver.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de CRI objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de CRI ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
  - iii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

- iv. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - v. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - vi. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;
  - vii. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição; e
  - viii. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor, 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento.
5. Para admissão à negociação de CRI nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.
6. Para a formulação de pedido, pela BM&FBOVESPA à CVM, para a concessão de registro provisório para a distribuição pública de CRI de valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):
- i. 1 (uma) via do formulário constante do Anexo II da Instrução CVM nº 414/04, assinado pelos responsáveis pelas informações prestadas e pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor; e
  - ii. 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de CRI à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação de CRI ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.12.1 do Manual do Emissor.

Informações cadastrais do CRI	
Emissão	Nº
Série	Nº
Classificação	<input type="checkbox"/> Padronizado Performado <input type="checkbox"/> Padronizado Não Performado <input type="checkbox"/> Não Padronizado
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09

Informações Cadastrais da Série	
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Data de vencimento	DD/MM/AAAA
Quantidade	Nº
Valor nominal	R\$
Remuneração	
Reajuste	Descrição de regras

Revisão

Data

Tipo de garantia	Descrição
Vencimento antecipado	Descrição de regras
Recompra	Descrição de regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Reajuste, Remunerações e Amortizações**

Data	Evento
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização / Prêmio / Atualização Monetária

**Agente fiduciário**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante do Emissor ou Agente Fiduciário)**

Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

O Emissor e a Instituição Intermediária Líder da Oferta declaram que:

Revisão

Data

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão dos CRI à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos;
- d) Compromete-se a entregar, conforme aplicável, no prazo de 1 (um) dia útil a contar de sua obtenção, cópia da certidão de registro do Termo de Securitização em cartório de registro de imóveis competente ou averbação em instituição custodiante, nos termos do art. 7º, § 2º e 4º da Instrução CVM nº 414/04;
- e) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira; e
- f) Considerando a admissão à negociação de CRI Padronizado [Performado / Não Performado], o Emissor declara também que assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das condições e obrigações previstas no item 6.13 do Manual do Emissor com relação à emissão de CRI Padronizado [Performado / Não Performado].

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.14.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

**Documentos para admissão à negociação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”):**

1. Pedido de admissão à negociação de CRA firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor (conforme modelo abaixo);
2. Cópia da ata da assembleia geral ou reunião da administração que houver aprovado a emissão de CRA, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação;
3. Arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Termo de Securitização de Créditos;
4. Cópia do Termo de Securitização de Créditos registrado ou averbado no cartório de registro de imóveis competente ou na instituição custodiante, quando instituído regime fiduciário e o lastro dessa emissão consistir em Cédulas de Crédito Imobiliário; e
5. Relatórios emitidos por agência classificadora de risco, se houver.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de CRA objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de CRA ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos determinados pela regulamentação em vigor;
  - iii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

Revisão

Data

- iv. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - v. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - vi. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;
  - vii. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição; e
  - viii. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor, 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento.
5. Para admissão à negociação de CRA nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.
  6. Para a formulação de pedido, pela BM&FBOVESPA à CVM, para a concessão de registro provisório para a distribuição pública de CRA de valor nominal unitário igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):
    - i. 1 (uma) via do formulário constante do Anexo II da Instrução CVM nº 414/04, ajustado às informações pertinentes ao CRA e assinado pelos responsáveis pelas informações prestadas e pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor; e
    - ii. 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de CRA à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação de CRA ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.14.1 do Manual do Emissor.

Informações cadastrais do CRA	
Emissão	Nº
Série	Nº
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09

Informações Cadastrais da Série	
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Data de vencimento	DD/MM/AAAA
Quantidade	Nº
Valor nominal	R\$
Remuneração	
Reajuste	Descrição de regras
Tipo de garantia	Descrição
Vencimento antecipado	Descrição de regras

Revisão

Data

Recompra	Descrição de regras
Local de Pagamento	
<b>Cronograma de Repactuação, Rendimentos e Amortizações</b>	
<b>Data</b>	<b>Evento</b>
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização / Prêmio / Atualização Monetária
<b>Agente fiduciário</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Instituição prestadora do serviço de escrituração</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante do Emissor ou Agente Fiduciário)</b>	
Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Banco do Emissor</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	
O Emissor declara que:	

Revisão

Data

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão dos CRA à negociação objeto deste pedido;
- c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
- d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 6.15.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS**

**Documentos para admissão à negociação de Letras Financeiras:**

1. Pedido de admissão à negociação de letras financeiras firmado pelo Diretor de Relações com Investidores ou, conforme o caso, pelo Diretor Responsável do Emissor não registrado perante a CVM, sujeito à Instrução CVM nº 476/09 ou Emissor de letras financeiras no âmbito de Programa de Distribuição Contínua nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (conforme modelo abaixo);
2. Cópia ata da assembleia geral ou reunião do conselho de administração que houver aprovado a emissão de letras financeiras, bem como cópia de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação; e
3. Conforme aplicável, formulário de referência atualizado até a data do pedido de admissão à negociação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do banco do Emissor da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de letras financeiras objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão (exceto se dispensado nos termos do art. 33, §4º da Instrução CVM nº 400/03);
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de letras financeiras ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;

Revisão

Data

- iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição;
  - vii. Em caso de oferta pública objeto de Programa de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor: 1 (um) exemplar do Programa de Distribuição e 1 (um) exemplar do respectivo Suplemento.
5. Para admissão à negociação de letras financeiras nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.
6. Para admissão à negociação de letras financeiras emitidas no âmbito de Programa de Distribuição Contínua:
- i. Cópia do Programa de Distribuição Contínua aprovado pela CVM;
  - ii. Cópia do ato societário do Emissor que tiver aprovado o Programa de Distribuição Contínua, se houver; e
  - iii. Informações constantes do Anexo X da Instrução CVM nº 400/03.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de letras financeiras à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das letras financeiras ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE LETRAS FINANCEIRAS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de letras financeiras de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.15.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das Letras Financeiras**

Emissão	Nº
Série	Nº
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09

**Dados Cadastrais da Série**

Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Data de vencimento	DD/MM/AAAA
Quantidade	Nº
Valor nominal	R\$
Indexador	
Resgate antecipado	Descrição de regras
Tipo de Garantia	

**Remuneração**

Tipo de Taxa	
--------------	--

Revisão

Data

Primeiro Pagamento	DD/MM/AAAA
Taxa	%
Periodicidade	A./A.M
Outras formas de remuneração	Descrição
Cláusula de pagamento periódico dos rendimentos	Descrição quando houver

**Cronograma de Pagamentos Periódicos**

Data	Evento
DD/MM/AAAA	

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de pagamentos**  
(representante do Emissor)

Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	

**Banco do Emissor**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e

Revisão

Data

- suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das letras financeiras à negociação objeto deste pedido;
  - c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do banco do Emissor e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
  - d) Está ciente de que a sua listagem na BM&FBOVESPA ou a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

---

[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor que seja constituído sob a forma de Sociedade por Ações ou do Diretor Responsável do Emissor não registrado perante a CVM, sujeito à Instrução CVM nº 476/09 ou Emissor de letras financeiras no âmbito de Programa de Distribuição Contínua nos termos da Instrução CVM nº 400/03]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (a.1) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento imobiliário firmado pelo Diretor da Instituição Administradora do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação;
3. Se houver a integralização de cotas em bens ou direitos, cópia da ata de assembleia geral de cotistas que tiver aprovado o laudo de avaliação, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação; e
4. Arquivo eletrônico em formato “.doc” ou “.docx” do Perfil do Fundo para disponibilização no website da BM&FBOVESPA (Anexo 6.16.1 (a.2) do Manual do Emissor).

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Modelo de compromisso de investimento, se houver;
5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento imobiliário ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

Revisão

Data

- iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
6. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento imobiliário nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

Será automaticamente dispensada a apresentação dos documentos indicados no item 5 “iv”, “v” e “vi” acima à BM&FBOVESPA caso tais documentos sejam expressamente dispensados no Regulamento vigente do Fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados (conforme definidos na regulamentação em vigor).

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** (“Fundo”), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (a.1) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº
Preço	R\$
Subscrição Parcial	Descrição do valor mínimo
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Revisão

Data

Data	Evento
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)**

Nome

Departamento

Telefone:

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora do Fundo declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos

Revisão

Data

riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (a.2) AO MANUAL DO EMISSOR**

**(Denominação Social do Fundo)**

**(CNPJ/MF nº)**

**PERFIL DO FUNDO (dd/mm/aaaa)**

<b>Código de Negociação</b>	
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	
<b>Data do registro na CVM</b>	

<b>Código ISIN</b>	
<b>Jornal para publicações legais</b>	
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	
<b>Código CVM</b>	

<b>Administrador</b>
(nome/CNPJ/MF)
(endereço completo)
(e.mail)
(telefone/fax)

<b>Diretor Responsável</b>
(nome)
(endereço completo)
(e.mail)
(telefone/fax)

<b>Características do Fundo</b>
<b>Objetivo e Política de Investimento do Fundo</b>
<b>Da Política de Distribuição de Resultados</b>

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (b) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo); e
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e

---

Revisão

Data

---

vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** (“Fundo”), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (b) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
------	--------

Revisão

Data

DD/MM/AAAA	Juros / Amortização
<b>Instituição prestadora do serviço de escrituração</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)</b>	
Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Banco do Fundo</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	
<p>A Instituição Administradora declara que:</p> <p>a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&amp;FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;</p> <p>b) Assume integralmente perante a BM&amp;FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;</p> <p>c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&amp;FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&amp;FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&amp;FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&amp;FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e</p>	

Revisão

Data

d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do  
Fundo]

**ANEXO 6.16.1 (c) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo); e
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;

---

Revisão

Data

---

- v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** (“Fundo”), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (c) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº / Mínimo / Máximo
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
------	--------

Revisão

Data

DD/MM/AAAA	Juros / Amortização
<b>Instituição prestadora do serviço de escrituração</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)</b>	
Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Banco do Fundo</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

A Instituição Administradora declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos

Revisão

Data

riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

**ANEXO 6.16.1 (d) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em participações firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação; e
3. Se houver a integralização de cotas em bens ou direitos, cópia da ata de assembleia geral de cotistas que tiver aprovado o laudo de avaliação, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Participações objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Modelo de compromisso de investimento, se houver;
5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em participações ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

Revisão

Data

- iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
6. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em participações nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** (“Fundo”), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (d) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº / Mínimo / Máximo
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
------	--------

Revisão

Data

DD/MM/AAAA	Juros / Amortização
<b>Instituição prestadora do serviço de escrituração</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)</b>	
Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Banco do Fundo</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	

A Instituição Administradora declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos

Revisão

Data

riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (e) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação; e
3. Se houver a integralização de cotas em bens ou direitos, cópia da ata de assembleia geral de cotistas que tiver aprovado o laudo de avaliação, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Modelo de compromisso de investimento, se houver;
5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

Revisão

Data

- iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
6. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** ("Instituição Administradora") vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** ("Fundo"), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (e) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº / Mínimo / Máximo
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
------	--------

Revisão

Data

DD/MM/AAAA	Juros / Amortização
<b>Instituição prestadora do serviço de escrituração</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)</b>	
Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	
<b>Banco do Fundo</b>	
Instituição/CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Agência e Conta Corrente:	
<p>A Instituição Administradora declara que:</p> <p>a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&amp;FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;</p> <p>b) Assume integralmente perante a BM&amp;FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;</p> <p>c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&amp;FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&amp;FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&amp;FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&amp;FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e</p>	

Revisão

Data

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (f) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo, conforme formulário constante do modelo abaixo; e
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de cotas de fundo mútuo de investimento em empresas emergentes ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e

Revisão

Data

vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

5. Para admissão à negociação de cotas de fundo mútuo de investimento em empresas emergentes nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO  
MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** ("Instituição Administradora") vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** ("Fundo"), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (f) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº / Mínimo / Máximo
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
------	--------

Revisão

Data

DD/MM/AAAA	Juros / Amortização
------------	---------------------

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)**

Nome

Departamento

Telefone:

E-mail:

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora do Fundo declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

Revisão

Data

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (g) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Mercado - ETF (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento em índice de mercado – ETF firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Mercado - ETF objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento de investimento em índice de mercado ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição;

---

Revisão

Data

---

- vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição; e
- vii. No caso de oferta pública secundária, justificativa para o preço utilizado na distribuição.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO - ETF**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** ("Instituição Administradora") vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** ("Fundo"), com as características abaixo descritas, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo6.16.1 (g) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regime de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº
Preço	R\$
Justificativa para o preço utilizado na distribuição (aplicável às ofertas secundárias)	
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Resgate	Descrição de regras
Local de Pagamento	

Revisão

Data

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

Data	Evento
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)**

Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora do Fundo declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade

Revisão

Data

ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.16.1 (h) AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04**

**Documentos para admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/01 (“Fundo”):**

1. Pedido de admissão à negociação de cotas de fundo de investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04, firmado pelo Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo (conforme modelo abaixo);
2. Cópia do ato da Instituição Administradora do Fundo ou, conforme aplicável, ata da assembleia geral de cotistas que houver aprovado a emissão de cotas do Fundo, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação;
3. Se houver a integralização de cotas em bens ou direitos, cópia da ata de assembleia geral de cotistas que tiver aprovado o laudo de avaliação, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de Cotas de Fundo de Investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04 objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04 ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - vii. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - viii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;

Revisão

Data

- ix. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - x. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - xi. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - xii. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.
5. Para admissão à negociação de cotas de fundo de investimento sujeito à Instrução CVM nº 409/04 nos termos da Instrução CVM nº 476/09: comunicado de encerramento de oferta pública distribuída com esforços restritos, nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de cotas à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação das cotas ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO SUJEITO À INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Instituição Administradora]** (“Instituição Administradora”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de cotas de emissão do **[Denominação]** (“Fundo”), juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.16.1 (h) do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais das cotas do Fundo**

Emissão	Nº
Série	Nº
Classe	
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Regimes de distribuição	<input type="checkbox"/> Distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03 <input type="checkbox"/> Distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Procedimento para análise do pedido de admissão de cotas à negociação	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Automático, sujeito ao posterior envio de exigências pela BM&FBOVESPA
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº
Preço	R\$
Rendimentos/Amortizações	Descrição de fórmula e regras
Local de Pagamento	

Revisão

Data

**Cronograma de Rendimentos e Amortizações**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
DD/MM/AAAA	Juros / Amortização

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Responsável pelo envio das informações sobre o cronograma de rendimentos e amortizações (representante da Instituição Administradora)**

Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	

**Banco do Fundo**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:
Agência e Conta Corrente:

A Instituição Administradora do Fundo declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão das cotas à negociação objeto deste pedido;
- c) Está ciente de que a listagem do Fundo na BM&FBOVESPA ou a admissão de suas cotas à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade

Revisão

Data

ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Instituição Administradora, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou de sua situação econômico-financeira; e

- d) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão do Banco do Fundo e da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

Termos em que,

Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor da Instituição Administradora responsável pela administração do Fundo]

Revisão

Data

**ANEXO 6.17.1 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO**

**Documentos para admissão à negociação de Certificados de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”):**

1. Pedido de admissão à negociação de CEPAC firmado pelo Prefeito ou por representante por este especificamente designado (“Representante do Emissor”) (conforme modelo abaixo); e
2. Decreto municipal específico deliberando a emissão do CEPAC.

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos acima, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos.

**Em caso de pedido de admissão à negociação de CEPAC objeto de oferta pública de distribuição, deverão ser apresentados os seguintes documentos adicionais:**

1. Contrato de distribuição de valores mobiliários, bem como os respectivos termos aditivos ou de adesão;
2. Outros contratos relativos à emissão ou subscrição, se houver;
3. Modelo de boletim de subscrição;
4. Para admissão à negociação de CEPAC ofertados nos termos da Instrução CVM nº 400/03:
  - i. Cópia do pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, bem como da decisão da CVM, caso aplicável;
  - ii. Contrato de estabilização de preços e/ou garantia de liquidez, se houver, que deverá ser objeto de aprovação pela CVM;
  - iii. 1 (um) exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou 1 (um) exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, 1 (um) exemplar da versão final do Prospecto Definitivo;
  - iv. Minuta de Aviso ao Mercado, se houver;
  - v. Minuta do Anúncio de Início de Distribuição; e
  - vi. Minuta do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

A decisão da CVM com relação ao pedido de dispensa de registro de oferta pública de distribuição ou de requisitos aplicáveis ao mesmo, se necessário, poderá ser entregue posteriormente ao pedido de admissão de CEPAC à negociação e não será considerada para fins do início do Prazo de Análise Inicial do Pedido de Admissão à Negociação, ressalvado, entretanto, que o deferimento do pedido de admissão à negociação de CEPAC ficará condicionado à apresentação de tal decisão.

Revisão

Data

**PEDIDO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor”) vem solicitar a **Admissão à Negociação** de certificados de potencial adicional de construção (“CEPAC”) de sua emissão, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 6.17.1 do Manual do Emissor.

**Informações cadastrais do CEPAC**

Emissão	Nº
Mercado Organizado	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Balcão Organizado
Data de emissão	DD/MM/AAAA
Local de emissão	
Quantidade	Nº

**Instituição prestadora do serviço de escrituração**

Instituição/CNPJ:
Responsável:
Telefone:
E-mail:

**Representante do Emissor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA**

Nome	
Departamento	
Telefone:	
E-mail:	

O Emissor declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações

Revisão

Data

- prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à admissão dos CEPAC à negociação objeto deste pedido;
  - c) Compromete-se a entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, o termo de adesão da instituição responsável pela prestação do serviço de escrituração ao Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, nos termos ali previstos; e
  - d) Está ciente de que a admissão de seus valores mobiliários à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Emissor, ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura dos representantes legais do Emissor]

Revisão

Data

**ANEXO 7.1.2 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS**

**Documentos para migração entre Mercados Organizados, entre o Segmento Básico e Segmentos Especiais ou entre os Segmentos Especiais:**

1. Pedido de migração, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor ou, conforme aplicável, pelo diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA (conforme modelo abaixo);
2. Documentos necessários à admissão de ações à negociação em Segmentos Especiais, conforme o caso (Anexo 6.4.1 do Manual do Emissor); e
3. Documentos necessários para a análise prévia, pela Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Listagem, do pedido de admissão de ações à negociação em Segmentos Especiais, se for o caso, nos termos do Regulamento de Emissores e do Manual (Anexo 4.5.1 do Manual do Emissor).

Revisão

Data

**PEDIDO DE MIGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ORGANIZADOS E SEGMENTOS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor” / “Instituição Administradora”) vem solicitar a migração [dos valores mobiliários] de [sua emissão / emissão do **[Denominação]** (“Fundo”)] para negociação em Mercado de [Bolsa / Balcão Organizado], no Segmento [Básico / Especial denominado \_\_\_\_], juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 7.1.2 do Manual do Emissor.

**Informações Cadastrais dos Valores Mobiliários**

Valor Mobiliário	
Espécie e classe	
Mercado Organizado e Segmento de Listagem atual de negociação dos valores mobiliários	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico
Free float esperado	<i>Volume Financeiro em Reais</i>
Mercado Organizado e Segmento de Listagem pretendido	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico

Revisão

Data

Segmento de Listagem  
Subsidiário

Bolsa

Novo Mercado

Nível 2 de Governança Corporativa

Nível 1 de Governança Corporativa

Segmento Básico

Balcão Organizado

Bovespa Mais

Segmento Básico

[O Emissor / A Instituição Administradora] declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção;
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à migração dos valores mobiliários objeto deste pedido; e
- c) Está ciente de que a [sua listagem / a listagem do Fundo] na BM&FBOVESPA ou a admissão [de seus valores mobiliários / das cotas de emissão do Fundo] à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA não caracterizam recomendação de investimento por parte da BM&FBOVESPA e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da BM&FBOVESPA acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada [pelo Emissor / pela Instituição Administradora], dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo [Emissor / Fundo], ou de sua situação econômico-financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA]

Revisão

Data

**ANEXO 8.2.15 AO MANUAL DO EMISSOR – LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Documentos para retirada de negociação de determinada espécie ou classe de valor mobiliário admitido à negociação na BM&FBOVESPA:**

1. Pedido de retirada, firmado pelo Diretor de Relações com Investidores do Emissor ou, conforme aplicável, pelo diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA (conforme modelo abaixo);
2. Cópia da ata da assembleia geral (se houver) e da ata da reunião da administração que houver aprovado a retirada, bem como as cópias de todos os documentos que fizeram ou serviram de base para a deliberação;
3. Cópia dos avisos de fatos relevantes divulgados (a) imediatamente após a deliberação acima referida informando sobre a retirada e conferindo prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do aviso de fato relevante, para que os titulares dos Valores Mobiliários em Circulação da referida espécie ou classe, inscritos nos respectivos livros de registro até a data da referida divulgação, com os valores mobiliários de sua titularidade na referida data, manifestassem sua discordância com a alteração proposta; e (b) imediatamente após o término do prazo mencionado no item “a” acima, informando sobre o resultado da manifestação dos titulares dos Valores Mobiliários em Circulação, conforme o caso; e
4. Cópia da ata da assembleia geral (se houver) que tiver aprovado a realização de oferta pública de aquisição dos Valores Mobiliários em Circulação pelo Emissor.

Revisão

Data

**PEDIDO DE RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Ao Sr. Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Prezado Senhor,

**[Denominação Social]** (“Emissor” / “Instituição Administradora”) vem solicitar a retirada *[dos valores mobiliários]* de *[sua emissão / emissão do [Denominação] (“Fundo”)]* de negociação, juntando, para tanto, em anexo, a documentação exigida pela BM&FBOVESPA, conforme previsto no Anexo 8.2.15 do Manual do Emissor.

**Informações Cadastrais dos Valores Mobiliários**

Valor Mobiliário	
Espécie e classe	
Percentual de Valores Mobiliários em Circulação	
Mercado Organizado e Segmento de Listagem atual de negociação dos Valores Mobiliários em Circulação	<input type="checkbox"/> Bolsa <input type="checkbox"/> Novo Mercado <input type="checkbox"/> Nível 2 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Nível 1 de Governança Corporativa <input type="checkbox"/> Segmento Básico <input type="checkbox"/> Balcão Organizado <input type="checkbox"/> Bovespa Mais <input type="checkbox"/> Segmento Básico
Adoção do procedimento de consulta aos titulares de Valores Mobiliários em Circulação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Realização de oferta pública de aquisição dos Valores Mobiliários em Circulação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se for o caso, descrição de outro procedimento adotado e que tenha garantido aos	

Revisão

Data

titulares da respectiva espécie e classe de valores mobiliários o direito de alienar ou ter resgatados seus valores mobiliários

Média ponderada por volume da cotação da espécie ou classe de valor mobiliário objeto deste pedido nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA nos últimos 12 (doze) meses

Existência de outros valores mobiliários que assegurem aos seus titulares a conversão em ou o direito de subscrever os valores mobiliários objeto do pedido de retirada

Sim

Qual: \_\_\_\_\_

Não

[O Emissor / A Instituição Administradora] declara que:

- a) Assume integralmente a responsabilidade pela veracidade, consistência, qualidade e suficiências dos documentos anexados a este pedido e todas as demais informações prestadas à BM&FBOVESPA, responsabilizando-se por sua atualização e correção; e
- b) Assume integralmente perante a BM&FBOVESPA a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, normativas e contratuais que se apliquem ou que possam ser aplicáveis à retirada de negociação dos valores mobiliários objeto deste pedido.

Termos em que,  
Pede deferimento

[Local, data]

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores do Emissor ou diretor responsável pela comunicação com a BM&FBOVESPA]

Revisão

Data

**ANEXO 5.3.1 AO MANUAL DO EMISSOR – INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS COM  
RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE PROVENTOS****Informações sobre Pagamento de Proventos - AÇÕES****Dividendos / Juros Sobre Capital Próprio**

<b>DENOMINAÇÃO SOCIAL - COMPANHIA</b>	
Ato societário de aprovação	AGO/RCA
Data da deliberação	DD/MM/AAAA
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	DD/MM/AAAA
Data de pagamento	DD/MM/AAAA
Valor por ação	R\$ [•]

**Informações sobre Direitos - AÇÕES****Direito de preferência na subscrição de ações / debêntures conversíveis / bônus de subscrição**

<b>DENOMINAÇÃO SOCIAL - COMPANHIA</b>	
Ato societário de aprovação	AGE/RCA
Data da deliberação	DD/MM/AAAA
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	DD/MM/AAAA
Início do prazo de subscrição	DD/MM/AAAA
Fim do prazo para subscrição	DD/MM/AAAA

Revisão

Data

**Informações sobre Pagamento de Proventos - DEBÊNTURES**

**Juros / Amortização / Prêmio / Repactuação / Atualização Monetária**

<b>DENOMINAÇÃO SOCIAL - COMPANHIA</b>	
Natureza do provento	
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	DD/MM/AAAA
Data de pagamento	DD/MM/AAAA
Valor por debênture	R\$ [•]

**Informações sobre Pagamento de Proventos - FUNDOS**

**Rendimentos**

<b>DENOMINAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO</b>	
Ato de aprovação	
Data de aprovação	DD/MM/AAAA
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	DD/MM/AAAA
Data do pagamento	DD/MM/AAAA
Valor por cota	R\$ [•]

Revisão

Data

**Informações sobre Direitos - FUNDOS****Direito de preferência na subscrição de cotas**

<b>DENOMINAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO</b>	
Ato de aprovação	
Data de aprovação	DD/MM/AAAA
Data-base (último dia de negociação "com" direito)	DD/MM/AAAA
Início do prazo de subscrição	DD/MM/AAAA
Fim do prazo para subscrição	DD/MM/AAAA

**ANEXO 5.1.2 (v) AO MANUAL DO EMISSOR – POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES**

**Válida a partir de 01/01/2014**

A Política de Preços para Emissores (Política) aplica-se a todos os emissores listados ou que venham pleitear listagem no mercado de bolsa ou no mercado de balcão organizado (MBO) da BM&FBOVESPA, nos termos e condições a seguir descritos.

A presente Política contempla quatro taxas devidas pelos emissores, quais sejam: Taxa de Análise para Listagem de Emissores, Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa, Anuidade e Taxa de Permanência de Títulos de Renda Fixa.

**I. Taxa de Análise para Listagem de Emissores**

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando da realização do pedido de listagem do emissor junto à BM&FBOVESPA, em razão da necessidade de análise de informações e documentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

<b>Emissores</b>	<b>Taxa de Análise para Listagem de Emissores</b>
Emissor de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações ou de outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações</li> <li>- BDR Patrocinado</li> </ul>	R\$51.000,00
Emissor de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Debêntures</li> <li>- Letras Financeiras</li> <li>- Notas Promissórias</li> <li>- Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)</li> <li>- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)</li> <li>- Certificados de Investimento Audiovisual</li> </ul>	R\$9.900,00
Fundo de Investimento	R\$7.700,00
Companhia Incentivada	R\$7.700,00
Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I Não Patrocinado	R\$6.000,00

A primeira Anuidade devida pelo emissor após a obtenção da listagem terá seu valor reduzido no montante referente à Taxa de Análise para Listagem paga pelo emissor.

Vale destacar que, nos casos em que o valor da primeira Anuidade seja inferior ao valor da Taxa de Análise para Listagem paga pelo emissor, não haverá devolução e tampouco será permitida a utilização do valor residual da Taxa de Análise para abatimento das próximas anuidades.

O valor dessa Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem, e tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Revisão

Data

Ficam dispensados do pagamento dessa Taxa de Análise:

- a) Companhias que solicitarem a listagem para negociação de ações no Bovespa Mais;
- b) Prefeituras que solicitarem a admissão à negociação de Cepac;
- c) Emissores de debêntures, letras financeiras, notas promissórias, CRA ou CRI que, simultaneamente aos seus pedidos de listagem, realizarem distribuição pública integral desses ativos exclusivamente na BM&FBOVESPA; e
- d) Emissores que estiverem listados no MBO e migrarem a sua listagem para mercado de bolsa ou o inverso.

### Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, que deve ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível, a partir de 01/01/2014, em [www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise](http://www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise).

O comprovante de pagamento dessa Taxa de Análise deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA juntamente com os documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, conforme previsto no Regulamento.

## II. Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa

Os emissores de títulos de renda fixa estão sujeitos ao pagamento dessa Taxa de Análise, a qual corresponde a um percentual do valor de emissão da oferta pública, conforme a tabela a seguir.

Títulos de Renda Fixa	Percentual sobre o Volume da Oferta Pública	
	Distribuições Públicas (ICVM 400)	Distribuições Públicas com Esforços Restritos (ICVM 476)
Debêntures	0,004%	0,004%
Letras Financeiras	0,004%	0,001%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC) Outros Títulos de Renda Fixa	0,002%	0,002%

Destaca-se que o percentual é devido sobre o valor financeiro previsto da oferta, sem considerar a emissão de lote adicional ou suplementar ou eventual distribuição parcial.

Em caso de programa de distribuição, essa Taxa de Análise incide sobre o valor de cada oferta amparada por esse programa.

Revisão

Data

Emissores que realizem a distribuição integral da oferta exclusivamente nos ambientes operados pela BM&FBOVESPA têm o valor referente ao pagamento dessa Taxa de Análise revertido em crédito para abatimento de futuras eventuais despesas junto à Bolsa. O referido crédito terá validade de 12 meses a contar da data de encerramento da oferta pública.

O valor dessa Taxa de Análise não é devolvido nos casos em que o emissor cancela a oferta pública por não atingir o volume mínimo para a distribuição dos ativos, ou qualquer outro motivo que impeça a sua realização, e tampouco poderá ser utilizado para nova oferta pública.

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, que deve ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível, a partir de 01/01/2014, em [www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise](http://www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise).

O comprovante de pagamento da Taxa de Análise deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA juntamente com os documentos referentes à oferta pública.

### III. Anuidade

A Anuidade consiste em uma contribuição periódica devida pelas companhias e pelos demais emissores em razão do tipo de sua listagem na BM&FBOVESPA, possibilitando, assim, a admissão de seus valores mobiliários à negociação no mercado de bolsa ou MBO, conforme o caso.

No caso de obtenção da listagem no decorrer do ano, a Anuidade será cobrada no valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao da obtenção da listagem (pro rata/mês):

- a) No caso de companhia emissora de ações, será usado como base o último capital social homologado na data da listagem do emissor.
- b) O emissor estrangeiro, cujos valores mobiliários sejam lastro para programa de certificados de depósito – BDR Patrocinado, estará isento da primeira Anuidade.

O emissor listado no MBO que migrar a sua listagem para o mercado de bolsa, ou o inverso, não sofrerá alteração no valor da Anuidade no ano da migração.

#### 1. Companhia emissora de ações ou de outros valores mobiliários listados que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos

O valor da Anuidade (AN) será composto pela soma de uma parcela fixa e de uma parcela variável, quais sejam:

- a) Parcela fixa: R\$35.000,00; e
- b) Parcela variável: obtida por meio da aplicação do índice de 0,00473% sobre a diferença entre o capital social do emissor (CS), devendo ser considerado aquele homologado ao final do ano anterior ao ano da cobrança, e o valor de R\$50.000.000,00:

$$AN = 35.000,00 + [(CS - 50.000.000,00) \times 0,00473\%]$$

O valor da Anuidade não poderá ser inferior a R\$35.000,00 nem superior a R\$850.000,00.

#### 2. Emissor estrangeiro de BDR Patrocinado (emissor estrangeiro)

Revisão

Data

O valor da Anuidade (AN) será composto pela soma de uma parcela fixa e de uma parcela variável, de acordo com a quantidade média de BDRs custodiados na BM&FBOVESPA, quais sejam:

$$AN = 35.000,00 + (CS \times K \times 0,00473\%)$$

Onde:

**CS** = o valor do capital social da companhia estrangeira ao final do ano anterior ao ano da cobrança, convertido em reais, conforme informado pelo emissor;

**K** = a proporção entre o capital social da empresa custodiado na BM&FBOVESPA e a quantidade total de ações representativas do capital social do emissor ao final do ano anterior ao ano de cobrança.

Para fins desta Política, o capital social custodiado na BM&FBOVESPA será calculado pela média mensal da quantidade de ações lastro dos BDRs do ano anterior ao ano da cobrança.

O valor da Anuidade não poderá ser inferior a R\$35.000,00 nem superior a R\$850.000,00.

O emissor estrangeiro deverá informar à BM&FBOVESPA, até o dia 15 de janeiro de cada ano, pelo e-mail [gre@bvmf.com.br](mailto:gre@bvmf.com.br), o valor em reais do seu capital social em 31 de dezembro do ano anterior, bem como a sua divisão em ações. O emissor estrangeiro que não prestar a informação nesse prazo não terá o desconto financeiro mencionado no item "III.9".

### 3. Bovespa Mais: desconto no valor da Anuidade quando da adesão

A BM&FBOVESPA concederá os descontos abaixo indicados às companhias que realizarem a listagem e, simultaneamente, aderirem ao Bovespa Mais:

<b>Desconto nos primeiros 12 meses</b>	<b>Desconto do 13º ao 24º mês</b>	<b>Desconto do 25º ao 36º mês</b>	<b>Desconto do 37º ao 48º mês</b>
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Nessa hipótese, os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem e à simultânea adesão, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma pro rata/mês. Para os emissores já listados que aderirem ao Bovespa Mais, os descontos passarão a ser aplicados a partir do ano seguinte ao da adesão.

Em caso de migração do Bovespa Mais para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pelo emissor a partir do trimestre seguinte ao da migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social homologado quando do início de negociação no outro segmento.

### 4. Fundo de Investimento listado

Anuidade fixa no valor de R\$7.700,00.

Revisão

Data

Ficam dispensados do pagamento da Anuidade: Finam, Finor, Funres, Fiset (pesca, reflorestamento e turismo) e prefeituras que emitirem Cepac.

### **5. Companhia Incentivada listada**

Anuidade fixa no valor de R\$7.700,00.

### **6. Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I Não Patrocinado listado**

Anuidade fixa no valor de R\$6.000,00.

### **7. Admissão à negociação de outros valores mobiliários de emissor com valores mobiliários já listados**

- a) A Companhia emissora de ações e o emissor estrangeiro com BDR Patrocinado listados que tiverem outros valores mobiliários admitidos à negociação estão sujeitos apenas ao pagamento da Anuidade prevista nos itens "III.1" e "III.2", respectivamente.
- b) O emissor que tiver exclusivamente Debêntures, Letras Financeiras, Notas Promissórias, CRA ou CRI admitidos à negociação, assim como o emissor listado como emissor desses valores mobiliários, mesmo que estes não estejam admitidos à negociação, não estão sujeitos à cobrança da Anuidade.
- c) O emissor de valores mobiliários não citados no item "III.7.b" pagará Anuidade fixa no valor de R\$9.900,00 por tipo de valor mobiliário admitido à negociação.

### **8. Cancelamento de registro ou alteração do tipo de listagem**

- a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, a Anuidade será devida até o último dia do trimestre (pro rata/trimestre) do cancelamento, com base no valor total da Anuidade, sem considerar eventual desconto financeiro por pagamento a vista. Se o emissor tiver realizado o pagamento:
  - a vista, não haverá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período trimestral em que o emissor esteve listado;
  - parcelado, deverá efetuar o pagamento dos boletos bancários até o trimestre do cancelamento da listagem.
- b) Na hipótese em que um emissor dos valores mobiliários contidos no item "III.7.b" passar a ter também ações admitidas à negociação, este passará a dever Anuidade a partir do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social homologado para admissão das ações à negociação.
- c) Na hipótese em que o emissor deixar de ter ações admitidas à negociação e passar a ter apenas valores mobiliários contidos no item "III.7.b", o emissor passará a ser isento da Anuidade a partir do trimestre seguinte ao qual as ações deixarem de ser admitidas à negociação. Neste caso, aplica-se o procedimento previsto no item "III.8.a".

### **9. Forma de pagamento**

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 do último mês de cada trimestre.

Revisão

Data

No caso de obtenção da listagem durante o ano, a primeira Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subseqüente à data de concessão do registro.

Na hipótese do item "III.8.b", a Anuidade também deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do primeiro mês do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações.

Os pagamentos a vista, até 15 de fevereiro, poderão estar sujeitos à aplicação de desconto financeiro a ser definido pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá desconto no pagamento a vista para a empresa que se listar durante o ano.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento de cada emissor cadastrado junto à BM&FBOVESPA.

Os pagamentos realizados com atraso estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

#### **IV. Taxa de Permanência de Títulos de Renda Fixa**

Emissores de Debêntures estão sujeitos a uma Taxa de Permanência mensal de 0,001%, aplicada sobre o resultado da média da quantidade diária de debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, com seu respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento de cada emissor cadastrado junto à BM&FBOVESPA.

Os pagamentos realizados com atraso estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

#### **V. Situações não previstas**

O diretor presidente da BM&FBOVESPA decidirá sobre os casos omissos ou não previstos nesta Política.